TCDF - BIBLIOTECA CYRO DOS ANJOS

GDF
BRASÍLIA DE TODOS NÓS

DIÁRIO OFICIAL
do Distrito Federal

ANO XX Nº 25 SEGUNDA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1996 PREÇO: R$ 0,78

SUMÁRIO

SEÇÃO I	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1037
SECRETARIA DE GOVERNO	1038
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1042
SECRETARIA DE SAÚDE	1042
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	1043
SECRETARIA DE OBRAS	1043
SECRETARIA DE TRANSPORTES	1043
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	1043
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1049
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	1049
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	1050
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1050
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1050
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1051
SEÇÃO II	
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1065
CASA MILITAR	1065
SECRETARIA DE GOVERNO	1065
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1068
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1069
SECRETARIA DE SAÚDE	1069
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	1072
SECRETARIA DE OBRAS	1072
SECRETARIA DE TRANSPORTES	1073
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	1073
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	1073
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1073
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1074
SEÇÃO III	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1076
SECRETARIA DE GOVERNO	1076
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1076
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	1077
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1077
SECRETARIA DE SAÚDE	1078
SECRETARIA DE OBRAS	1079
SECRETARIA DE TRANSPORTES	1081
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	1081
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	1082
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	1083
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1083
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1083
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1083
INEDITORIAIS	1083
ÍNDICE	1084

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 17.134, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 061.000.558/96, decreta:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Saúde - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de fevereiro de 1996
108º da República e 36º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I — EXERCICIO DE 1996 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — SEGURIDADE — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
23.000	SECRETARIA DE SAUDE				5.500
(170193/00001) 23.193	SECRETARIA DE SAUDE - ENT. SUP. FHDF				5.500
150820475.2876	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				5.500
150820475.2876.0001	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.11.41	030	5.500	5.500 *
(170201/17201) 23.201	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				5.500
150820475.2066	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				5.500
150820475.2066.0001	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO	31.90.09	030	5.000	5.000
150820475.2066.0002	PAGAMENTO DE PENSIONISTAS	31.90.09	030	500	500
00044/001 -200035				TOTAL	5.500

NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

ANEXO II — EXERCICIO DE 1996 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — SEGURIDADE — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
23.000	SECRETARIA DE SAUDE				5.500
(170193/00001) 23.193	SECRETARIA DE SAUDE - ENT. SUP. FHDF				5.500
13007021.2868	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				5.500
13007021.2868.0001	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.11.41	030	5.500	5.500 *
(170201/17201) 23.201	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				5.500
13007021.2090	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				5.500
13007021.2090.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.16	030	5.500	5.500
00044/002 -200042				TOTAL	5.500

NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

DECRETO Nº 17.135, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinqüenta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 7 de março de 1964, e o que consta do processo nº 191.000.075/96, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia crédito suplementar, no valor de R$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinqüenta reais), para atender à programação orçamentaria indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de fevereiro de 1996
108º da República e 36º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I — EXERCICIO DE 1996 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — FISCAL — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
21.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				1.650
(150101/00001)	21.101 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				1.650
030070021.2178	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				1.650
030070021.2178.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.93	021	1.650	1.650
00051/001 -200033				TOTAL	1.650

DECRETO Nº 17.136, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.000.740/96, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Governo crédito suplementar, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de fevereiro de 1996
108º da República e 36º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I — EXERCICIO DE 1996 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — FISCAL — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				3.000
(110101/00001)	11.101 SECRETARIA DE GOVERNO				3.000
030070021.2365	MANUTENCAO DA SUBSECRETARIA DE ARTICULACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				3.000
030070021.2365.0001	MANUTENCAO DA SUBSECRETARIA DE ARTICULACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	46.90.64	000	3.000	3.000
00040/001 -200035				TOTAL	3.000

ANEXO II — EXERCICIO DE 1996 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				3.000
(110101/00001)	11.101 SECRETARIA DE GOVERNO				3.000
030070021.2365	MANUTENCAO DA SUBSECRETARIA DE ARTICULACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				3.000
030070021.2365.0001	MANUTENCAO DA SUBSECRETARIA DE ARTICULACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	34.90.30	000	3.000	3.000
00040/002 -200042				TOTAL	3.000

DECRETO Nº 17.137, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

Transfere para a Administração Regional do Cruzeiro - RA XI a área que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta do Processo nº 139.000.104/90, decreta:

Art. 1º Fica transferida a administração da área localizada no Setor de Habitações Coletivas - Áreas Octogonais - SHC/AOS - Entreáreas 3/8 - Lote 04, no Distrito Federal, do Clube Unidade de Vizinhança das Áreas Octogonais Sul para a Administração Regional do Cruzeiro - RA XI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de fevereiro de 1996
108º da República e 36º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 2 de fevereiro de 1996

PROCESSO Nº: 020.000.086/92, ORIGEM: PRG X CODEPLAN - CONVÊNIO Nº 014/92

RATIFICO as despesas relativas às Notas de Empenho emitidas no exercício de 1995, a seguir discriminadas: Nota de Empenho nº 084/95, emitida em 08.03.95, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e Nota de Empenho nº 305/95, emitida em 02.08.95, no valor de R$ 11.787,23 (onze mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), tendo as mesmas plena validade administrativa.

CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 1º de fevereiro de 1996

PROCESSO Nº: 137.000.429/95
INTERESSADO: FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DF
ASSUNTO : SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "inciso XIII" do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 030/96 no valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 131.000.054/96
INTERESSADO: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB
ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21

GDF
BRASÍLIA DE TODOS NÓS

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111,
Térreo. CEP 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803
316-4137
213-6312
Impressão: IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

CRISTOVAM BUARQUE
Governador

ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora

MOACYR DE OLIVEIRA FILHO
Secretário de Comunicação Social

CLEMENTE LUZ
Editor-responsável

de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 012/96 no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais).
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama para as providências complementares.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO : 133.000.504/95
INTERESSADO : CEB- CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Com base no Artigo 80 do Decreto No. 16.098 de 29 de Novembro de 1994, e tendo em vista o constante no processo No. 133.000.504/95, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 10.193,45 (DEZ MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), em favor de CEB- CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA , à conta de dotação própria , elemento de despesa 34.90.92 - " Despesas de Exercícios Anteriores ".

Publique-se e encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho e , em seguida , liquidação da despesa.

PROCESSO : 030.000.220/96
INTERESSADO : TELEBRASÍLIA- TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Com base no Artigo 80 do Decreto No. 16.098 de 29 de Novembro de 1994, e tendo em vista o constante no processo No. 030.000.220/96, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 1.222,27 (HUM MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) , em favor de TELEBRASÍLIA- TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A, à conta de dotação própria , elemento de despesa 34.90.92 - " Despesas de Exercícios Anteriores ".

Publique-se e encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho e , em seguida , liquidação da despesa.

PROCESSO : 133.000.476/95
INTERESSADO : CAESB- CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Com base no Artigo 80 do Decreto No. 16.098 de 29 de Novembro de 1994, e tendo em vista o constante no processo No. 133.000.476/95, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 15.619,31 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), em favor de CAESB- CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA, à conta de dotação própria , elemento de despesa 34.90.92 - " Despesas de Exercícios Anteriores ".

Publique-se e encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho e , em seguida , liquidação da despesa.

PROCESSO : 133.000.021/96
INTERESSADO : XEROX DO BRASIL LTDA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Com base no Artigo 80 do Decreto No. 16.098 de 29 de Novembro de 1994, e tendo em vista o constante no processo No. 133.000.021/96, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 1.900,05 (HUM MIL, NOVECENTOS REAIS E CINCO CENTAVOS), em favor de XEROX DO BRASIL LTDA, à conta de dotação própria , elemento de despesa 34.90.92 - " Despesas de Exercícios Anteriores ".

Publique-se e encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho e , em seguida , liquidação da despesa.

RAIMUNDO XAVIER DE LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 1º de fevereiro de 1996

PROCESSO Nº : 030.000360/95
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
A Vista das Instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino o pagamento no valor de R$ 9.691,56 (Nove mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, conforme os Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.092 de 29 de novembro de 1994 , à dotação própria, Elemento 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores.
Publique-se e encaminhe-se a Divisão de Administração Geral para as providências de sua alçada.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 1996(*)

PROCESSO Nº 148.000.021/96
INTERESSADO: RA XVII
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida de Pessoal 80%
De acordo com o disposto no artigo 80/81, Art. 38 inciso I e artigo 39 incisos II e IV do Decreto nº 16.098 de 29.12.94 - RECONHEÇO a Dívida e Autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) referente ao pagamento de pessoal, Dezembro, parte 80%, conforme Decreto do Governador estipulando pagamento na Semana Inicial do mês de janeiro do corrente exercício financeiro, em favor de João Tomazzete e Outros na rubrica 31.90.92 do Programa - 03007002180020001 Administração de Pessoal

TRAJANO SILVA JARDIM

(*)Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF Nº 4 de 5/01/96.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1996

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 620, de 15 de dezembro de 1993, resolve: Prorrogar por mais 30(trinta) dias, o prazo para encerramento dos trabalhos da Comissão Especial para elaboração do Inventário Patrimonial, referente ao exercício de 1995, designada pela Ordem de Serviço nº 036 de 19 de dezembro de 1995.

TRAJANO SILVA JARDIM

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JANEIRO DE 1996

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XXXVIII, do artigo 53, do Regimento Interno , aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e ainda o disposto no Decreto nº 15.454 de 23 de fevereiro de 1994, resolve:
APROVAR o projeto de locação da Banca de Jornais e Revistas LRS nº 8 situada à Quadra 02, praça do conjunto C/D, Sobradinho/RA-V, constante do processo nº 134.000.013/96.

MARÍLIA MARTINS DE RESENDE

PROCESSO	
DECISÕES	
DATAS	
DECRETOS	
DATAS	
PUBLICAÇÃO	
REGISTRO NO CARTÓRIO OFÍCIO	DATA

O presente Memorial Descritivo [illegible] foi elaborado para definir a locação da Banca de Jornais e Revistas LRS Nº 8 situada à Quadra 02, Praça do conjunto C/D, Sobradinho/RA-V.

O MDE é composto das folhas 01/05 a 05/05 e consta de:

- Planta de situação da LRS
- Planta de Locação
- Descrição do Projeto

Este MDE complementa as CSS - PR 2/2, CSS Nº 7.6/2 PR 54/1 e PR 94/1, registradas em cartório.

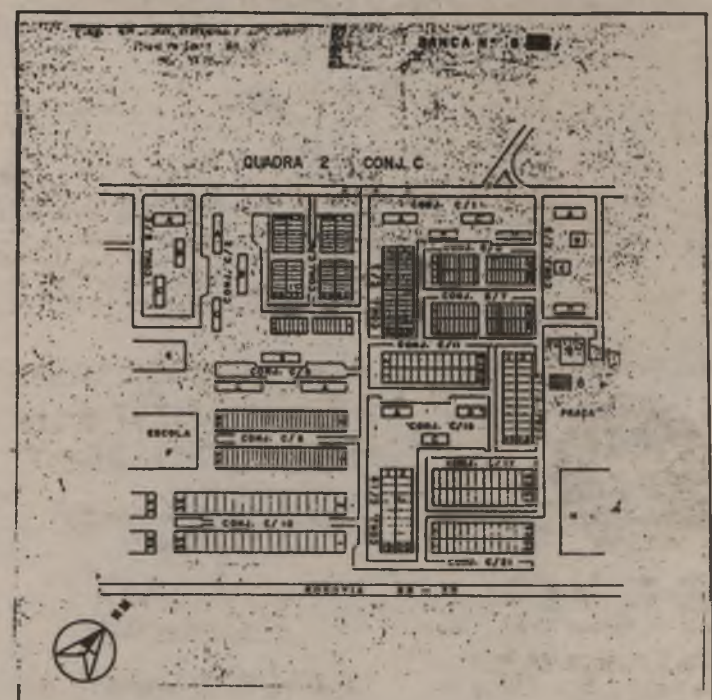
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

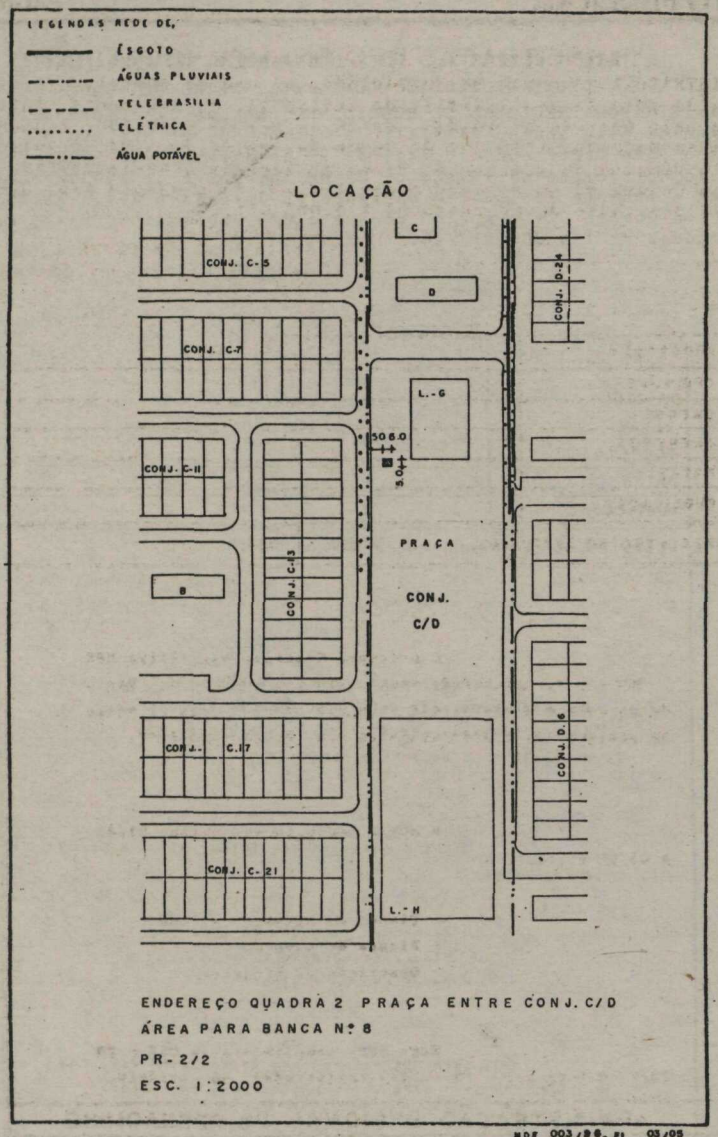
M E M O R I A L D E S C R I T I V O

MDE 003/96 — CSS - CIDADE SATÉLITE DE SOBRADINHO
FOLHA 01/05 — QUADRA 02 PRAÇA ENTRE CONJUNTO C/D

DATA [illegible] PROJETO [illegible] CONFERE [illegible]

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL IPDF/SOF





O presente MDE Define a Locação de Banca de Jornais e Revistas LRS na Q. 02, Praça do conjunto C/D, a ser executada conforme LRS - PR 1/2 e "/2 SEPDT/RA-V, em obediência ao parágrafo 1º do Art. 1º e 2º do Art. 2º da Lei 324 de 30.09.92.

Esta LRS foi locada em área pública, no alinhamento do lote G, a 5.00m do meio fio da via local.

De acordo com as consultas feitas às concessionárias de Serviços Públicos , não há interferência direta nas redes de infre-estrutura.

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JANEIRO DE 1996

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XXXVIII, do artigo 53, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e ainda o disposto no Decreto nº 15.454 de 23 de fevereiro de 1994, resolve:
APROVAR o projeto de locação da Banca de Jornais e Revistas LRS nº 11 situada à Quadra 02, praça do conjunto D/E, Sobradinho/RA-V, constante do processo nº 134.000.012/96.

MARÍLIA MARTINS DE RESENDE

PROCESSO:	
DECISÕES :	
DATAS:	
DECRETOS:	
DATAS:	
PUBLICAÇÃO:	
REGISTRO NO CARTÓRIO..... OFÍCIO	DATA

O Presente Memorial Descritivo MDE 004 /96 foi elaborado para definir a locação da Banca de Jornais e Revistas LRS nº 11 situada à Q. 02, Praça do conjunto D/E, Sobradinho/RA-V.

O MDE é composto das folhas 01/05 a 05/05 e consta de:

- Planta de Situação da LRS
- Planta de Locação
- Descrição do Projeto

Este MDE complementa as CSS PR 2/2, CSS 7.0/2, PR 54/1 E PR 94/1, registradas em cartório.

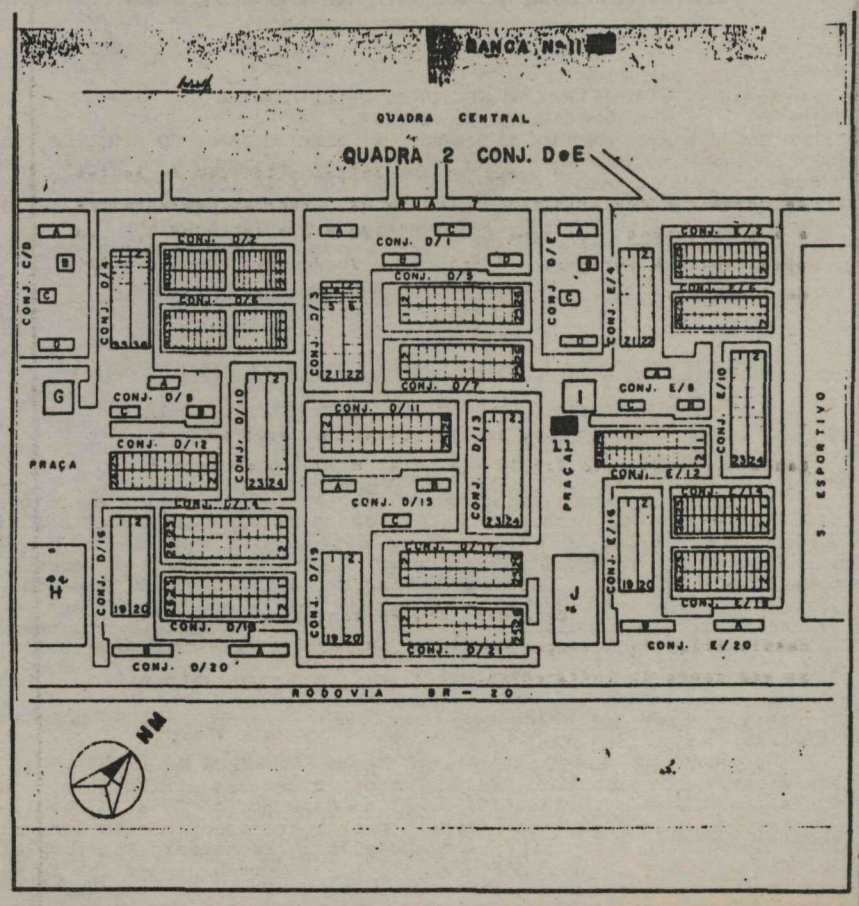
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

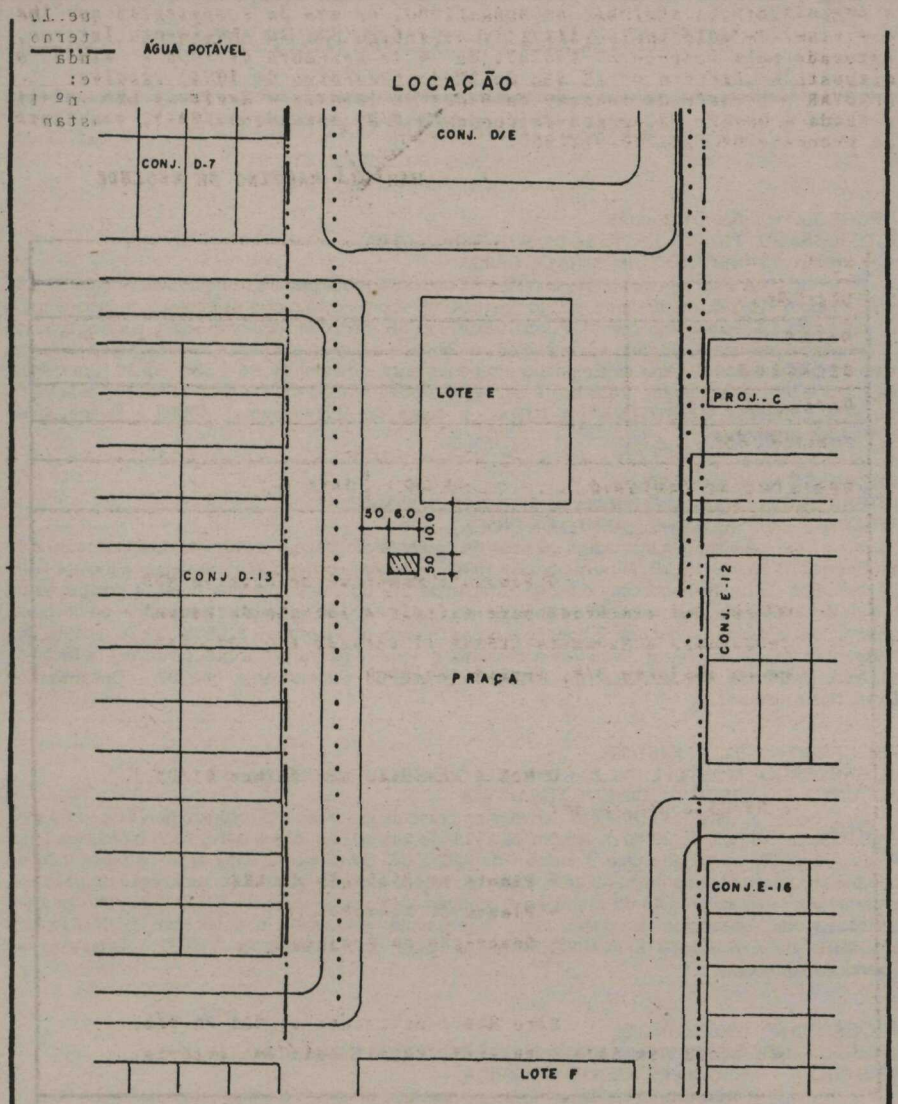
M E M O R I A L D E S C R I T I V O

MDE 004/96	CSS - CIDADE SATELITE DE SOBRADINHO QUADRA 02 PRAÇA ENTRE CONJUNTO D/E
FOLHA 01/05	

DATA 10/01/96 PROJETO RA-V CONFERE CHEFE SEPDT APROVO DREAEP

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF/GDF





ENDEREÇO QUADRA 2 PRAÇA ENTRE CONJ. D/E
ÁREA PARA BANCA Nº II
SICAD 71-III-3-C
ESC 1:1000

O presente MDE define a locação de Bancas de Jornais e Revistas LRS na quadra 02, Praça do conjunto D/E a ser executada conforme LRS - PR 1/2 E 2/2 SEPDT/RA-V, em obediência ao parágrado 1º Art. 1º e 2º do Art. 2º da Lei 324 de 30.09.92.

Esta LRS foi locada em área pública, distando 5.00m do meio fio da via local e 10.00m do lote E.

De acordo com as consultas feitas às Concessionárias de Serviços Públicos, não há interferência direta nas redes de infra-estrutura.

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JANEIRO DE 1996

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XXXVIII, do artigo 53, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e ainda o disposto no Decreto nº 15.454 de 23 de fevereiro de 1994, resolve: APROVAR o projeto de locaçao da Banca de Jornais e Revistas LRS nº 4 situada à Quadra 02 entre as projeções 1 e 3 do conjunto A/6, Sobradinho/RA-V, constante do processo nº 134.000.011/96.

MARÍLIA MARTINS DE RESENDE

PROCESSOS:	
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	
DATAS:	
PUBLICAÇÃO:	
REGISTRO NO CARTÓRIO..... OFÍCIO	DATA

O presente Memorial Descritivo MDE 002/96 foi elaborado para definir a locação da Banca de Jornais e Revistas LRS nº 4 situada à Quadra 02 entre as projeções 1 e 3 do conjunto A/6, Sobradinho/RA-V.

O MDE é composto das folhas 01/05 a 05/05 e consta de:

- Planta de Situação da LRS
- Planta de Locação
- Descrição do Projeto

Este MDE complementa as CSS - PR 70/2, CSS-PR 2/2 e PR - 54/1 registradas em cartório.

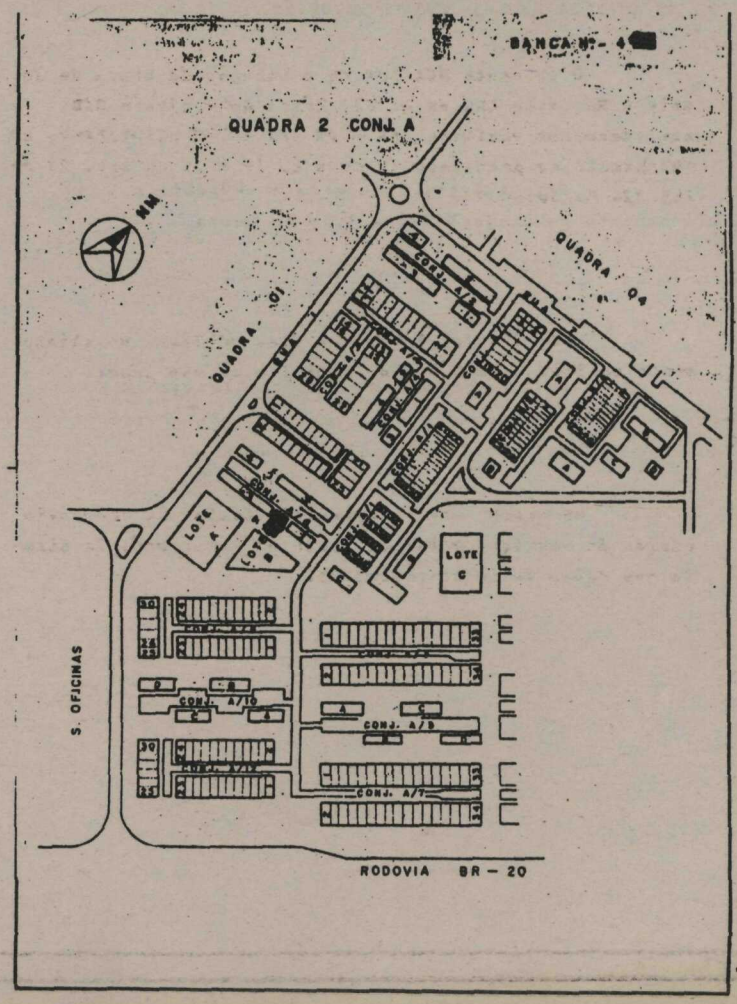
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

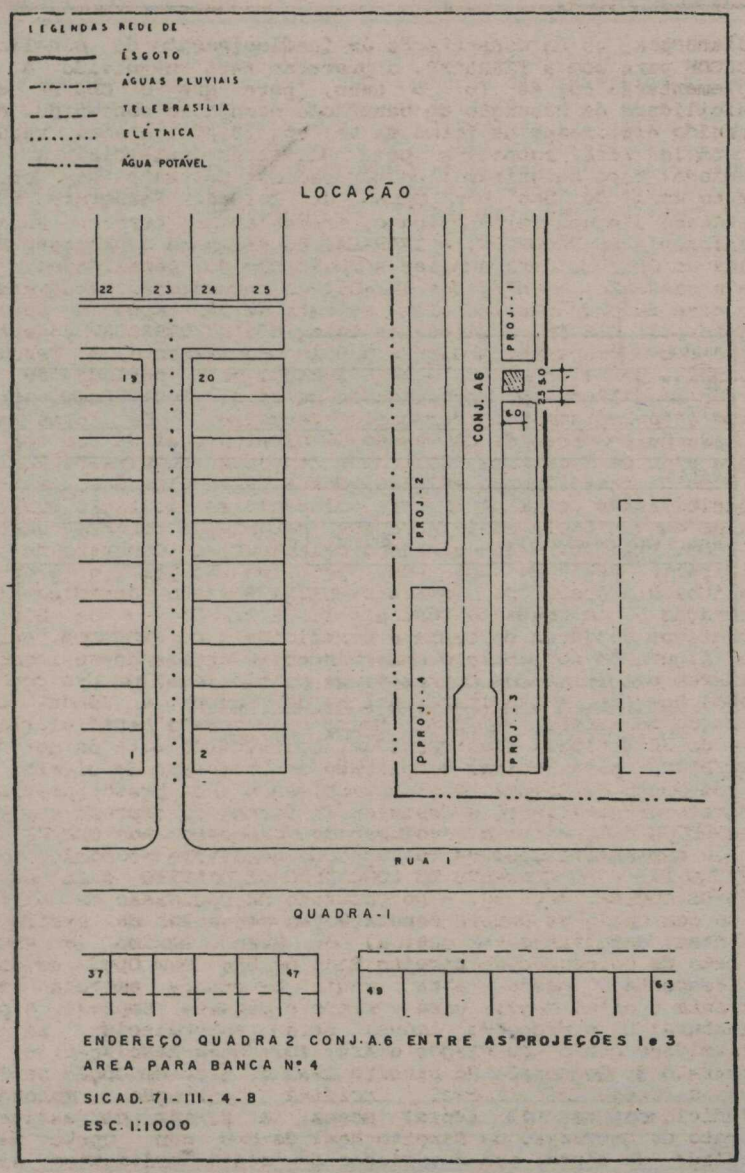
M E M O R I A L D E S C R I T I V O

MDE 002/96	CSS - CIDADE SATELITE DE SOBRADINHO
FOLHA 01/05	QUADRA 02 CONJUNTO A/6 ENTRE AS PROJ. 1e3

DATA 10/01/96 PROJETO RA-V CONFERE CHEFE SEROT APROVO DINAEP

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF/GDF





O presente MDE define a locação de Banca de Jornais e Revistas - LRS na Q. 02 entre as projeções 1 e 3 do conjunto A/6, a ser executada conforme LRS - PR 1/2 e 2/2 SEPDT/RA-V, em obediência ao parágrafo 1º e 2º do Art. 2º da Lei 324 de 30.09.92.

Esta LRS foi locada em área pública, no alinhamento da projeção 3, a 2.5m da mesma.

De acordo com as consultas feitas às Concessionárias de Serviços Públicos, não há interferência direta nas redes de infra-estrutura.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE
Em 2 de fevereiro de 1996

PROCESSO Nº : 030.011.249/95
INTERESSADO : **FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, de acordo com o que estabelece os Incisos I, II e IV do Artigo 39, combinado com o Inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal, e delegação de competência prevista na portaria 43 de abril/95, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de nota de Empenho e o pagamento, no valor de R$ 1.636.369,38 (Um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), a favor da **FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA,** a conta do Subelemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO Nº : 030.012.205/95
INTERESSADO : **FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, de acordo com o que estabelece os Incisos I, II e IV do Artigo 39, combinado com o Inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal, e delegação de competência prevista na portaria 43 de abril/95, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de nota de Empenho e o pagamento, no valor de R$ 1.636.369,38 (Um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), a favor da **FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA,** a conta do Subelemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO Nº : 030.011.461/95
INTERESSADO : **MONTEVERDE ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A**
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, de acordo com o que estabelece os Incisos I, II e IV do Artigo 39, combinado com o Inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal, e delegação de competência prevista na portaria 43 de abril/95, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de nota de Empenho e o pagamento, no valor de R$ 816.804,60 (oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e quatro reais e sessenta centavos), a favor da **MONTEVERDE ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A,** a conta do Subelemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO Nº : 030.000.042/96
INTERESSADO : **MONTEVERDE ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A**
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, de acordo com o que estabelece os Incisos I, II e IV do Artigo 39, combinado com o Inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal, e delegação de competência prevista na portaria 43 de abril/95, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de nota de Empenho e o pagamento, no valor de R$ 816.804,60 (oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e quatro reais e sessenta centavos), a favor da **MONTEVERDE ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A,** a conta do Subelemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO Nº : 030.002.180/95
INTERESSADO : **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB**
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, de acordo com o que estabelece os Incisos I, II e IV do Artigo 39, combinado com o Inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal, e delegação de competência prevista na portaria 43 de abril/95, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de nota de Empenho e o pagamento, no valor de R$ 605.671,20 (Seiscentos e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos), a favor da **SAB - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA,** a conta do Subelemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

SÔNIA PALHARES MARINHO
Respondendo

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA
Em 29 de janeiro de 1996

PROCESSO : 062000587/95
INTERESSADO : SERVINOX-INDÚSTRIA E COM.DE AÇO INOXIDAVEL LTDA.
ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

Face ao pronunciamento da Seção de Material e Patrimônio - SMP/ISDF, com base nas atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor e, de acordo com o Edital de Licitação nº 35/95-CPL/ISDF, e Artigo 86 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, aplico a firma SERVINOX-INDÚSTRIA E COMERCIO DE AÇO INOXIDÁVEL LTDA. a multa de R$ 99,06 (Noventa e nove reais e seis centavos), referente ao atraso de 26 (vinte e seis) dias na entrega do material, constante da Nota de Empenho Nº 00670/95 - ISDF. Publique-se e em seguida devolva-se à Seção de Material e Patrimônio - SMP, para que dê ciência ao interessado.

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1/96
1040ª - REUNIÃO CONSELHO DELIBERATIVO

Homologa a Resoluçao Administrativa de nº 018 de 29.12.95, "ad referendum " do Conselho Deliberativo.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutarias e, tendo em vista o que consta no processo nº 101.001.435/95-FSSDF., R E S O L V E :
Homologar a Resolução Administrativa de nº 018 de 29 de dezembro de 1995, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, que autorizou o recebimento de doação de bens materiais em geral e brinquedos do Governo do Distrito Federal, em parceria com as metas do Programa Comunidade Solidária para Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 1.118, de 21.07.95, da Receita Federal, objetivando a distribuição à Unidades e Programas desta Entidade, conforme termos do processo supracitado. Brasília,e, 29 de janeiro de 1996. MESSIAS DE SOUZA - Presidente; DÉBORA ALVES SALOMÃO; PAULO MACHADO GUIMARÃES; FRANCISCO JOSÉ DE ALENCAR ARARIPE; CIRO HELENO SILVANO.

RESOLUÇÃO Nº 2/96
1040ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Homologa a Resolução Administrativa de nº 019 de 29.12.95, "ad referendum " do Conselho Deliberativo.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estutarias e, tendo em vista o que consta no processo nº 101.001.544/95-FSSDF., R E S O L V E :
Homologar a Resolução Administrativa de nº 019, de 29 de dezembro de 1995, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, que autorizou a celebração de Contrato de Locação entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Sr. Jeovah Campos Melo, objetivando a locação do imóvel situado na Quadra 03, Conjunto "A", Casa 25 - Sobradinho/DF, com área total de 300m² e área construída de 276,91m² , destinado a abrigar adolescentes com medida de semiliberdade, conforme termos do processo supracitado. Brasília, em 29 de janeiro de 1996. MESSIAS DE SOUZA - Presidente; DÉBORA ALVES SALOMÃO; PAULO MACHADO GUIMARÃES; FRANCISCO JOSÉ DE ALENCAR ARARIPE; CIRO HELENO SILVANO.

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 197
SESSÃO Nº 1385ª - REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 1996

EMENTA: Disciplina a celebração de contratos de concessão de direito real de uso, com opção de compra, bem como a alienação, mediante escritura pública de compra e venda, de terrenos destinados às empresas beneficiadas pelo PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL-PRODECON/DF.
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, usando de suas atribuições estatutárias e legais, à vista do que consta do Art. 174 da Constituição Federal, do Art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 06/88, alterada pela Lei no. 289/92, regulamentada pelo Decreto no. 14.067/92, na Lei no. 409/93, e do Parecer no. 28/95 GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo no. 111.000.273/90-4, **RESOLVE:** disciplinar o procedimento de alienação, mediante contrato de concessão de direito real de uso, com opção de compra, bem como a compra e venda de terrenos destinados às empresas beneficiárias do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - PRODECON, na forma a seguir estabelecida: **CAPÍTULO I - DA RESERVA E FIXAÇÃO DO PREÇO DOS TERRENOS. Art. 1o. -** Mediante solicitação do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, a TERRACAP, dentro de suas possibilidades e de forma a não comprometer a sustentabilidade econômica dos parcelamentos urbanos, procederá à reserva de terrenos de sua propriedade, com vistas à concessão de incentivos econômicos a empresas selecionadas e habilitadas pelo CDE/DF, no âmbito do PRODECON. **Parágrafo Primeiro -** A TERRACAP encaminhará à Secretaria de Indústria e Comércio - SIC, com vistas ao CDE/DF, a relação dos terrenos reservados e destinados ao atendimento de empresas beneficiárias do PRODECON. **Parágrafo Segundo -** Os terrenos destinados ao PRODECON serão avaliados previamente pela TERRACAP. Os respectivos valores, atualizados monetariamente pelos índices fixados na alínea "c" do Art. 6o. desta Resolução, servirão de base por, até 120 (cento e vinte) dias corridos, para a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra. **Parágrafo Terceiro -** Nos casos em que o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra não for assinado dentro do prazo de validade da avaliação, ou quando for constatada alteração substancial no comportamento do mercado imobiliário pelos técnicos responsáveis pela avaliação do terreno, será realizada nova avaliação. **CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA. Art. 2o. -** Selecionada e habilitada a empresa ao benefício econômico, pelo CDE/DF, a SIC encaminhará o processo à TERRACAP. **Parágrafo Primeiro -** Do processo, encaminhado pela SIC, deverá constar a caracterização do terreno destinado à beneficiária do PRODECON, bem como os documentos previstos na Portaria no. 05/94-SIC. As certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade. **Parágrafo Segundo -** Na falta dos documentos previstos na lei e em seus regulamentos, ou na constatação de inadimplemento do beneficiário do PRODECON para com a TERRACAP, o processo será devolvido à SIC para complementação ou, se for o caso, para que o CDE/DF examine a possibilidade de cassação do benefício econômico concedido. **Art. 3o. -** Instruído o processo na forma da Lei no. 289/92, e seus regulamentos, a matéria será submetida pela Diretoria Comercial à Diretoria Colegiada, para autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra. **Parágrafo Primeiro -** Constatada a ocupação indevida ou irregular do terreno pela empresa beneficiária do PRODECON, a TERRACAP encaminhará o processo à SIC, com vistas ao CDE/DF, para análise e aplicação de penalidades, bem como para a cassação, ou não, dos incentivos concedidos. **Parágrafo Segundo -** No caso de ocupação indevida, se esta se der após a aprovação do projeto pelo CDE/DF, a Diretoria Colegiada da TERRACAP poderá celebrar acordo com o ocupante, mediante prévio recolhimento, à Tesouraria da Companhia, de valor equivalente à locação pelo período de ocupação, apurado em diligência, acrescido de multa de 100% (cem por cento), vedado o parcelamento. **Parágrafo Terceiro -** Os lotes objeto de rescisão de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra e/ou de Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, bem como de desfazimento amigável dos ajustes firmados, retornarão à disponibilidade da TERRACAP para colocação em licitação pública ou, no caso de conveniência administrativa, retornar à reserva destinada ao PRODECON. **Art. 4o. -** Autorizada a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, o processo será encaminhado à Seção de Contratos-SETRA/Divisão Jurídica-DIJUR para eleboração do instrumento contratual. **Art. 5o. -** Os Sócios e os respectivos cônjuges da empresa beneficiária do PRODECON, quando for o caso, figurarão no contrato como fiadores, obrigando-se, como tal, a assinarem o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, bem como a Escritura Pública de Compra e Venda, quando da alienação do imóvel. **Parágrafo Único -** A empresa beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da notificação da SETRA/DIJUR, para assinar o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra. O não cumprimento do prazo previsto neste parágrafo caracterizará a desistência formal da empresa aos benefícios do PRODECON e ensejará a devolução do processo ao CDE/DF para que examine a possibilidade de cassação do benefício econômico concedido. **CAPÍTULO III - DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA. Art. 6o. -** Do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra constarão as cláusulas de estilo mais as seguintes, enfatizando-se que: a) o prazo máximo de vigência do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra é de 60 (sessenta) meses, para média e grande empresa e de 48 (quarenta e oito) meses, para micro e pequena empresa, a partir da assinatura; b) o preço do imóvel será estabelecido em Real, em conformidade com o que dispõe o Art. 1o. desta Resolução, e integrará o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra; c) sobre o preço do imóvel incidirá correção monetária com periodicidade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, calculada de acordo com a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI). Na hipótese de extinção de um ou de ambos os indicadores, serão eles substituídos na seguinte ordem: IPCA-E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM (FGV); d) o valor mensal da concessão é de 1% (um por cento) sobre aquele estipulado no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, para micro e pequena empresa, devendo ser pago até o último dia útil de cada período de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do ajuste; e) para média e grande empresa, o valor mensal da concessão é de 1,3% (um vírgula três por cento) sobre aquele estipulado no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, devendo ser pago até o último dia útil de cada período de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do ajuste; f) o valor da taxa de concessão será corrigido monetariamente, com periodicidade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, de acordo com os índices previstos na alínea "c" deste artigo; g) a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção e Compra significa que a concessionária tem pleno conhecimento das condições do terreno, do seu gabarito, das normas de edificação e das referentes às concessionárias de serviço público; h) na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos na execução e aprovação dos projetos arquitetônicos; de fundações; estruturais; de instalações prediais ou especiais na parte da edificação; bem como, a falta de recursos financeiros e/ou, ainda, a inexistência de infra-estrutura básica, a empresa beneficiária poderá requerer a prorrogação do prazo contratual, o que será apreciado pelo CDE/DF; i) a concessionária, respeitadas as isenções, está obrigada ao pagamento de todas as taxas de impostos incidentes sobre o imóvel e/ou ao seu ressarcimento à TERRACAP, a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra; j) o não pagamento da concessão por 03 (três) meses consecutivos, ou 06 (seis) meses alternados, ensejará a rescisão da concessão, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Nesta hipótese, a TERRACAP cientificará a SIC do ocorrido; l) havendo atraso no pagamento da concessão, será o valor da mesma acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, bem como da incidência de correção monetária, calculada de acordo com a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), ocorrida entre a data de vencimento da prestação e o efetivo pagamento. Na hipótese de extinção de um ou de ambos indicadores, serão eles substituídos na seguinte ordem: IPCA-E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM (FGV); m) havendo inadimplemento contratual que enseje a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra e a propositura de procedimento judicial, perderá a concessionária em favor da TERRACAP todos os valores pagos a título de concessão, bem como aqueles despendidos com a eventual implantação da infra-estrutura, quando for o caso, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões apostas ao imóvel; n) é

proibida a sublocação, a doação e o empréstimo, no todo ou em parte, bem como a cessão do imóvel a qualquer título, sob pena de rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra e remessa do processo à SIC com vistas ao CDE/DF para cassação dos incentivos concedidos; o) por ocasião da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, a concessionária pagará à TERRACAP o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), a título de custos administrativos. Este valor será corrigido anualmente, com base nos índices fixados na alínea "c" deste artigo. **CAPÍTULO IV - DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA** - Art. 7o. - Celebrado o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra com a empresa beneficiária do PRODECON, o processo será encaminhado à SIC para acompanhamento da implantação do projeto aprovado pelo CDE/DF. Art. 8o. - Implantado o projeto, a SIC encaminhará o processo à TERRACAP, instruído com o respectivo atestado de implantação, fazendo constar o percentual de dedução a ser aplicado ao preço do imóvel para venda à empresa beneficiária do PRODECON. Art. 9o. - A TERRACAP, por ato de seu Presidente, autorizará a venda do terreno, mediante escritura pública de compra e venda, à vista do atestado de implantação do projeto e estando o concessionário em dia com o pagamento das taxas de concessão. Art. 10 - Autorizada a venda do terreno mediante escritura pública de compra e venda, o processo será encaminhado à SETRA/DIJUR para a lavratura do instrumento público. **Parágrafo Primeiro** - A concessionária, beneficiária do PRODECON, será notificada pela SETRA/DIJUR para promover a lavratura da escritura pública em 30 (trinta) dias corridos. **Parágrafo Segundo** - O preço do terreno para compra é o de mercado, fixado conforme esta Resolução, devidamente atualizado de acordo com a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), deduzido dos valores pagos, corrigidos desta mesma forma. Na hipótese de extinção de um ou de ambos indicadores, serão eles substituídos na seguinte ordem IPCA-E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM (FGV). **Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de não cumprimento do prazo fixado no parágrafo primeiro pela concessionária, o processo será encaminhado à SIC, com vistas ao CDE/DF, para análise e aplicação de penalidades, bem como para a cassação, ou não, dos incentivos concedidos. Art. 11 - Não haverá qualquer dedução no preço do terreno para os projetos implantados após os prazos limites superiores a 36 (trinta e seis) meses, para média e grande empresa, e a 24 (vinte e quatro) meses, para micro e pequena empresa. Art. 12 - Da Escritura de Compra e Venda, constarão as cláusulas de estilo mais as estabelecidas nesta Resolução, enfatizando-se que: a) sobre o saldo devedor, incidirão juros nominais de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, com periodicidade de 12 (doze) meses, a partir da Escritura, calculada de acordo com a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI). Na hipótese de extinção de um ou de ambos indicadores, serão eles substituídos na seguinte ordem: IPCA-E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM (FGV); b) o prazo máximo para pagamento do terreno e consequente fixação do número de prestações é aquele compreendido entre o mês da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra e o 60o. (sexagésimo) mês de sua vigência, para média e grande empresa e o 48o. (quadragésimo oitavo) mês, para micro e pequena empresa; c) a falta de pagamento de 03 (três) prestações consecutivas na aquisição do terreno implicará a imediata adoção de medidas judiciais, visando a receber o débito ou à retomada do imóvel; d) havendo atraso no pagamento da prestação, será o valor da mesma acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, bem como da incidência de correção monetária, calculada de acordo com a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), ocorrida entre a data de vencimento da prestação e o efetivo pagamento. Na hipótese de extinção de um ou de ambos indicadores, serão eles substituídos na seguinte ordem: IPCA-E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM (FGV); e) todas as despesas oriundas da formalização da Escritura Pública de Compra e Venda correrão por conta dos adquirentes, notadamente as tributárias e as que visem à obtenção de certidão de ônus reais. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 13 - Aprovada pela Diretoria Colegiada da TERRACAP a concessão do terreno, será públicada no DODF a relação das empresas beneficiadas, com o no. do CGC das mesmas e o endereço dos lotes objeto dos respectivos contratos, enfatizando-se a inexigibilidade de licitação, com base na Lei no. 06/88, alterada pela Lei no. 289/92, na Lei no. 409/93 e no Parecer no. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. Art. 14 - Não se aplicam às concessões objeto da presente norma as disposições da Resolução no. 196/95-CONAD. Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução no. 190/94 e as demais disposições em contrário. **RELATOR - Conselheiro - ANTONIO CORRADI.**

JOSE ROBERTO BASSUL CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 198
SESSÃO Nº 1386ª - REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 1996

EMENTA: Dispõe sobre a revogação da Resolução No. 193/94-CONAD, de 01.09.94, bem como estabelece critérios e normas para avaliação de imóveis no âmbito da TERRACAP e fixação de taxas pelo uso em área urbana e locação.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais tendo em vista o que consta no Processo no. 111.003.190/95-3, - **CONSIDERANDO** que há necessidade de buscar melhor adequação à realidade comercial do mercado de imóveis que possam trazer maiores benefícios para esta Companhia, - **CONSIDERANDO** a necessidade de proceder um ajuste nos valores das taxas cobradas pelo uso de terras urbanas de propriedade da TERRACAP, bem como locações. **RESOLVE: CAPÍTULO I - VENDA DE IMÓVEIS - SEÇÃO I - VENDA EM GERAL** - Art. 1o. - O preço mínimo para venda de imóveis urbanos será fixado pelo valor de mercado, obtido através da metodologia preconizada pela NBR 5676/89 - Avaliação de Imóveis Urbanos, e no que couber, da NBR 8951/85 - Avaliação de Glebas Urbanizáveis e NBR 8976/85 - Avaliação de Unidades Padronizadas. **SEÇÃO II - VENDA DE ACRÉSCIMO DE ÁREA DE TERRENO** - Art. 2o. - O preço a ser fixado para as vendas de acréscimo de área de terreno, tomará por base o valor do metro quadrado calculado para fins de venda em geral. **Parágrafo Unico** - Quando houver necessidade de remanejamento de serviços públicos ou obras de urbanização, estes serviços correrão à conta do proprietário do lote. **CAPÍTULO II - TAXA DE OCUPAÇÃO EM ÁREAS URBANAS** - Art. 3o. - O preço mensal a ser estabelecido para efeito de taxa pelo uso em áreas urbanas, será obtido a partir do valor de mercado do imóvel em questão, nas seguintes bases: I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para entidades religiosas e/ou assistenciais sem fins lucrativos; e para administração pública direta, indireta ou fundacional; II) 1,0% (um vírgula zero por cento) para entidades recreativas sem fins lucrativos, micros e pequenas empresas; III) 1,3% (um vírgula três por cento) para médias e grandes empresas; IV) Para licitações de empreendimentos de interesse do Distrito Federal onde ocorrer exploração econômica da área licitada, a taxa pelo uso poderá ser calculada pelo método da renda (item 6.2.3 NBR 5676), respeitado o limite mínimo de 1,0% (um vírgula zero por cento) do valor de mercado do imóvel. **CAPÍTULO III - LOCAÇÃO** - Art. 4o. - O preço mínimo para a licitação destinada à locação será fixado pelo valor de mercado específico, obtido através de metodologia preconizada pela NBR 5676/89 - Avaliação de Imóveis Urbanos, e no que couber, pela NBR 8976/85 - Avaliação de Unidades Padronizadas. **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 5o. - O prazo de validade dos laudos de avaliação será de, no máximo, 90 (noventa) dias. Art. 6o. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução no. 193/94 deste Conselho de Administração. **RELATOR - Conselheiro - NEIO LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS**

JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
Presidente

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 9, DE 31 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão do Inventário dos Bens Patrimoniais designada pela Portaria nº 031/95 - ST de 04 de dezembro de 1995, publicado no DODF nº 236, de 08 de dezembro de 1995, resolve:
1- Prorrogar o prazo para entrega do relatório conclusivo por mais 30 (trinta) dias, a contar de 22/01/96.

NAZARENO STANISLAU AFFONSO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FERDERAL

INSTRUÇÃO DE 29 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, Resolve: Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 05-01-1996, para conclusão dos trabalhos de que trata a Instrução de 23 de novembro de 1995, constante do processo nº 113.000.109/96.

HENRIQUE LUDUVICE

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 30 de janeiro de 1996(*)

Processo: 113.000.907/93
Interessado: Diretoria Administrativa e Financeira
Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa no valor de R$ 8.343,30 (oito mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta centavos), a favor da Associação dos Servidores do DER/DF - ASDER.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 19, de 26.1.96, pág. 763.

Em 29 de janeiro de 1996

Processo: 113.001. 448/95
Interessado: GERAP/DER-DF
Assunto: Emissão nota empenho

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa no valor de R$ 4.514,06 (quatro mil, quinhentos e quatorze reais e seis centavos), a favor da Empresa Brasileira de Planejamento e Transportes.

Processo: 113.000.196/96
Interessado: Pedro do Nascimento Carvalho e Outros
Assunto: Reconhcimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa no valor de R$ 7.535,80 (sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), a favor de Pedro do Nascimento Carvalho e Outros.

Processo: 113.002.212/95
Interessado: Gerência de Administração de Pessoal - GERAP/DER-DF
Assunto: Pagamento débito

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento

aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa no valor de R$ 10.048,70 (dez mil, quarenta e oito reais e setenta centavos), a favor da ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 67, DE 26 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER as CNHs dos condutores abaixo relacionados até que sejam submetidos a novos exames de legislação de trânsito, sanidade física, sanidade mental, psicotécnico e prática de direção veicular como determina os parágrafos 1° e 2° do artigo 77 da lei n° 5.108/66 e Resolução 734/89-CONTRAN, por terem se envolvido em acidente de Trânsito de natureza grave. Em conseqüência, os condutores abaixo mencionados ficam suspensos do direito de dirigir veículos automotores até a realização e aprovação nos exames supracitados.

PROCESSO n° : 055.000395/96
INTERESSADO: JOSÉ OLIVEIRA PEREIRA LIMA
REGISTRO n° : 00.342.274-7/DF
PROCESSO n° : 055.000396/96
INTERESSADO: REINIVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
REGISTRO n° : 00.397.3034/DF
PROCESSO n° : 055.000394/96
INTERESSADO: LINDOMAR DA SILVA ANDRADE
REGISTRO n° : 11.204.975-3/DF

LUÍS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 71, DE 25 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Art 199 Item II e seu parágrafo 1° do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº : 055000624/96 CATEGORIA/UF: "C"/GO
INTERESSADO : FRANCINALDO AFONSO PAULINO
PRONTUÁRIO : 11.395.368-2
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM III DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 16.01.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 72, DE 26 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu parágrafo 1° do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução das penalidades ora aplicadas.

PROCESSO Nº : 055000616/96 CATEGORIA/UF: "D"/DF
INTERESSADO: MARCOS TAVARES DE SOUZA GUEDES CORREA
PRONTUÁRIO : 288089642
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 19.01.96
PROCESSO Nº : 055000617/96 CATEGORIA/UF:"B"/GO
INTERESSADO: MARIA SANTANA LUCETE ALVES CABRAL
PRONTUÁRIO : 11.170.971-7
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 19.01.96
PROCESSO Nº : 055000618/96 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO: EMENISE CASSIANO DOS SANTOS
PRONTUÁRIO : 00.386.893-1
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 22.01.96
PROCESSO Nº : 055000619/96 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO: PEDRO ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRONTUÁRIO : 00.040.638-4
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 23.01.96
PROCESSO Nº : 055000620/96 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO: JACYRA DE OLIVEIRA
PRONTUÁRIO : 00.367.112-7
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 25.01.96
PROCESSO Nº : 055000623/96 CATEGORIA/UF: "A2D"/GO
INTERESSADO: GERALDO MENDES BARBOSA
PRONTUÁRIO : 11.665.080-0
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 23.01.96
PROCESSO Nº : 055000622/96 CATEGORIA/UF: "A3D"/GO
INTERESSADO: LUIZ CARLOS MENDES
PRONTUÁRIO : 11.403.206-8
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 24.01.96
PROCESSO Nº : 055000621/96 CATEGORIA/UF: "A2B"/DF
INTERESSADO: WILLIAN NUNES DE SOUSA
PRONTUÁRIO : 11.516.898-2
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 24.01.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 73, DE 26 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução de penalidade.

PROCESSO Nº : 055000637/96
INTERESSADO : JOSELITO SOUZA CARVALHO
PRONTUÁRIO : 00.371.929-4/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 11.01.96
PROCESSO Nº : 055000638/96
INTERESSADO : OSMAR DE AGUIAR LOPES
PRONTUÁRIO : 00.354.305-6/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 12.01.96
PROCESSO Nº : 055000639/96
INTERESSADO : MARCELO GONZAGA A. DA SILVA
PRONTUÁRIO : 00035644542/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 15.01.96
PROCESSO Nº : 055000640/96
INTERESSADO : JAIRO LUIZ DA SILVA
PRONTUÁRIO : 11.580.112-0/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 19.01.96
PROCESSO Nº : 055000641/96
INTERESSADO : JOSE PEREIRA SAMPAIO
PRONTUÁRIO : 11.062.594-3/GO
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 19.01.96
PROCESSO Nº : 055000642/96
INTERESSADO : VALDECIR JOSE VIEIRA
PRONTUÁRIO : 00.401.054-0/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 17.01.96
PROCESSO Nº : 055000643/96
INTERESSADO : CRISTIANO QUEIROZ LISBOA
PRONTUÁRIO : 00.321.700-0/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 18.01.96
PROCESSO Nº : 055000644/96
INTERESSADO : DJALMA BERNARDINO SANTOS
PRONTUÁRIO : 00.022.568-1/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 17.01.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 74, DE 29 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução de penalidade.

PROCESSO Nº : 055000608/96
INTERESSADO : GILNEY VITOR DE FREITAS
PRONTUÁRIO : 00.419.315-6/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 23.01.96
PROCESSO Nº : 055000609/96
INTERESSADO : CICERO SALES FERREIRA
PRONTUÁRIO : 22.195.779-0/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 23.01.96
PROCESSO Nº : 055000610/96
INTERESSADO : JOSE BONIFÁCIO GOMES
PRONTUÁRIO : 11.164.722-3/GO
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 24.01.96
PROCESSO Nº : 055000611/96
INTERESSADO : JOSE ALBERTO DE FRANÇA ALVES
PRONTUÁRIO : 00030333127/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 23.01.96
PROCESSO Nº : 055000612/96
INTERESSADO : WALISON SEBASTIÃO DE O. DIAS
PRONTUÁRIO : 00.267.948-5/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 17.01.96
PROCESSO Nº : 055000613/96
INTERESSADO : LUIS CARDOSO DA COSTA
PRONTUÁRIO : 0004435672/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 23.01.96
PROCESSO Nº : 055000614/96
INTERESSADO : EDSON BERNARDO
PRONTUÁRIO : 00040097210/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 16.01.96
PROCESSO Nº : 055000615/96
INTERESSADO : JOSE ARNÓBIO DE BRITO MENDES
PRONTUÁRIO : 00.247.031-4/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 22.01.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 75, DE 25 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu parágrafo 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentarem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito caso queiram pleitear a redução das penalidades ora aplicadas.
PROCESSO Nº : 055000607/96 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO: ADAIR DE JESUS SANTANA
PRONTUÁRIO : 00.469.140-7
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 03(TRÊS) MESES, A PARTIR DE 22.01.96
PROCESSO Nº : 055000606/96 CATEGORIA/UF:"D"/GO
INTERESSADO: RUFINO FRANCISCO DA SILVA
PRONTUÁRIO : 11.300.364-1
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 04 (QUATRO) MESES, A PARTIR DE 22.01.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 76, DE 29 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se os condutores fizerem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.
PROCESSO Nº : 055000625/96
INTERESSADO : MAURI RIBEIRO MANO
PRONTUÁRIO : 00069825743/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 23.01.96
PROCESSO Nº : 055000626/96
INTERESSADO : SERGIO CARLOS CAMBRAIA
PRONTUÁRIO : 00018264039/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 22.01.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 77, DE 26 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item III e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se os condutores fizerem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.
PROCESSO Nº : 055000631/96
INTERESSADO : ANTONIO WILSON LIRA
PRONTUÁRIO : 00.372.793-9/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XVIII do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 19.01.96
PROCESSO Nº : 055000632/96
INTERESSADO : JOSE AIRTON LIRA
PRONTUÁRIO : 00.447.769-3/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XVIII do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 19.01.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 78, DE 25 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu parágrafo 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução das penalidades ora aplicadas.
PROCESSO Nº : 055000603/96 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO: SEBASTIÃO FRANCISCO ROMÃO
PRONTUÁRIO : 11.463.148-4
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 22.01.96
PROCESSO Nº : 055000604/96 CATEGORIA/UF:"C"/DF
INTERESSADO: SONIVAL ALVES MARINHO
PRONTUÁRIO : 11.091.338-3
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 22.01.96
PROCESSO Nº : 055000605/96 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO: RAURESSAN A. PASSOS SILVA
PRONTUÁRIO : 00.439.232-9
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 23.01.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 79, DE 26 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.
PROCESSO Nº : 055000636/96
INTERESSADO : AZINETE FREIRE DA SILVA
PRONTUÁRIO : 00.130.871-8/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso II do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 18.01.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 80, DE 26 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução de penalidade.
PROCESSO Nº : 055000635/96
INTERESSADO : EVALDO DA SILVA PEREIRA
PRONTUÁRIO : 11.672.886-8/GO
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso II do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 16.05.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 81, DE 26 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
CASSAR a CNH abaixo especificada, com base no Artigo 200, Inciso I, Regulamento do Código Nacional de Trânsito, por ter seu titular sido encontrado no dia 18.01.96, dirigindo veículo automotor quando estava com a mesma apreendida legalmente, conforme Instrução de Serviço nº e Auto de Infração nº 03148.
PROCESSO Nº : 055000634/96 CATEGORIA/UF: "B" - DF
INTERESSADO : HOSANA LIBERATO DA SILVA
PRONTUÁRIO : 00.074.872-2

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 82, DE 26 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
CASSAR a CNH abaixo especificada, com base no Artigo 200, Inciso I, Regulamento do Código Nacional de Trânsito, por ter seu titular sido encontrado no dia 09.01.96, dirigindo veículo automotor quando estava com a mesma apreendida legalmente, conforme Instrução de Serviço nº e Auto de Infração nº 01972.
PROCESSO Nº : 055000633/96 CATEGORIA/UF: A-2/D - DF
INTERESSADO : LOURISVALDO JORGE DO CALMO
PRONTUÁRIO : 00.105.956-4

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 83, DE 29 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item II e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução de penalidade.
PROCESSO Nº : 055000630/96
INTERESSADO : EDSON RODRIGUES DUARTE
PRONTUÁRIO : 00.180.060-4/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 23.01.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 84, DE 29 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XI e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução de penalidade.
PROCESSO Nº : 055000629/96
INTERESSADO : CARLOS HENRIQUE SILVA CRUZ
PRONTUÁRIO : 00040460143/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso I do RCNT
PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 24.01.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 85, DE 29 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item II e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.
PROCESSO Nº : 055000628/96
INTERESSADO : ZOROASTRO TORQUATO ARAUJO
PRONTUÁRIO : 00027865202/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT
PERÍODO : 03 (três) meses, a partir de 23.01.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 86, DE 29 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.
PROCESSO Nº : 055000627/96
INTERESSADO : GESONIO ALENCAR DE SOUZA
PRONTUÁRIO : 222.636.548/BA
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso II do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 23.01.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 87, DE 22 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Item XI do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de Dezembro de 1.976, e tendo em vista o que constam dos processos abaixo relacionados, resolve : APREENDER as CNHs dos condutores abaixo relacionados até que sejam submetidos a Novos Exames de Sanidade Física, Mental, Psicotécnico, Legislação de Trânsito e Prática de Direção, como determina os §§ 1º e 2º do Artigo 77 do CNT da Lei Nº 5.108/66 e Resoluções Nºs 734/89 e 798/95, de 23.5.95, do CONTRAN, por terem se envolvidos em acidentes de trânsito de natureza grave, ficando suspensos do direito de dirigir veículos automotores até a realização e aprovação nos exames supracitados :
PROCESSO Nº : 055.003636/94
INTERESSADO : EDSON LEVI DE LIMA
PRONTUÁRIO : 00.038.420-8/DF
PROCESSO Nº : 055.006183/94
INTERESSADO : IVANIR DO PRADO DANZIGER
PRONTUÁRIO : 24.611.999-3/SP
PROCESSO Nº : 055.006357/93
INTERESSADO : JOÃO LUIZ LOUREIRO DE FARIAS
PRONTUÁRIO : 00.338.263-0/DF
PROCESSO Nº : 055.002967/94
INTERESSADO : JOANA DARC CARDOSO DOS SANTOS
PRONTUÁRIO : 00.338.389-9/DF
PROCESSO Nº : 055.005575/94
INTERESSADO : JORGE EVANDRO FALCÃO NERY
PRONTUARIO : 28.919.957-3/RJ
PROCESSO Nº : 055.002964/94
INTERESSADO : JORGE GERMANO DA SILVA
PRONTUARIO : 00.235.631-7/DF
PROCESSO Nº : 055.002175/94
INTERESSADO : JOSE ADEMAR BONFIM DOS SANTOS
PRONTUÁRIO : 21.172.052-6/SE
PROCESSO Nº : 055.004813/94
INTERESSADO : JOSE BARBOSA DA SILVA IRMÃO
PRONTUÁRIO : 05.341.283-8/SP
PROCESSO Nº : 055.002496/94
INTERESSADO : JOSE EDILSON DE ARAUJO SOUZA
PRONTUARIO : 00.051.964-2/DF
PROCESSO Nº : 055.000188/95
INTERESSADO : LUIZ BRAZ DA SILVA
PRONTUARIO : 00.383.459-0/GO

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 88, DE 22 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Item XI do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de Dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo 055.006107/94, resolve : APREENDER a CNH com Prontuário nº 51.175.956-8, expedida pelo DETRAN/ PR em nome de JOEL SANTOS FILHO até que seja submetido a novos exames de Sanidade Física, Mental, Psicotécnico, Legislação de Trânsito e Prática de Direção, como determina os §§ 1º e 2º do Art. 77 da Lei Nº 5.108/66 e Resoluções Nºs 734/89 e 798/95-CONTRAN, por ter se envolvido em acidente de trânsito de natureza grave, ficando suspenso do direito de dirigir veículos automotores até a realização e aprovação nos exames supracitados.

LUIS RIOGI MIURA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processo nº : 055.000585/96
Interessado : CODEPLAN - Cia. do Desenvolvimento do Planalto Central
Assunto : Reconheeimento de dívida
RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento do valor de R$ 260,75 (duzentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), em favor da CODEPLAN - Cia. do Desenvolvimento do Planalto Central, correndo a despesa a conta do Elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo nº : 055.000586/96
Interessado : CODEPLAN - Cia. do Desenvolvimento do Planalto Central
Assunto : Reconhecimento de dívida
RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento do valor de R$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais), em favor da CODEPLAN - Cia. do Desenvolvimento do Planalto Central, correndo a despesa a conta do Elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

LUÍZ RIOGI MIURA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis, às dezoito horas, no Plenário sito na CRS 508, Bloco "B", Loja 13, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Laurita Hilário Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos, João Estenio Campelo Bezerra, Kátia Christina Lemos, Gileno da Cunha Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira e o Membro Informante do Núcleo de Custódia de Brasília, o Senhor Diretor, Pedro Cardoso de Santana Filho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros: Carlos Roberto Monteiro Bertazi, João Alberto Ramos, Pedro Arruda da Silva e o Membro Informante do Centro de Internamento e Reeducação, o Senhor Diretor, Hertz Andrade Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta manifestou sua satisfação em retornar ao convívio desta Casa, após o recesso forense, desejando aos Membros deste Conselho votos de boas vindas, tendo estes agradecido e retribuído os votos. Por fim, a Senhora Presidenta levou ao conhecimento do Plenário que foram doados, pela Secretaria da Receita Federal, alguns equipamentos de informática e um aparelho de fac-símile. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos os Procedimentos: nº 440/95 - Classe "A" - nº 077/95; o de nº 466/95 - Classe "A" - 097/95; o de nº 482/95 - Classe "A" - nº 109/95; o de nº 504/95 - Classe "A" - nº 120/95 e os Processos VEC: nº 2.938; o de nº 3.112; o de nº 3.897; o de nº 7.461; o de nº 10.478; o de nº 14.797; o de nº 15.600; o de nº 25.432; o de nº 28.237; o de nº 32.185; o de nº 33.598; o de nº 41.150; o de nº 990.102 e o de nº 999.822; Carlos Roberto Monteiro Bertazi os Procedimentos: nº 439/95 - Classe "A" - nº 076/95; o de nº 478/95 - Classe "A" - nº 102/95; o de nº 528/95 - Classe "B" - nº 256/95 e os Processos VEC: nº 396; o de nº 794; o de nº 1.044; o de nº 2.934; o de nº 6.961; o de nº 8.121; o de nº 10.136; o de nº 14.129; o de nº 16.430; o de nº 16.499; o de nº 17.222; o de nº 20.831; o de nº 25.225; o de nº 25.518; o de nº 39.495 e o de nº 993.818; João Estenio Campelo Bezerra os Procedimentos: nº 412/95 - Classe "A" - nº 063/95; o de nº 446/95 - Classe "A" - nº 083/95; o de nº 508/95 - Classe "A" - nº 122/95 e os Processos VEC: nº 1.695; o de nº 2.068; o de nº 3.067; o de nº 6.316; o de nº 11.066; o de nº 14.795; o de nº 16.477; o de nº 16.541; o de nº 17.229; de nº 18.773; o de nº 25.528; o de nº 32.453; o de nº 39.187; o de nº 47.016 e o de nº 56.668; João Alberto Ramos os Procedimentos: nº 445/95 - Classe "A" - nº 082/95; o de nº 518/95 - Classe "A" - nº 124/95; o de nº 523/95 - Classe "A" - nº 127/95 e os Processos VEC: nº 7.887; o de nº 9.122; o de nº 9.235; o de nº 11.991; o de nº 13.082; o de nº 14.643; o de nº 15.571; o de nº 19.559; o de nº 20.857; o de nº 22.705; o de nº 29.113; o de nº 34.595; o de nº 34.680; o de nº 35.797 e o de nº 42.886; Kátia Christina Lemos os Procedimentos: nº 482/95 - Classe "B" - nº 247/95; o de nº 512/95 - Classe "B" - nº 246/95 e os Processos VEC: nº 3.323; o de nº 7.776; o de nº 9.052; o de nº 9.228; o de nº 9.351; o de nº 16.396; o de nº 18.717; o de nº 27.047; o de nº 27.751; o de nº 29.151; o de nº 32.446; o de nº 34.316 e o de nº 34.681; Gileno da Cunha Silva os Procedimentos: nº 465/95 - Classe "A" - nº 096/95; o de nº 488/95 - Classe "A" - nº 108/95; o de nº 513/95 - Classe "B" - nº 247/95 e os Processos VEC: nº 2.865; o de nº 9.638; o de nº 9.736; o de nº 16. 455; o de nº 18.588; o de nº 20.686; o de nº 22.160; o de nº 22.860; o de nº 25.147; o de nº 25.421; o de nº 31.038 e o de nº 31.538; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 396/95 - Classe "B" - nº 226/95; o de nº 423/95 - Classe "A" - nº 068/95; o de nº 402/95 - Classe "A" - nº 112/95; o de nº 499/95 - Classe "A" - nº 119/95; o de nº 514/95 - Classe "B" - nº 248/95 e os Processos VEC: nº 209; o de nº 3.092; o de nº 8.039; o de nº 9.285; o de nº 9.333; o de nº 9.862; o de nº 10.297; o de nº 20.105; o de nº 20.728; o de nº 24.834; o de nº 30.251 e o de nº 34.577. JULGAMENTOS: Não houve. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 1.996.

LAURITA HILÁRIO VAZ
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis, às dezoito horas, no Plenário sito na CRS 508, Bloco "B", Loja 13, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Laurita Hilário Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos, João Estenio Campelo Bezerra, Kátia Christina Lemos, Gileno da Cunha Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros: Carlos Roberto Monteiro Bertazi, João Alberto Ramos, Pedro Arruda da Silva e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Hertz Andrade Santos e Pedro Cardoso de Santana Filho. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta comunicou que Doutora Julita Lemgruber, Assessora Técnica da Secretaria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encaminhou, a este Conselho, um exemplar dos trabalhos realizados quando da I Conferência sobre Alternativas à Pena de Prisão realizada no ano de 1.994, no Estado do Rio de Janeiro. O Conselheiro João Estenio Campelo Bezerra propôs ao Plenário a elaboração de um enunciado para agilizar a feitura dos Pareceres, no tocante ao benefício de Indulto Natalino a favor dos sentenciados que se encontrem no gozo da prisão domiciliar. Com a palavra, a Senhora Presidenta colocou a sugestão do Conselheiro João Estenio Campelo Bezerra em votação. Não havendo manifestação, a Senhora Presidenta colheu os votos, ficando decidido, por unanimidade, pela elaboração do enunciado nº 07, nos seguintes termos: "O condenado posto em regime aberto, sob a modalidade de prisão domiciliar; que cumpre o requisito temporal; que comparece regularmente à VEC (o que faz presumir o cumprimento das demais condições); que satisfaz as indenizações sentenciadas (quando solvente) e que não tenha alterações conhecidas ou noticiadas, por estar em situação análoga à dos sursitários, deve merecer o benefício do Indulto Natalino na modalidade considerada". DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTO E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: João Alberto Ramos o Processo VEC nº 30.731; Kátia Christina Lemos o Procedimento nº 511/95 - Classe "B" - nº 245/95. JULGAMENTOS: O Conselheiro João Estenio Campelo Bezerra relatou os Procedimentos: nº 412/95 - Classe "A" - nº 063/95, votando pelo indeferimento "in limine" do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 446/95 - Classe "A" - nº 083/95, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 508/95 - Classe "A" - nº 122/95, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC: nº 1.695, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 3.067, votando pela redução de 1/3 da pena, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 11.066, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 17.220, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 25.528, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 32.453, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 39.187, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Kátia Christina Lemos relatou o Procedimento nº 512/95 - Classe "B" - nº 246/95, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC: nº 3.323, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 7.776, votando pela redução de 1/3 da pena, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 16.396, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 34.681, votando do pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Gileno da Cunha Silva relatou os Processos VEC: nº 16.455, votando pela aplicação do enunciado nº 05, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 20.686, votando pela aplicação do enunciado nº 05, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 22.860, votando pela aplicação do enunciado nº 05, tendo sido aprovado por unanimi

dade e o de nº 31.038, votando pela aplicação do enunciado nº 05, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos VEC: nº 2.096, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 3.092, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 8.039, votando pela redução de 1/3 da pena, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 9.285, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 9.333, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 10.297, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 20.105, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 20.728, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 24.834, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 30.251, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 34.577, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1.996.

LAURITA HILÁRIO VAZ
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis, às dezoito horas, no Plenário sito na CRS 508, Bloco "B", Loja 13, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Laurita Hilário Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Carlos Roberto Monteiro Bertazi, João Estenio Campelo Bezerra, Kátia Christina Lemos, Gileno da Cunha Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos, João Alberto Ramos, Pedro Arruda da Silva e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Hertz Andrade Santos e Pedro Cardoso de Santana Filho. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta e demais Membros deste Conselho apresentaram votos de boas vindas ao Conselheiro Carlos Roberto Monteiro Bertazi, tendo este agradecido os cumprimentos recebidos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos o Processo VEC nº 32.425; Kátia Christina Lemos o Processo VEC nº 8.902; Gileno da Cunha Silva o Processo VEC nº 24.409. JULGAMENTOS: O Conselheiro Carlos Roberto Monteiro Bertazi relatou os Processos VEC: nº 794, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 1.044, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 2.034, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 6.961, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 8.121, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 10.136, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 16.430, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 17.222, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 20.831, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 25.518, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro João Estenio Campelo Bezerra relatou os Processos: nº 2.068, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 6.316, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 14.795, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 16.477, votando pelo indeferimento "in limine" do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 16.547, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 18.773, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 47.061, votando pela redução "ex officio" de 1/3 da pena e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 56.668, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Kátia Christina Lemos relatou os Processos VEC: nº 9.052, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 9.331, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 18.717, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 27.047, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 27.751, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Gileno da Cunha Silva relatou os Processos VEC: nº 2.865, votando pela aplicação do enunciado nº 05, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 9.638, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 9.736, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 18.588, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 25.147, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 25.421, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 31.538, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 423/95 - Classe "A" - nº 068/95, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 492/95 - Classe "A" - nº 112/95, votando pelo não conhecimento do indulto natalino e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 499/95 - Classe "A" - nº 119/95, votando pela redução de 1/4 da pena, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 9.862, votando pela aplicação do enunciado nº 05, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 1996

LAURITA HILÁRIO VAZ
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos vinte e cinco dias do mes de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis, às dezoito horas, no Plenário sito na CRS 508, Bloco "B", Loja 13, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Laurita Hilário Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos, Carlos Roberto Monteiro Bertazi, João Estenio Campelo Bezerra, Kátia Christina Lemos, Gileno da Cunha Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira e o Membro Informante do Centro de Internamento e Reeducação, o Senhor Diretor, Hertz Andrade Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros: João Alberto Ramos e Pedro Arruda da Silva e o Membro Informante do Núcleo de Custódia de Brasília, o Senhor Diretor, Pedro Cardoso de Santana Filho. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta e demais Membros desta Casa apresentaram votos de boas vindas ao Diretor do CIR, Doutor Hertz Andrade Santos, tendo este agradecido os cumprimentos recebidos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos o Processo VEC nº 10.447; João Estenio Campelo Bezerra o Procedimento nº 014/96 - Classe "B" - nº 002/96; Kátia Christina Lemos o Procedimento nº 441/95 - Classe "A" - nº 078/95 e o Processo VEC nº 7.337; Gileno da Cunha Silva o Procedimento nº 015/96 - Classe "B" - nº 003/96 e o Processo VEC nº 3.051. JULGAMENTOS: O Conselheiro Carlos Alberto Teixeira Paranhos relatou os Processos VEC: nº 3.897, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 7.461, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 10.478, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 14.797, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 15.600, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 25.432, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 28.237, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 29.888, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 32.185, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 33.598, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 41.150, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 990.102, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 999.822, votando pela aplicação do enunciado nº 07, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Carlos Roberto Monteiro Bertazi relatou o Processo VEC nº 39.495, votando pelo indeferimento "in limine" do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro João Estenio Campelo Bezerra relatou o Procedimento nº 014/96 - Classe "B" - nº 002/96, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Kátia Christina Lemos relatou o Procedimento nº 482/95 - Classe "B" - nº 241/95, votando pelo indeferimento "in limine" do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC: nº 8.902, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 32.446, votando pelo deferimento do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo VEC nº 36.870, votando pelo indeferimento do livramento condicional e pelo deferimento "ex officio" da progressão para o regime semi-aberto e saídas temporárias, sendo acompanhado pelos Conselheiros Carlos Roberto Monteiro Bertazi, Kátia Christina Lemos e Gileno da Cunha Silva. O Conselheiro Carlos Alberto Teixeira Paranhos dissentiu quanto aos fundamentos, opinando pelo indeferimento "in limine" do livramento condicional, sendo acompanhado pelo Conselheiro João Estenio Campelo Bezerra. Ficando assim, decidido por maioria, pelo indeferimento do livramento condicional e pelo deferimento "ex officio" da progressão para o regime semi-aberto e saídas temporárias. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1996

LAURITA HILÁRIO VAZ
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis, às dezoito horas, no Plenário sito na CRS 508, Bloco "B", Loja 13, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Laurita Hilário Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Carlos Roberto Monteiro Bertazi, Kátia Christina Lemos e Gileno da Cunha Silva. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos, João Estenio Campelo Bezerra, João Alberto Ramos, Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira e os Membro Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Hertz Andrade Santos e Pedro Cardoso de Santana Filho. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. A Senhora Presidenta comunicou que, por ausência de "quorum" legal, a presente Sessão será transformada em Sessão Administrativa para as comunicações de praxe. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos o Procedimento nº 026/96 - Classe "A" - nº 014/96; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 011/96 - Classe "B" - nº 001/96. JULGAMENTOS: Não houve. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 1996

LAURITA HILÁRIO VAZ
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis, às dezoito horas, no Plenário sito na CRS 508, Bloco "B", Loja 13, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Laurita Hilário Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos, João Estenio Campelo Bezerra, Gileno da Cunha Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros: Carlos Roberto Monteiro Bertazi, João Alberto Ramos, Pedro Arruda da Silva e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Hertz Andrade Santos e Pedro Cardoso de Santana Filho. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos o Procedimento nº 450/95 - Classe "B" - nº 236/95 e o Processo VEC nº 18.290; Carlos Roberto Monteiro Bertazi o Procedimento nº 458/95 - Classe "A" - nº 089/95; João Estenio Campelo Bezerra o Processo VEC nº 43.602. JULGAMENTOS: O Conselheiro Carlos Alberto Teixeira Paranhos relatou os Procedimentos: nº 450/95 - Classe "B" - nº 236/95, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 026/96 - Classe "A" - nº 014/96, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 18.290, votando pelo deferimento "ex officio" do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro João Estenio Campelo Bezerra relatou o Processo VEC nº 43.602, votando pelo indeferimento "in limine" do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Gileno da Cunha Silva relatou os Processos VEC: nº 3.051, votando pela aplicação do enunciado nº 05, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 24.409, votando pela redução de 1/3 da pena, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 396/95 - Classe "B" - nº 226/95, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 514/95 - Classe "B" - nº 248/95, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de

nº 011/96 - Classe "B" - nº 001/96, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1996

LAURITA HILÁRIO VAZ
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis, às dezoito horas, no Plenário sito na CRS 508, Bloco "B", Loja 13, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Laurita Hilário Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Anita Mendonça, João Estenio Campelo Bezerra, Gileno da Cunha Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Hertz Andrade Santos e Pedro Cardoso de Santana Filho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos, Carlos Roberto Monteiro Bertazi, João Alberto Ramos e Pedro Arruda da Silva. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta e demais Membros desta Casa apresentaram votos de boas vindas à esposa do Conselheiro Gileno da Cunha Silva, Araci Areias, presente em Plenário; prosseguindo, a Senhora Presidenta formulou votos de boas vindas à Conselheira Anita Mendonça, no que foi seguida pelos demais Conselheiros; a Conselheira Anita Mendonça manifestou sua satisfação em retornar ao convívio desta Casa, agradecendo, por fim, os cumprimentos recebidos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTO: Distribuído, na forma regimental, ao Conselheiro Gileno da Cunha Silva o Procedimento nº 449/95 - Classe "A" - nº 086/95. REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuídos, à Conselheira Anita Mendonça os Procedimentos: nº 440/95 - Classe "A" - nº 077//95; o de nº 466/95 - Classe "A" - nº 097/95; o de nº 489/95 - Classe "A" - nº 109/95; o de nº 504/95 - Classe "A" - nº 120/95 e os Processos VEC: nº 3.112 e o de nº 32.425; João Estenio Campelo Bezerra o Processo VEC nº 39.181. JULGAMENTO: O Conselheiro Gileno da Cunha Silva relatou o Procedimento nº 449/95 - Classe "A" - nº 086/95, votando pelo indeferimento "in limine" do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1996

LAURITA HILÁRIO VAZ
Presidenta

ATA DA SEGUNDA DECIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis, às dezoito horas, no Plenário sito na CRS 508, Bloco "B", Loja 13, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Laurita Hilário Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Anita Mendonça, Carlos Roberto Monteiro Bertazi, João Estenio Campelo Bezerra, Gileno da Cunha Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira e o Membro Informante do Núcleo de Custódia de Brasília, o Senhor Diretor, Pedro Cardoso de Santana Filho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos, João Alberto Ramos, Pedro Arruda da Silva e o Membro Informante do Centro de Internamento e Reeducação, o Senhor Diretor, Hertz Andrade Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Anita Mendonça o Processo VEC nº 26.641; Carlos Roberto Monteiro Bertazi o Processo VEC nº 33.530; Gileno da Cunha Silva o Processo VEC nº 7.738. JULGAMENTOS: A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 440/95 - Classe "A" - nº 077/95, votando pelo indeferimento "in limine" do indulto natalino e pelo indeferimento "in limine" do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 466/95 - Classe "A" - nº 097/95, votando pela redução de 1/6 da pena, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 489/95 - Classe "A" - nº 109/95, votando pelo indeferimento "in limine" do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 504/95 - Classe "A" - nº 120/95, votando pela redução de 1/5 da pena, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Carlos Roberto Monteiro Bertazi relatou os Procedimentos: nº 439/95 - Classe "A" - nº 076/95, votando pela redução de 1/5 da pena, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 458/95 - Classe "A" - nº 089/95, votando pelo indeferimento "in limine" do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 478/95 - Classe "A" - nº 102/95, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro João Estenio Campelo Bezerra relatou o Processo VEC nº 39.181, votando pela redução de 1/3 da pena e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Gileno da Cunha Silva relatou os Procedimentos: nº 465/95 - Classe "A" - nº 096/95, votando pela redução de 1/5 da pena, pelo indeferimento do livramento condicional e pelo deferimento "ex officio" da progressão para o regime semi-aberto, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 488/95 - Classe "A" - nº 108/95, votando pelo deferimento do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 513/95 - Classe "B" - nº 247/95, votando pela redução "ex officio" de 1/3 da pena e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 22.160, votando pela redução "ex officio" de 1/3 da pena e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1996

LAURITA HILÁRIO VAZ
Presidenta

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL
Em 29 de janeiro de 1996

Referência: Processo nº 054.000.053/96
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de Dispensa de Licitação

Com base no artigo 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a dispensa de licitação, realizada pela Polícia Militar do DF, com fulcro no artigo 24, inciso IV, do referido Diploma legal, em favor da firma CBCO - CENTRO BRASILEIRO DE CIRURGIA DE OLHOS, para fazer face as despesas com cirurgia de implante de lente intra-ocular, na pessoa de Abgail C. Brito, dependente do ST Waldir M. Brito.

FRANCISCO CALVALCANTE NEVES NETO - Cel QOPM

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 30 de janeiro de 1996

PROCESSO: 011.000.634/95
INTERESSADO: SERVIÇO DE PESSOAL/DEFER
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente e disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que esclarece os incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o inciso I do Artigo 38, do citado Diploma Legal, reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e Posterior pagamento no valor de R$ 1.617,77 (hum mil, seiscentos e dezesete reais e setenta e sete centavos), à conta do elemento de despesa 31.90.92 ,Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 011.000.010/96
INTERESSADO: SERVIÇO DE PESSOAL/DEFER
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente e disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de Novembro de 1994 e de acordo com o que esclarece os incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o inciso i do Artigo 38, do citado Diploma Legal, reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e Posterior pagamento no valor de R$ 1.153,30 (Hum Mil, Cento e Cinquenta e Tres Reais e Trinta Centavos), à conta do elemento de despesa 31.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores.

RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA LOBÃO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 1º de fevereiro de 1996

PROCESSO Nº : 151.000.015/96
INTERESSADO : SERGEB - Empresa Brasiliense de Serviços Gerais Ltda.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DIVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece os incisos I, II e IV do artigo 39, combinado com o inciso I do artigo 38, do citado diploma legal, autorizo o reconhecimento de divida, a realização da despesa, emissão de Nota de Empenho, bem como o pagamento no valor de R$ 2.935,00 (Dois mil novecentos e trinta e cinco reais), à favor da SERGEB - Empresa Brasiliense de Serviços Gerais Ltda, à conta do subelemento 349092 - Despesas de exercicios anteriores.

VÂNIA MARIA MOREIRA CALDAS
Substituta

Bolsa Escola.
Uma lição
de cidadania.
SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
GDF
BRASÍLIA DE TODOS NÓS
Em caso de dúvidas ou maiores esclarecimentos procure uma das escolas urbanas ou rurais da rede pública.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA Nº 7, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584 de 25 de abril de 1994, resolve:

Art. 1 º Fica autorizada a fruição do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, tendo como beneficiária a empresa OSVALDO ALVES DE SOUSA - ME, processo nº 160.001.658/94, microempresa, com atividade industrial, com investimento da ordem de R$ 45.529,60, devendo gerar sete (07) novos empregos. Este benefício foi concedido pela Resolução nº 64/95 - CDE/DF, de 25 de outubro de 1995, consubstanciado pela assinatura da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, dos módulos nº 05 e 07, Quadra 04, Setor Industrial de Ceilândia - DF, observado o art. 17 e seus §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94 - CDE, de 27 de abril de 1994,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

CARLOS ALBERTO TORRES

PORTARIA Nº 8, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584 de 25 de abril de 1994, resolve:

Art. 1 º Fica autorizada a fruição do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, tendo como beneficiária a empresa MECÂNICA E SERRALHERIA SEARA BRASÍLIA LTDA, processo nº 160.001.497/94, empresa de médio porte, com atividade de prestação de serviços, com investimento da ordem de R$ 124.387,50, conta atualmente com nove (09) empregados, devendo gerar onze (11) novos empregos. Este benefício foi concedido pela Resolução nº 158/95 - CDE/DF, de 07 de dezembro de 1994, consubstanciado pela assinatura da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do Lote nº 05, Conjunto "B", Quadra 05, Setor de Oficinas Norte - DF, observado o art. 17 e seus §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94 - CDE, de 27 de abril de 1994,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

CARLOS ALBERTO TORRES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO Á PESQUISA NO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 1º de fevereiro de 1996

PROCESSO : 193.000.016/96
INTERESSADO : Secretaria de Comunicação Social
ASSUNTO : Despesa com assinatura do Diário Oficial do DF no exercício de 1996
De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de Inexigibilidade de Licitação em favor do interessado indicado, emitido com fulcro no Caput do artigo 25, da mesma Lei.

PROCESSO : 193.000.018/96
INTERESSADO : Secretaria de Comunicação Social
ASSUNTO : Despesa com publicações no Diário Oficial do DF no exercício de 1996
De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de Inexigibilidade de Licitação em favor do interessado indicado, emitido com fulcro no Caput do artigo 25, da mesma Lei.

PROCESSO : 193.000.614/95
INTERESSADO : Sociedade de Abastecimento de Brasília-SAB
ASSUNTO : Aquisição de alimentos e bebidas no exercício de 1996.
De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de dispensa de Licitação em favor do interessado indicado, emitido com fundamento no artigo 24, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93.

BENÍCIO VIERO SCHMIDT

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
Em 31 de janeiro de 1996

PROCESSO Nº : 030.003.360/95
INTERESSADO : TELEBRASÍLIA - REEMBOLSO SALÁRIO ENCARGO

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A vista das instruções contida no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento no valor de R$ 1.291,11 (hum mil duzentos e noventa e um reais e onze centavos), em favor da TELEBRASÍLIA.

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 1º DE FEVEREIRO DE 1996

Despacho nº 048/96 - DGA (AP)
Processo nº 6125/95
Assunto: Vantagem Pessoal - Reconhecimento de Dívida
Interessado: ÁLVARO ANTONIO DE FIGUEIREDO

Analista de Finanças e Controle Externo
No uso da competência a mim delegada no art. 1º inciso I alíneas "a" e "d" da Portaria-TCDF nº 076, de 16.01.96, DEFIRO ao servidor acima nominado a averbação de 1.473 (um mil, quatrocentos e setenta e três) dias de serviço, para fins de vantagem pessoal, relativos ao exercício de cargos em comissão no âmbito do DER/DF - Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal, no período de 19.11.91 a 30.11.95, com fundamento no art. 100 da Lei nº 8.112/90, e em conformidade com o Parecer nº 14/93-CJ/SA.

Em decorrência da presente averbação:

- CONCEDO ao servidor ÁLVARO ANTONIO DE FIGUEIREDO, 4/5 (quatro quintos) da vantagem pessoal, na seguinte forma: 2/5 (dois quintos) DFG-12 (primeira e segunda parcelas) e 2/5 (dois quintos) DFG-13 (terceira e quarta parcelas), com base no art.3º da Lei nº 8.911/94; e

- RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores em favor do interessado, no valor de R$ 1.456,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) e AUTORIZO o seu pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria (item I da Portaria-TCDF nº 001, de 02.01.96 e artigo 1º inciso V da Portaria-TCDF nº 076, de 16.09.96).
Publique-se e devolva-se ao Departamento de Pessoal para as devidas providências.

Despacho nº 133/96 - DGA.
Processo nº 2582/90
Interessado: RÁPIDO SANTO ANTONIO LTDA. e VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
Assunto: Autorização para emissão de Nota de Empenho, por estimativa, para atender despesas durante o 1º trimestre de 1996.

Nos termos dos itens I e II da Portaria-TCDF nº 01, de 02 de janeiro de 1996, AUTORIZO, em conjunto com o Senhor Consultor Jurídico da Presidência, a realização da despesa com fulcro no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICO nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. DETERMINO as emissões de nota de empenho, por estimativa, nos valores iniciais de R$50,00 (cinquenta reais) e R$700,00 (setecentos reais), em favor da RÁPIDO SANTO ANTONIO LTDA. e da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA., respectivamente, para atender despesas com a aquisição de vales-transporte, durante o 1º trimestre de 1996.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento Administrativo, para as devidas providências.

MAURO MENDES DE LIMA
Diretor-Geral de Administração

SEBASTIÃO BAPTISTA AFFONSO
Consultor Jurídico da Presidência

SECRETARIA DA SESSÕES

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA No. 070

Aos 14 dias do mês de dezembro de 1995, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Auditor OSVALDO RODRIGUES e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3133, de 14.12.95.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Relatório Parcial da Presidência sobre as atividades do Tribunal, referentes ao período de 1º de janeiro a 15 de novembro de 1995, no seguinte teor:

"Em consonância com o disposto no art. 84, inciso XXXV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, c/c os arts. 2º e 3º da Portaria nº 104, de 09 de abril de 1992, apresento a Vossas Excelências o Relatório da Presidência sobre as Atividades do Tribunal, referentes ao período de 1º de janeiro a 15 de novembro de 1995.

Este Relatório evidencia, resumidamente, as atividades mais importantes realizadas no decorrer do mencionado período, em cumprimento à missão institucional desta Corte de Contas.

Preliminarmente, permito-me destacar a atuação deste Plenário ao longo do ano de 1995, cujas realizações foram fruto do desmedido esforço e elevado espírito público dos ilustres Membros deste Colegiado e da laboriosa dedicação de seus Assessores, contexto no qual foram realizadas 107 reuniões, nas quais foram apreciados 14.151 processos, ou seja, houve aumento de 127% em relação ao observado em igual período do exercício de 1994.

Nos relacionamentos externos, gostaria de realçar o desenvolvimento das ações que considero de grande significado para esta corte de Contas. São elas:

a) a mais acentuada participação do Tribunal em diversos eventos locais, nacionais e internacionais, que permitiu o alargamento do conhecimento de práticas inovadoras, a par de divulgar os resultados de suas experiências na área de controle externo;

b) o profícuo relacionamento com a augusta Câmara Legislativa e com o digno Governo do Distrito Federal, propiciando um esforço conjunto necessário ao atendimento das questões de interesse comuns voltados para os da sociedade;

c) as gestões continuadas junto ao Legislativo e Executivo locais, no propósito de dotar este Tribunal dos recursos imprescindíveis ao melhor desempenho de sua elevada função pública.

Internamente, ressalto as iniciativas adotadas na área de pessoal, o desempenho das Inspetorias, as inversões para manutenção e modernização dos recursos materiais do Tribunal, a par de outras atividades para aperfeiçoamento do controle externo.

Em termos de recursos humanos, a admissão dos novos servidores, aprovados em concursos para Analista de Finanças e Controle Externo e para Técnico de Administração Pública, veio suprir a grande deficiência de pessoal constatada, sobretudo na área de atividade-fim, onde foram lotados 86 novos Analistas, o que permitiu um acréscimo de 58,5% no quantitativo existente ao final de 1994.

Realizaram-se, ainda, diversos cursos e seminários destinados à reciclagem e aperfeiçoamento dos servidores, destacando-se os de "Organização, Sistemas e Métodos", "Orçamento Público", "Auditoria no Serviço Público" e "Planejamento Estratégico com Formação Gerencial", dentre outros eventos.

Foram desenvolvidos, também, estudos que resultaram no Regulamento Geral do PRO-SERVI - Programa de Assistência aos Servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, apreciado na Sessão Administrativa nº 195, ocorrida em 29.06.95, e consubstanciada na Resolução nº 76, de 18.08.95, cuja implantação ocorrerá dentro das possibilidades orçamentária e financeira do Tribunal, medida pela qual ficou assegurada a isonomia de tratamento aos Membros e servidores da Casa em relação aos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no que concerne à assistência à saúde.

Ainda na área de pessoal, promoveu-se o disciplinamento do benefício Auxílio-Alimentação aos servidores, o qual foi aprovado na Sessão Administrativa nº 196, de 20.07.95, com vigência a partir de efetiva obtenção do crédito orçamentário capaz de fazer face às despesas respectivas, conforme Resolução nº 77, de 21.08.95.

No que pertine ao desempenho da atividade-fim, destaca-se o esforço concentrado instituído para instrução de processos nas 1ª 2ª e 4ª ICE's, que resultou em expressiva redução do volume dos feitos pendentes de instrução. Em 1995 (até 15.11), as Inspetorias de Controle Externo instruíram 19.113 processos contra 10.028 em igual período de 1994, ou seja, com um incremento de mais de 90%. Tal resultado só foi possível graças à continuidade do esforço concentrado desenvolvido durante o ano. Realizaram, ainda, 490 auditorias e inspeções, quando no exercício anterior registraram-se 338 procedimentos de fiscalização, o que representa um acréscimo na ordem de 44,7%. Constatou-se, também, uma louvável elevação na qualidade técnica das atividades.

Quanto aos recursos materiais, além da aquisição de novos microcomputadores e impressoras, foi dada prioridade à implantação da rede de computadores, que se encontra em fase final de instalação física e lógica, já contando com 190 pontos elétricos e lógicos localizados nos setores de trabalho do Tribunal. Esta rede permitirá, dentre outras vantagens, maior integração entre as diversas unidades do Tribunal e a elevação do nível técnico das atividades desenvolvidas. O projeto prevê a oportuna conexão do sistema com os bancos de dados do Governo do Distrito Federal, da Câmara Legislativa e de alguns órgãos do Governo Federal.

Cabe ressaltar, ademais, a aquisição e a instalação do Sistema de Telefonia Digital Computadorizado, constituído de moderna central telefônica com capacidade para 300 ramais e dispositivos de correio de voz, bilhetagem e outras facilidades de comunicação.

No que se refere às instalações do Tribunal, além dos diversos serviços de recuperação e manutenção promovidos durante o ano, foi iniciada a construção da escada de emergência no Edifício Anexo, imprescindível à segurança dos servidores.

Em 12.04.95, promoveu esta Presidência o Encontro sobre a Importância da Informática nos Tribunais de Contas, com o objetivo de demonstrar a necessidade de um sistema de auditoria de contas públicas que possibilite o aperfeiçoamento da ação fiscalizadora do Tribunal e a total transparência dos atos de gestão da Administração Pública, no âmbito do Distrito Federal. Contou o evento com a presença dos insígnes Membros deste Plenário, de autoridades do Legislativo e do Executivo locais e de representantes dos Tribunais de Contas de Estados e Municípios.

No período de 26 a 30.06.95, promoveu esta Casa o primeiro Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos sobre Controle Externo, voltado para os representantes dos órgãos e entidades jurisdicionados, atendendo ao disposto no artigo 98 da Lei Complementar nº 01/94. Foram proferidas 05 palestras e apresentados pelas Inspetorias de Controle Externo os temas operacionais vinculados à atuação do Controle Externo, os quais possibilitaram maior integração com as unidades jurisdicionadas.

Ressalta-se a realização de três sessões especiais e duas administrativas. A primeira, nº 472, realizada em 30.03.95, foi convocada para as homenagens desta Corte ao Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA que se aposentara em 06.12.94.

Em 11.05.95, realizou-se a Sessão Especial nº 473, destinada à posse da Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA no cargo de Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal.

Na Sessão Especial nº 474, de 16.10.95, reuniu-se este Plenário para apreciação das Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1994. O Tribunal emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas e o remeteu à Câmara Legislativa do Distrito Federal, juntamente com o Relatório Analítico e a documentação recebida.

Na Sessão Administrativa nº 181, ocorrida em 09.03.95, foi aprovada proposta desta Corte para integrar o Plano Plurianual (PPA) do Distrito Federal, pertinente ao quadriênio 1996/1999.

Na Sessão Administrativa de 09.11.95 foi aprovado o regulamento da Biblioteca CYRO DOS ANJOS, deste Tribunal.

Finalmente, cabe ratificar que a avaliação dos resultados apresentados neste sucinto Relatório demonstra, claramente, que no último ano desta gestão todas as unidades que compõem o Tribunal sobressaíram-se de maneira bastante elogiável.

A colaboração e o empenho dos Senhores Conselheiros, Auditores, Procuradoria-Geral e Procuradores foram indispensáveis para os excelentes resultados obtidos.

As Inspetorias de Controle Externo e a Diretoria-Geral de Administração demonstraram bastante afinco e competência no cumprimento de suas atribuições, apesar da reconhecida carência de pessoal, sobretudo na área-fim, com a qual tivemos que trabalhar durante quase todo o ano.

Por seu turno, esta gestão não mediu esforços no sentido de buscar a expansão dos recursos, tanto materiais quanto humanos, imprescindíveis ao bom andamento dos trabalhos.

Nesta oportunidade, ao final da minha gestão como Presidente, gostaria de deixar registrado o meu sincero agradecimento aos eminentes Membros deste Plenário, bem como a todos os servidores da Casa, pelo apoio e dedicação dispendidos, com os quais contribuíram para o aperfeiçoamento de nossas atividades, na busca de melhor atender à sociedade."

J U L G A M E N T O S

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 5821/95 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS (Revisor). O processo trata do Ofício nº 2165/95-GAB/PRES, mediante o qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil formula consulta a esta Corte sobre a possibilidade de contratação de trabalhadores, por prazo determinado, com amparo no artigo 443, §§ 1º e 2º, letra "a" e "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, decidiu: I - tomar conhecimento da consulta em apreço, vez que foram atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90; II - responder à NOVACAP que, por força da suspensão da eficácia da Lei nº 418/93, por liminar do Supremo Tribunal Federal, na ADIn nº 810-1, somente poderá a mesma proceder às contratações pretendidas na presente

consulta, com base no artigo 443, parágrafos 1º e 2º, letras "a" e "b" da CLT, mediante a realização de concurso público, à vista do disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal; III - autorizar o retorno dos autos à 4a. ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 1686/91 -- Aposentadoria do servidor NILTON DE FARIA-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a remessa dos autos em diligência interna junto à 4ª ICE, para que aquela unidade informe a respeito da posição adotada em relação à decisão do Processo nº 2433/94, considerando os casos já registrados e, ainda, se houve registro de aposentadorias nesta situação, em data posterior à Sessão de 23.02.95 (Processo nº 2433/94).

PROCESSO No. 4011/92 -- Pensão militar concedida a SARAH AUGUSTA SANTOS -CBMDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal a pensão militar em exame e determinou ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que exclua a expressão referente à Lei nº 8.216/91 dos títulos de fls. 53/54.

PROCESSO No. 5143/94 -- Representação nº 05/94, do Auditor Osvaldo Rodrigues, contendo sugestão para pesquisa de preço e estabelecimento de preço máximo de pagamento, por parte do contratante.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Representação que constitui as fls. 1 e 2; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 0717/95 -- Reforma do Soldado BM WILLIAM MOREIRA BEZERRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar o sobrestamento do processo em apreço, até edição de lei federal dispondo sobre a remuneração dos militares locais; b) enviar os autos à 4ª ICE, para nova instrução, na época oportuna.

PROCESSO No. 4277/95 -- Ofício nº 0121/95-GVG, mediante o qual a Vice-Governadora do Distrito Federal solicita à Corte levantamento para constatação da regularidade de pagamentos de jetons aos participantes de órgãos de deliberação coletiva.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4158/95 (anexos 02 volumes) -- Pedido de esclarecimentos de decisões desta Corte formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal sobre procedimento a ser adotado por aquela Corporação, em relação à quebra de hierarquia salarial entre soldados, Cabos e Terceiros Sargentos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da solicitação da Polícia Militar do DF, no sentido de que esta Corte fixe critérios para o pagamento de "diferenças" das gratificações e indenizações devidas aos Soldados e Cabos na período de 1991 a agosto de 1994, para que seja respeitada a hierarquia salarial entre a remuneração destas graduações; b) informar à PMDF da impossibilidade deste Tribunal de atender à solicitação, pois é matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo Federal, cabendo à Corporação encontrar meio legítimo de efetuar os pagamentos, se devidos dentro daquelas orientações dadas pela Corte nos Proc. nºs 7298/91 e 78/92, com maior ou menor glosa, na obtenção da hierarquia salarial; c) autorizar a inclusão do processo em apreço em roteiro de Auditoria Programada, junto à PMDF e CBMDF, para constatação do meio legítimo utilizado para o pagamento e sua relação com as decisões de Corte nos Procs. 7298/91 e 78/92. Decidiu, ainda, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto (Anexo I).

PROCESSO No. 5957/95 -- Concurso Público para o cargo Especialista de Educação, na Especialidade Orientação Educacional, da Carreira de Magistério do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 03/95-UNB/FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. tomar conhecimento do Edital Normativo nº 03/95-UnB/FEDF, de fls. 02/04; 2. determinar à FEDF que, no prazo de 10 (dez) dias: 2.1) retifique o Edital em tela, em seu subitem 6.12, estabelecendo 03 (três) dias úteis, a partir da divulgação do gabarito, para a interposição de recursos, de acordo com o art. 45, do Dec. 16.254/94; 2.2) encaminhe a esta corte: 2.2.1- autorização expressa do Secretário de Administração para que a FEDF realize o concurso por outro órgão, que não o IDR, conforme § § 2º e 3º, do art. 1º, do Dec. 16254/94; 2.2.2 - comprovante de publicação, em jornal diário de grande circulação, do aviso do concurso público em exame, obedecendo ao § 1º do art. 12, da Lei nº 8.112/90; 2.2.3- resolução expedida pelo CPP, visando ao provimento de 166 (cento e sessenta e seis) vagas para o cargo em questão; 3. recomendar à FEDF que, doravante, oriente os responsáveis pela execução de seus concursos, no sentido de observarem o disposto nos arts. 18 e 20, do Dec. nº 16.254/94; 4. determinar o retorno do processo à 4a. ICE, para acompanhamento.

PROCESSO No. 6231/95 -- Consulta formulada pela Fundação Cultural do Distrito Federal, quanto a possibilidade de se promover reformas no Anfiteatro Gran Circo Lar, mediante licitação prévia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) não tomar conhecimento da consulta em exame; II) determinar à FCDF que informe à Corte, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da não adoção das providências necessárias para a tempestiva instauração do procedimento licitatório; III - determinar, ainda, que: a) sejam os autos apensados ao Processo nº 4.310/91 (que trata da 1ª reforma do Gran Circo Lar), com vistas à realização de inspeção in loco, objetivando verificar se a situação noticiada nos autos guarda relação com a reforma executada em 1991; b) seja devidamente apurado no âmbito da FCDF a veracidade da informação contida no item I, do pronunciamento jurídico exarado às fls. 56/57, do Processo nº 081.001.363/95, relacionada com este Tribunal; c) as situações emergenciais previstas na legislação citada devem ser atendidas, desde que **"possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial."** Decidiu, ainda, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto (Anexo II).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 3750/90 (anexo volume I) -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora LIA MARLENE CASCAES SABINO-SEA.- Havendo o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 1075/90 (anexos volumes I, II e III e apensos os de nº 1500/90, em dois volumes, 081.003261/89, 081.002535/89, 081.003254/89 e 081.003151/89) -- Inspeção programada levada a efeito na Fundação Cultural do Distrito Federal, abrangendo o período de outubro de 1988 a fevereiro de 1990, em cumprimento ao GIPLAN/90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 154/95-PRES/FCDF, de 4/10/95, e 153/95-2ª ICE, de 8/9/95, e demais documentos, fls. 502 a 506; II. considerar cumprida a Decisão nº 9233/95, S.O. nº 3104, de 17/8/95; III. fixar o débito para com a Fundação Cultural do Distrito Federal da servidora SABÁ CORDEIRO MACEDO, aposentada, matrícula nº 04.455-8, na importância de 8,606819520 UPDF's, apurada nos autos da tomada de contas especial instaurada por aquela entidade no Processo nº 081.002.535/89; IV. autorizar a notificação da responsável, conforme o artigo 172, parágrafo 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 38, de 30/10/90; V. devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1608/90 -- Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 12/90 e outros, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) de inspeção realizada na TERRACAP, em atendimento à Decisão nº 4230/93, adotada na Sessão Ordinária nº 2936, de 19/8/93; b) do Instrumento Particular de Distrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 17/90, fls. 106/107; II. autorizar à 2ª ICE incluir o feito em roteiro de inspeção, em continuidade ao acompanhamento dos Contratos nºs. 17 e 22/90. a fim de verificar: a) a regularização do loteamento concernente ao imóvel de que trata o Contrato nº 17/90, bem assim se já foi elaborada a competente escritura púbica de concessão de direito real de uso; b) o resultado da ação judicial de rescisão do Contrato nº 22/90, c/c reintegração de posse, interposta pela TERRACAP contra a Casa Pernambuco.

PROCESSO No. 0269/91 -- Relatório de inspeção realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em cumprimento a decisão plenária.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 40 a 46, provenientes da NOVACAP; II. autorizar o encerramento da matéria tratada nos autos, com base no art. 85 da Lei Complementar nº 1/94, de 9/5/94; III. determinar a restituição dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2493/91 -- Contrato nº 700/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Ratto Propaganda Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato SERJU/PRES nº 700/94, fls. 31 a 36; II. relevar a falha apontada; III. autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 3873/91 -- Aposentadoria do servidor MARIANO DA SILVA BARROS-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. torne sem efeito a Ordem de Serviço de 24 de maio de 1991 (fl. 4v), que retificou o ato inicial de aposentadoria consubstanciado na Ordem de Serviço de 19 de março de 1991 (fl. 3v); II. edite ato revisório dos proventos de inatividade para neles incluir as vantagens do art. 250 da Lei nº 8.112/90, a partir de 19/4/91; III. elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 11, adotando essa consequente medida; IV. providencie a compensação, em folha de pagamento, dos valores indevidamente recebidos pelo interessado, ainda que de boa-fé, pois que a ninguém é lícito locupletar-se à custa de prejuízo ao Erário; V. torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 2251/92 -- Aposentadoria da servidora MARIA DEIZE DALLA COSTA HORTA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2360/92 -- Contrato nº 2877/93 e outros, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Contratos da CAESB nºs. 2877/93, 3082/94 e 3083/95 e seus termos aditivos; II. recomendar à Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB não incluir cláusula de prorrogação além do limite dos créditos orçamentários do exercício de origem, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93, quando da celebração de contratos de fornecimento de combustíveis, derivados de petróleo e outros materiais; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5716/92 -- Contrato nº 15/92 e outros, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a XEROX DO BRASIL LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos ajustes em apreço, nos termos do artigo 122, inciso II, do Regimento Interno, autorizou a 2ª ICE a realizar inspeção junto à CODEPLAN, para verificação dos procedimentos de contratação e execução dos Contratos nºs. 15/92 e 14/93, e seus aditivos, bem assim do Contrato s/n, celebrado em 1/11/94, de caráter emergencial, todos firmados com a XEROX DO BRASIL LTDA.

PROCESSO No. 2546/93 -- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/93 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. e a firma WF - Comércio e Representações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos ajustes em apreço, fls. 2/8 e 12/14; II. relevar as falhas apontadas; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2643/93 -- Relatório de auditoria programada realizada no período de 31/5 a 8/6/93 na Polícia Militar do Distrito Federal, com o objetivo de verificar processos de reformas e pensões em seus diversos desdobramentos, assim como o cumprimento de decisões da Corte sobre o assunto.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências cabíveis, em face do decidido nos autos do Processo nº 6921/94.

PROCESSO No. 2847/93 -- Representação nº 16/93-OR, do Auditor OSVALDO

RODRIGUES, versando sobre a prática de aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público realizado por outro ente administrativo.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu redistribuir o feito ao relato do Sr. Auditor Osvaldo Rodrigues de Souza, para que lhe seja concedido o ensejo de examinar detidamente o resultado da inspeção realizada em atenção à representação em apreço.

PROCESSO No. 3658/93 -- Aposentadoria da servidora CLéA DE SOUSA COSTA ALVES RIBEIRO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. assine o documento de fl. 54; II. demonstre a sistemática de cálculo de 1/5 da FG-1 a que fez jus a servidora, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.732/79 e na Lei nº 62/89; III. anexe cópia autenticada do ato de dispensa da função comissionada de Chefe do Centro de Vizinhança do Gama, referente à designação constante do documento de fl. 12; IV. caso a dispensa da função retromencionada se relacione ao documento de fl. 68, no lugar das medidas anteriores, deverá a SEA/DF: a) elaborar novo "Mapa de Incorporação de Quintos", em substituição ao de fl. 54, a fim de adequá-lo à nova situação; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao documento de fl. 67, em observância ao disposto na Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, tendo em vista a alteração da vantagem de "quintos" a que faz jus a servidora, devidamente demonstrado os seus cálculos; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4869/93 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MANOEL BARBOSA DA FONSECA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de reexame apresentado; II. assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Administração do DF para que preste circunstanciados esclarecimentos sobre a evolução dos cargos ocupados pelo recorrente, apontando se foram transformados ou deram origem aos integrantes das categorias funcionais elencadas no artigo 9º da Lei nº 39, de 6/9/89, com vista a comprovar o direito ao enquadramento na carreira de Fiscalização e Inspeção; III. determinar o sobrestamento da apreciação do processo, sem prejuízo do cumprimento da diligência supramencionada, até que se cumpram as seguintes condições: a) decisão proferida por esta Corte no Processo nº 3609/95; b) decisão definitiva do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no Mandado de Segurança nº 4115 e se saiba do ajuizamento de algum recurso porventura interposto pela douta Procuradoria Geral do Distrito Federal; IV. autorizar a suspensão de qualquer reposição de parcela de proventos decorrentes da decisão que considerou ilegal a revisão de proventos em apreço, até a decisão definitiva sobre a matéria, orientação que poderá ser estendida aos casos similares mediante providências da SEA/DF.

PROCESSO No. 0391/94 -- Contrato de Concessão de Uso celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e o Banco de Brasília S.A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. não tomar conhecimento do termo do contrato de concessão de uso que a Polícia Militar do Distrito Federal celebrou em 2 de dezembro de 1993 com o Banco de Brasília S.A., tendo por objeto um terreno do quartel da 6ª Companhia de Polícia Militar Independente; II. autorizar a realização de auditoria especial junto à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Banco de Brasília S.A. com objetivo de verificar as questões colocadas pela Representante do Ministério Público, a saber: a) se o contrato foi examinado e registrado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal e se foi registrado no Cartório de Imóveis competente; b) a efetiva incorporação do prédio edificado no terreno público ao patrimônio do Distrito Federal; c) da possível autorização legislativa preexistente ao ajuste.

PROCESSO No. 1012/94 -- Contrato nº 15/94 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a Construtora Hamilton Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento de inspeção realizada pela 3ª ICE junto ao DETRAN/DF; II. relevar a falha concernente à natureza da despesa consignada no 1º termo aditivo e no seu extrato, tendo em vista o encerramento do ajuste; III. recomendar ao DETRAN/DF que, doravante, na elaboração dos atos convocatórios de licitação, atente para: a) a obrigatoriedade da especificação do valor do ISS, compreendido no preço, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto nº 14.122/92; b) a indevida exigência de apresentação do Certificado de Registro Cadastral-CRC, como documento necessário à habilitação, devendo ser prioritariamente exigida a documentação de que tratam os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666/93; III. determinar à Autarquia que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) inste os senhores abaixo nominados para apresentarem suas razões de defesa pela formalização do 1º termo aditivo ao Contrato nº 15/94, quando o ajuste se encontrava extinto: - JOSé LIMA SIMÕES - JOEL JORGE FILHO - DILSON DE ALMEIDA SOUZA; b) preste circunstanciados esclarecimentos acerca das acentuadas diferenças verificadas entre os preços dos serviços inicialmente contratados e aqueles contratados posteriormente em seu 1º termo aditivo, conforme demonstrado no Quadro I, anexo aos autos; IV. autorizar a remessa ao DETRAN/DF de cópia do quadro comparativo de preços, acostado à fl. 68; V. ordenar a restituição do processo à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2169/94 -- Contrato nº 02/94 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a Inspetoria São João Bosco - Centro Salesiano do Menor - CESAM.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 02/94 e de seus 1º e 2º termos aditivos, fls. 2/10 e 13/14; II. relevar as falhas apontadas; III. solicitar à CODEPLAN que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos acerca do fundamento legal da dispensa de licitação, adotada para a contratação nº 02/94, bem assim se houve prévia aprovação do Conselho de Política de Pessoal, visto caracterizar aumento de despesa com pessoal; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2652/94 (apenso o de nº 5173/94) -- Contrato nº 3049/94 e outros, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Contratos nºs 3049, 3050, 3051, 3161, 3162, 3163, 3164, 3223, 3224, 3225 e 3226/94, e do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 3050/95; II. relevar as falhas apontadas; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 3731/94 -- Contendo a NE nº 30.023/94 e outras, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das notas de empenho acostadas às fls. 70 **usque** 152, considerando correta a classificação orçamentária das despesas a que se referem; b) do OI nº 0082/95-CGVG, dos demais documentos que o acompanham e do OI nº 0012/94-CGVG, fls. 51 a 69, considerando atendida a diligência expressa na Decisão nº 4912/94, reiterada pela Decisão nº 0162/95; II. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4016/94 -- Contendo o Contrato nº 3281/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SABARÁ Indústria e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 3281/95-CAESB, fls. 15/20; II. determinar à Companhia de Água e Esgotos de Brasília retificar, no prazo de 10 (dez) dias, o termo de contrato, mediante aditivo, de forma a excluir o item 4.3 da cláusula quarta, já que a previsão de prorrogação da duração desse tipo de ajuste, além da vigência dos respectivos créditos orçamentários, não é admitida pelo art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/6/93; III. devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4365/94 -- Contrato nº 3119/94 e outros, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Contratos nºs 3119, 3120, 3121, 3157, 3194, 3195 e 3196/94, fls. 2/41; b) dos primeiros termos aditivos aos Contratos nºs 3194, 3195 e 3196/94, fls. 42/44; II. **ex vi** dos incisos XI e VI do artigo 55 e do **caput** do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, recomendar à CAESB que, doravante, ao contratar com terceiros: a) faça constar dos termos do ajuste a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a exigiu, ao Convite e à proposta do licitante vencedor; b) consigne em cláusula contratual as garantias para assegurar a plena execução do ajuste, quando exigidas; c) fixe o prazo de vigência adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, observadas as exceções previstas na lei; d) observe o término da vigência contratual, de forma que os aditivos sejam formalizados enquanto vigora o instrumento principal, para que não mais ocorra a celebração de aditamento intempestivo conforme verificado nos Contratos nºs 3194, 3195 e 3196/94; III. autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6021/94 -- Contrato nº 001/94 e outros, celebrados entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a GÁVEA - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 001/94 e do seu 1º termo aditivo, bem assim do Contrato nº 002/94, e dos seus dois termos aditivos; II. relevar a falha apontada; III. autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 6022/94 -- Contrato nº 004/94 e outro, celebrados entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a SERGEB - Empresa Brasiliense de Serviços Gerais Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 004/94 e de seu 1º termo aditivo; II. relevar a falha apontada; III. autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 1203/95 (apenso volume I) -- Auditoria programada levada a efeito no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, correspondente ao 1º trimestre de 1995, com o objetivo de verificar a regularidade dos processos de reforma e de pensão militar.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo da Auditoria Programada realizada no 1º trimestre de 1995 no Corpo de Bombeiros Militar do DF à 4ª ICE, para as providências cabíveis, em face do decidido nos autos do Processo nº 6921/94.

PROCESSO No. 2088/95 -- Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto de Planejamento e Urbanismo da Região D'ILE-DE-FRANCE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Acordo de Cooperação Técnica de fls. 2/5; II. determinar à CODEPLAN que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) adote providências com vistas a incluir nos termos do acordo cláusulas que indiquem a modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade e o respectivo número do processo, à sujeição às normas da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 2º, o artigo 61 e o artigo 116, da citada lei; b) complemente, no que couber, as disposições dos incisos III, V, VII, VIII, XI e XII, do artigo 55 da mesma lei; III. determinar o retorno do processo à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2510/95 -- Auditoria programada levada a efeito na Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao 2º trimestre de 1995, com a finalidade de verificar a regularidade dos processos de reforma e pensão militar.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo da Auditoria Programada realizada no 2º trimestre de 1995 na Polícia Militar do Distrito Federal à 4ª ICE, para as providências cabíveis, em face do decidido nos autos do Processo nº 6921/94.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 0817/86 (anexos volumes I e II) -- Convênio celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 362 a 581; b) considerar parcialmente cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 7775/95; c) determinar a NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte cópias dos comprovantes dos documentos de Arrecadação de Receitas Previdenciárias-DAR, referentes aos meses de outubro e novembro de 1986 e Guias de Recolhimento-GR do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos meses setembro e novembro do mesmo ano, referente à construção do Bloco "E" da Policlínica do Corpo de Bombeiros Militar do DF, construída pela firma APEX - Engenharia Comércio e Indústria Ltda., bem como da comprovação dos recolhimentos das contribuições

sociais referentes ao Bloco "D" do mesmo conjunto arquitetônico do CBMDF, feito pela própria NOVACAP; d) determinar a NOVACAP que, no mesmo prazo, encaminhe ao CBMDF comprovante de Recolhimento da obra de construção do Bloco "D" da Policlínica, alertando-a para a sanção prevista no inciso VI, do artigo 182, do Regimento Interno do TCDF e dê ciência a esta Corte do resultado desta providência.

PROCESSO No. 2658/88 (anexo volume I) -- Contrato nº 16/88 celebrado entre o GDF/Secretaria de Fazenda e Planejamento, por intermédio da Administração Regional de Sobradinho, e a firma MÉTODO - Empreendimentos de Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OE nº 256/95-GAB/PRG e dos documentos anexos (fls. 284/305); b) considerar cumprida a diligência expressa na Decisão nº 1863/95; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3330/88 (anexos 21 volumes) -- Contrato nº 1913/88 e outros, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos às fls. 778/799; 2 - considerar cumprida a diligência ordenada; 3 - relevar a falha quanto ao atraso no pronunciamento do Sr. William S. Penido Valle; 4 - acatar os termos da defesa apresentada pelo Sr. Roberto Maia Ribeiro, e de consequência, relevar a falha apresentada; 5 - conceder aos Srs. Márcio Pinto Manata e William S. Penido Valle prazo, até 31/01/96, para a apresentação das respectivas defesas; 6 - informar ao Sr. William S. Penido Valle que seu pedido de reconsideração não obteve êxito, face ao descumprimento do disposto no art. 189 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90; 7 - determinar à CAESB que: a) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 dias, comprovante do recolhimento das multas aplicadas aos Srs. Márcio P. Manata e William S.P. Valle; b) mantenha esta Corte informada a respeito da Ação de Prestação de Contas contra a firma ENGE-RIO - Engenharia e Consultoria Ltda; 8 - tomar conhecimento do requerimento formulado pelos Srs. William S. Penido Valle e Márcio Pinto Manata (fls. 810/811), para nos termos do art. 174, parág. 3º, do RI/TCDF, dar-lhe provimento, como solicitado; 9 - tomar conhecimento, também do Of. 901/95 - PRES. (fls. 813) e da documentação que o acompanha (fls. 814/823).

PROCESSO No. 1359/89 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora IRANETE PEREIRA DE SOUZA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3280/89 (anexo volume I e apenso o Processo nº 030.019838/90) -- Tomada de contas especial realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da transação imobiliária havida entre aquela Entidade e a firma Novos Hotéis de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Of. nº 15/94-PRESI, fls. 271/272, bem como da documentação constante de fls. 273/342; II - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada; III - encaminhar, preliminarmente, os autos ao Ministério Público, para parecer.

PROCESSO No. 0161/90 -- Atas de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3861/90 -- Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Coordenadoria do Sistema de Material da Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, julgou regulares as contas em apreço, dando-se quitação aos responsáveis.

PROCESSO No. 2594/90 (anexo volume 01) -- Contendo o Ofício nº 992/95-PRESI, mediante o qual a Companhia Imobiliária de Brasília solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da Decisão nº 8151/95.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento do expediente em apreço e deferir a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 1616/90 (anexo volume I) -- Auditoria especial visando a avaliação do Convênio nº 05/93, firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Aliança Francesa.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Auditoria em apreço, considerando-a cumprida, bem como da análise formal do referido ajuste; II - devolver os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1176/91 (anexos 03 volumes e apensos os Processos nºs 3925/90 e 4219/90) -- Convênio nº 051/89 celebrado entre o Distrito Federal, por meio da então Secretaria de Viação e Obras, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - Quanto à NOVACAP: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 861/95-AUD/PRES (fls. 613); 2 - considerar cumprida a diligência transmitida por meio do Ofício GP nº 998/95 (fl. 603); 3 - conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que esclareça os motivos que impedem a emissão da "Carta de Habite-se" referente às obras objeto do contrato 521/90; II - Quanto à Administração Regional de Ceilândia: 1 - reiterar os termos do Ofício GP nº 997/95, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento do seu conteúdo e apresentação dos motivos do seu descumprimento, alertando aquele órgão para as sanções previstas no inciso IV, art. 57, da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94; III - Quanto à Secretaria de Obras: 1 - reiterar os termos do Ofício GP nº 996/95, fazendo com que dele conste que as prestações de contas deverão ser acompanhadas dos resultados do exame efetuado pela Divisão de Tomada de Contas, de acordo com o artigo 18 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do DF.

PROCESSO No. 0947/91 -- Atas de órgãos colegiados do Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício PRESI-94/356; II) determinar ao BRB que encaminhe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, informações a respeito do andamento dos processos citados na Decisão nº 3556/94; III) reencaminhar os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1262/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA CELINA GUIMARÃES BATISTA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a inativação em exame, devolvendo-se o processo à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as devidas providências, conforme art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 1º, inciso X, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO No. 2475/91 (anexo 01 volume) -- Doação efetuada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A ao GDF, visando custear a edição do caderno especial do Jornal BSB-BRASIL, denominado "A Volta Pelo Voto", publicado em 01.01.91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4047/91 -- Atas de órgãos colegiados da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos expedientes de fls. 13 a 20 e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4106/91 -- Concurso público para o cargo de Escrivão de Polícia, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 194/90-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento: a) dos Editais de fls. 122/131; b) do O.E. nº 273/95 - IDR e do Edital nº 209/95 - IDR (fls. 132/133); c) do Edital nº 213/95 - IDR (fls. 140/141) que tornou público o resultado final do concurso; 2 - dar por cumprida a determinação contida na alínea "b" da Decisão nº 12.295/95; 3 - determinar à Secretaria de Administração que torne insubsistente o item do ato que faz retroagir a nomeação de 13 candidatos ao cargo de Escrivão de Polícia, publicada no DODF de 11/12/95; 4 - considerar os referidos atos vigentes a partir de 11 de dezembro de 1995, data de sua publicação.

PROCESSO No. 6645/91 (anexos 05 volumes e apensos os de nºs 7323/91, 094.000935/91, 094.001099/91, 094.001124/91, 094.001259/91, 094.001375/91, 094.0011386/91, 094.001 387/91, 094.001434/91, 094.001463/91, 094.001566/91 e 094.001222/91) -- Inspeção programada realizada no Serviço de Limpeza Urbana, abrangendo o período de fevereiro/91 a março/92, de conformidade com o GAPLAN/91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do O.E. 040/94 - GDF/SLU, considerando cumprida a diligência ordenada, bem como das defesas apresentadas nos autos; II - considerar procedentes as defesas dos servidores ROVERSON ZAMPROGNO, RENATO LIMA DE ARAÚJO, MARIA DO AMPARO LIMA e NAPOLEÃO FILHO DE FREITAS QUEIROZ; III - determinar à 2ª ICE que, nos termos do art. 172, Parágrafo 3º do RI/TCDF, levante o valor do débito a ser atribuído ao servidor JOSÉ GONTIJO DE RESENDE, pelo fato do mesmo não ter oferecido defesa no prazo estabelecido por esta Corte; IV - reiterar à Secretaria de Fazenda e Planejamento os termos do OF GP nº 1495/93, expedido em 26/11/93 (fls. 665-666), no qual se determinou a instauração de Tomadas de Contas Especiais para apuração de possíveis irregularidades na realização das despesas com serviços contratados junto à COMEP - Equipamentos, Engenharia Ltda.; no consumo de cal hidratada e no consumo de sacos para acondicionamento de lixo; V - remeter à Procuradoria Geral de Justiça do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público junto a esta Corte, cópias dos Processos: 094.001099/91, 094.001124/91, 094.001375/91, 094.001386/91, 094.001387/91, 094.001434/91, 094.001259/91, 094.001463/91, 094.001566/91, 094.001222/91 e 094.000935/91, pelo fato de neles constar fortes indícios de ocorrência de crimes de ação pública, conforme art. 185 do RI/TCDF; VI - determinar ao SLU que providencie, no prazo máximo de 15 dias, a notificação dos servidores abaixo arrolados, a fim de que apresentem justificativas pelas irregularidades que lhes são imputadas nos autos: - Jorge Roberto Ferreira; - José de Arimatéia Luiz de Souza Vasconcelos; - Luiz Augusto Peres França; - Fábio Valverde Rodrigues Bastos Filho; - Djalma Mendes Ferreira; - Antônio Jácome de Medeiros; - Marinalva Torres Pontes.

PROCESSO No. 1281/92 (apenso o de nº 2485/91 e anexo 01 volume) -- Contrato nº 35/91 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma Poliedro Informática - Consultoria e Serviços Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - conhecer do OR nº 035/95-PRESI e anexos (fls. 90/97); 2 - reiterar, com prazo de 30 dias, a diligência expressa no OF. GP nº 1885/92 (fls. 58), considerando-se a insatisfatoriedade da justificativa anexa ao OI nº 10/93-PRESI.

PROCESSO No. 1818/92 (anexos volumes I e II) -- Convênio nº 08/92 e outros, firmados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: "1) tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos sob às fls. 427/95; 1.a) considerar satisfatório o cumprimento da diligência ordenada pelo OF GP 1668/94, no que diz respeito às alíneas c, d, e-1 e e-2 da Decisão nº 6625/94; 1.b) em relação à alínea "f" da referida Decisão 6625/94, acatar o Pedido de Reconsideração apresentado pelo Sr. Paulo José Martins dos Santos (fls. 427/45), tendo em vista o seu arrazoado, bem como o Voto do Conselheiro Jorge Caetano em processo similar, relevando a aplicação da penalidade imposta; 2) recomendar à FEDF que mantenha esta Corte informada sobre os resultados da ação movida contra a Fundação Fraternidade Essênia no Brasil relativa ao processo em apreço; 2.a) após a expedição da Carta de **Habite-se**, encaminhar cópia para este Tribunal; 3) determinar à FEDF que observe o previsto na Cláusula Nona, item 9.1, nº IV, do Contrato nº 5/92; dando ciência à Corte.

PROCESSO No. 3085/92 (anexos volumes I a III) -- Denúncia formulada sobre possíveis favorecimentos na celebração e fraudes na prestação de contas do Convênio nº 004/91, firmado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Fundação Maria do Barro.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos juntados aos autos pela Fundação Maria do Barro, às fls. 558 e seguintes; b) da defesa da Sra. JESSE MIRANDA VITALLE HELLMEISTER, julgando-a improcedente; c) do recurso interposto pela Fundação Maria do Barro, para dar-lhe provimento apenas parcial; II - aplicar multa de 5 (cinco) UPDF à servidora JESSE MIRANDA VITALLE HELLMEISTER, pelo

descumprimento de suas atribuições como Executora Técnica do Convênio nº 04/91; III - determinar à FSS/DF que condicione o repasse de novos recursos à FMB a reestruturação administrativa que permita efetivo controle da aplicação dos recursos; IV - autorizar, após transcorrido o prazo recursal, a expedição das notificações que se fizerem necessárias; V - autorizar o fornecimento de cópia do processo em exame ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - Promotoria de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, como solicitado no Of. nº 556/95, reiterado pelo de nº 655/95; VI - dar ciência ao denunciante, Sr. SILVANO BONFIM, da decisão do E. Tribunal.

PROCESSO No. 5007/92 -- Aposentadoria da servidora ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0634/93 -- Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, referente ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste os devidos esclarecimentos sobre a regularização dos valores inscritos em Despesas a Regularizar e a real situação dos responsáveis por Suprimento de Fundos, juntando aos autos documentação comprobatória das providências pertinentes; b) citar, nos termos do art. 174 do RI-TCDF, os Srs. WASHINGTON LUIZ RODRIGUES NOVAES (Ordenador de Despesas) e PAULINO PINTO DA COSTA (Diretor do Departamento de Auditoria/Secretaria de Fazenda e Planejamento), para, em 30 dias, querendo fazê-lo, apresentar defesa contra a cominação de penalidade prevista no art. 182, II, do RI-TCDF; c) determinar o retorno do processo à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para as providências pertinentes.

PROCESSO No. 0934/93 -- Contendo o Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 26/92 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e a empresa OLYMPIA COMERCIAL V.G DE CARVALHO & CIA. LTDA. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, formulado pelo servidor WANDERLEY DE OLIVEIRA ROSENTHAL.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do pedido em apreço e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 0954/93 (anexos 02 volumes) -- Balancete do Banco de Brasília S/A, referente ao 4º trimestre de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício Presi 95/210, relevar o atraso de 05 (cinco) dias no seu encaminhamento e considerar parcialmente cumprida a diligência contida na Decisão nº 1882/95; II - determinar ao Banco de Brasília S/A que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte, de maneira detalhada, todas as Prestações de Contas referentes às doações para a PROVI, no período de 1992 a 1995, contendo, dentre outros, os seguintes elementos: - expediente de solicitação; - aprovação pelo Banco; - autorização do Governador ou autoridade competente; - aviso de crédito bancário e recibo de donativo; - extrato bancário e respectivos documentos (ex. cópias de cheques), devidamente conciliados; - documentos fiscais, inclusive, se for o caso, atestado do Banco confirmando a fiel aplicação dos recursos; III - autorizar a formação de autos apartados para acompanhamento do solicitado no item II; IV - devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2093/93 (anexo 01 volume) -- Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília, referente ao 4º trimestre de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 91/98 e seus anexos; II - relevar o atraso de 4 dias no atendimento da Decisão nº 3438/93; III - determinar à TERRACAP que: a) proceda a adequação do seu plano de contas com vista a identificar corretamente os fatos registrados, a exemplo da classificação indevida como adiantamentos de infrações de trânsito a serem reembolsadas; b) encaminhe a esta Corte, em 30 dias, demonstrativo que evidencie a impossibilidade do recolhimento dos Tributos que deram origem às multas apropriadas, acrescido dos esclarecimentos sobre as mesmas, conforme exigência constante do Of. GP. nº 670/91-Circular.

PROCESSO No. 2168/93 (apenso o de nº 094.000128/92 - original e cópia) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pela autorização irregular de despesas.- O Tribunal, de acordo com voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.E. nº 036/94-GDF/SLU, considerando cumprida a decisão do OF.GP nº 1706/93, e da defesa de fls. 68/97 do ex-servidor/SLU José Arimatéia Luiz de Souza Vasconcelos; b) relevar o atraso na entrega da TCA em exame; c) considerar improcedente a defesa do Sr. José Arimatéia Luiz de Souza Vasconcelos e revel o Sr. Jorge Roberto Ferreira; d) julgar irregulares as contas em apreço, aplicando aos responsáveis mencionados na letra anterior, individualmente, a multa de 10 (dez) UPDF para cada um na conformidade dos arts. 167, inc. III, letra "b", e 182, inc. I e II, do R.I., combinado com o art. 2º da Resolução nº 068/94; e) reiterar os termos do Ofício GP nº 1707, de 27.12.93, à Secretaria de Fazenda e Planejamento (fl. 38); f) autorizar a 2ª ICE promover à cobrança administrativa da penalidade ora imposta.

PROCESSO No. 2272/93 -- Contendo o Acordo nº 001/95 celebrado entre o GDF/Secretaria de Saúde e o Estado de Goiás/Secretaria de Saúde, e ainda o Município de Planaltina de Goiás/Secretaria Municipal de Saúde.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em exame, relevou a falha e o atraso apontados e devolveu os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2552/93 -- Contendo o Ofício nº 813/95-SE, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para atendimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 162/165; II - relevar as falhas apontadas; III - conceder a FEDF, em caráter excepcional, novo prazo de 30 (trinta) dias para atendimento das Decisões nºs. 1141/95 e 10.464/95, a partir de 06.11.95; IV - reiterar à FEDF os termos do item "b" da Decisão nº 2.246/95, encaminhada via OF GP nº 312/95.

PROCESSO No. 2607/93 (apenso o de nº 150.000315/93, um clipping e uma fita de vídeo-cassete) -- NE nº 038/93, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 169/94-SCS e seus anexos, para considerar parcialmente atendida diligência determinada pela Corte; b) considerar irregular a realização das despesas decorrentes da NE nº 038/93, com base na inexigibilidade de licitação; c) determinar a instauração de Tomada de Contas Especial para apurar a responsabilidade pela referida despesa.

PROCESSO No. 2783/93 (anexos 02 volumes e apensos os Processos nºs. 2784/93, 2524 e 2525/92) -- Representação nº 01/93-PG, da Procuradoria Geral do Ministério Público junto à Corte, acerca da exploração de áreas do Parque da Cidade, por particulares, sem o devido processo licitatório e com pagamentos em valores irrisórios.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos ofícios encaminhados pela Administração Regional de Brasília e pela NOVACAP, bem assim dos documentos a eles anexos (fls. 181/206, 219, 223/232 e 259); b) considerar parcialmente cumpridas as diligências ordenadas via Ofícios GP nºs. 141 e 143/94 (fls. 141/143 e 147); c) determinar à Administração Regional de Brasília: 1 - o pleno cumprimento das providências indicadas no item II, alíneas "a" e "b" do relatório de inspeção (fls. 116/117), incluindo também a firma CASEMA - Indústria e Comércio Ltda., assinando o prazo de 30 dias; 2 - quanto às determinações expressas nas alíneas "d", "e" e "f", que encaminhe a esta Corte documentos comprobatórios das respectivas medidas adotadas; 3 - no tocante à letra "g", que trata do recebimento em atraso das firmas PURE WATER LTDA. e AVELAR E AQUINO LTDA., informe a este Tribunal as providências adotadas pela PRG/DF, quanto às medidas judiciais cabíveis; d) solicitar à Procuradoria Geral do DF que promova estudos objetivando a revisão dos Termos Padrões nºs. 13 e 14/94 e a elaboração de outros instrumentos, para atender às necessidades legais e formais de Concessão e Permissão de Uso, bem como da Cessão de Uso, instituto utilizado para o traspasse gratuito de bem público entre órgãos da mesma esfera de governo; e) proceder a citação dos senhores: INDALÉCIO MARTINS DALSECCHI; EDSON GROSSI DE ANDRADE; RENATO HOMERO CUNHA SANCHES; CARANAMBU BESSA; STÊNIO DE ARAUJO BASTOS; MARCOS DACTA FRANÇA; GETÚLIO GOES FERRET; HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA; ELMAR LUIZ KOENIGKAN; LUIZ GRATO DAVID; HENRIQUE SAMUEL PONTE ALENCAR; FRANCISCO FAGUNDES; WALDEMAR FIRMINO DE OLIVEIRA; JOSÉ HENRIQUE CASTELO BRANCO; CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANA e CLARINDO CARLOS DA ROCHA para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da correspondência, defesa sobre os fatos constantes do Processo nº 2.783/93, que os sujeitam às multas previstas no inciso II, do art. 57, da Lei Complementar nº 01/94-DF.

PROCESSO No. 5124/93 -- NE nº 293/93 e outras, da Região Administrativa IX - Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos acostados às fls. 37 e 38 e considerou cumprida a diligência determinada, autorizando a devolução dos autos à 1a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5358/93 (anexo volume I) -- Representação nº 007/93-CF, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a concessão de "declaração de utilidade pública das sociedades civis, associação e fundação instituídas por particulares".- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) solicitar à Procuradoria Geral a discriminação nominal das entidades declaradas de utilidade pública, durante os últimos 4 (quatro) anos (1991, 1992, 1993 e 1994); b) suspender o registro concedido e instaurar a devida tomada de contas especial, de acordo com o art. 16, III, do Decreto 16.107/94 c/c o "caput" do art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 001/94, no caso das entidades que deixaram de prestar contas, sem prejuízo das medidas alvitradas pelo órgão instrutivo às fls. 267/268; c) instaurar a devida tomada de contas especial, no caso das entidades que tiveram suas contas consideradas irregulares, tendo em vista o tempo decorrido sem que nenhum resultado tenha sido apurado, com base nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 16107/94 c/c o art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 001/94; d) solicitar à Secretaria de Educação declaração de que todas as entidades registradas junto a ela estão cumprindo fielmente o disposto no Decreto 7.896/84, ou seja, ainda se caracterizam como tais (de utilidade pública); e) solicitar à Secretaria de Cultura e Esporte que esclareça se existem instituições que sejam declaradas de utilidade pública, com registro definitivo, e, caso seja positiva a resposta, declare se as mesmas estão atendendo ao disposto no Dec. 7.896/84, ou seja, ainda se caracterizam como tais (utilidade pública); f) encaminhar sugestão a Secretaria de Cultura e Esporte para que não remeta pedido de registro provisório de declaração de utilidade pública, quando não caracterize condição excepcional, de acordo com o parágrafo único do Dec. 13.877/92; g) solicitar a todas as Secretarias aqui referidas, bem como especialmente a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, que nos casos de irregularidade não justificada posteriormente, com prejuízo ao erário, sejam tomadas imediatamente as medidas alvitradas pelo art. 18 e seu parágrafo único do Dec. 16.107/94.

PROCESSO No. 5551/93 (anexos 07 volumes e apenso o de nº 030.018351/90) -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar, junto à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., a regularidade na aplicação dos recursos para o Programa de Renovação de Frota, Melhoria e Expansão dos Serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas; b) considerar, à falta de qualquer indício razoável, descaracterizada a existência de prejuízo nos autos, não havendo, pois, neste particular, responsabilidades a apreciar; c) excluir do feito, para todos os fins, o nome do Sr. SÍLVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE, em face do erro cometido em sua citação; d) reconhecer a existência de força maior, relevar a aplicação de penalidade e julgar as citadas contas regulares, com ressalva, na forma do art. 167, inc. II, do R.I., deixando de fazer qualquer recomendação, face à extinção do Programa e renovação da Diretoria da empresa; e) baixar os autos à 2ª ICE, para os fins cabíveis.

PROCESSO No. 6703/93 (apenso o de nº 094.000062/93) -- Tomada de contas anual do Serviço de Limpeza Urbana, referente ao exercício de 1992. Aos autos juntou-se o Ofício nº 066/95-DG/SLU, mediante o qual aquela Entidade solicita prorrogação de prazo, por mais 15(quinze) dias, para atendimento de diligência, bem como solicita cópia de processos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar, conforme proposições apresentadas às fls. 32/33 dos autos, o envio ao SLU de cópia das fls. 7 a 9 e 13 a 15 do Processo 6703/93 e das fls. 25 a 27, 229, 230, 233, 234, 250 a 252, 255, 256 e 259 a 264 do Processo apenso nº 094.000.062/93, bem assim prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das retromencionadas cópias, o prazo para cumprimento do item III da diligência interposta através da Decisão nº 6627/94, proferida na Sessão Ordinária nº 3044, de 24.11.94; II - Em seguida, encaminhar os autos à Douta Procuradoria, para dizer sobre as defesas apresentadas.

PROCESSO No. 6785/93 (anexo 02 volumes) -- Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, relativo ao 3º trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de diligência determinada, considerando-a cumprida; II - relevar o atraso apontado; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 7343/93 (apenso o de nº 032.000066/93) -- Tomada de contas anual do Chefe da Seção de Material e Patrimônio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar o julgamento das contas em exame, até a decisão final nos Processos nºs. 3085/92, 4125/92 e 5340/93.

PROCÉSSO No. 7932/93 -- Tomada de contas especcial instaurada por esta Corte de contas para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua responsabilidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da Tomada de Contas Especial em apreço; b) determinar ao Serviço de Contabilidade que inscreva o servidor, Senhor JOSÉ MÁRIO RODRIGUES, em responsabilidade pelo débito tratado nos autos; c) nos termos do arts. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, ordenar a citação do servidor acima nominado, para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto a responsabilidade que lhe foi atribuida nos autos, ou se preferir, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado, acrescido de juros de mora devidos.

PROCESSO No. 0304/94 (anexo 02 volumes) -- Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, relativo ao 4º trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do balancete em exame; II - assinar prazo de 30 (trinta) dias para a CAESB, em relação as supracitadas análises: a) remeta a este Tribunal a conciliação bancária das contas nºs 01900315-1 - BMD e 902908-5 - BRB; b) explique: - a omissão, no balancete do 4º trimestre, dos nomes dos Srs. JAQUES IRINEU MARQUES, LUIZ CARLOS DUARTE BARRETO, NIVALDO PINHEIRO RODRIGUES e FELICIANO RODRIGUES DA SILVA, e da Sra. WANDA RAK AGUIAR, informados na relação de fundos rotativos; - as despesas com multas e acréscimos moratórios verificados no mês de dez/93 no valor correspondente a 4.524,63 UPDF, bem como as providências adotadas para os respectivos ressarcimentos; - as despesas não operacionais a título de prejuízos na baixa ou alienação de bens e de projetos inviabilizados, especificando quanto ao último os fatores que resultaram na sua inviabilização; - a omissão da conta nº 019.05949-2 - BMD, neste balancete (4º trim/93), informada no memorando bancário (fl. 307); - a permanência dos cheques nºs 263172 e 263689, de 30.07.93, constantes na conta bancária nº 019.05949-2, com pendência superior a trinta dias (fl. 322 - Balancete 4º tri/93); III - relevar o atraso verificado na remessa do balancete do 4º trim/94, alertando a CAESB para o que prescreve o art. 182, incisos III e VI do RI-TCDF, sobre práticas dessa natureza; IV - apresentar a base legal das doações e contribuições realizadas no período, e ainda as prestações de contas correspondentes; V - autorizar a inclusão dos processo em relatório de inspeção a ser realizada na CAESB, a fim de verificar "in .loco" as grandes variações de preços entre itens de mesma natureza no almoxarifado, conforme se verificou no termo de conferência de saldo de almoxarifado.

PRECESSO No. 1305/94 - (anexo 00101.003476/91 - 00101.000527/93 - 00101.001059/93 e 00101.001.509/93) -- Inspeção programada levada a efeito na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, abrangendo o período de julho de 1991 a fevereiro de 1994, de conformidade com o GAPLAN/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da resposta oferecida às diligências ordenadas; b) considerar a diligência relativa aos itens III, 01, 02, 03, "a", insatisfatóriamente cumprida; c) em consequência, reiterar os termos da Decisão nº 4312/94, encaminhada pelo Of. GP nº 1187/94 quanto aos itens especificados na letra "b" acima, devolvendo os apensos à origem; d) conceder 60 (sessenta) dias de prazo para o efetivo cumprimento das diligências ordenadas; e) devolver os autos à 2ª ICE, para os fins de estilo.

PROCESSO No. 1883/94 -- Contendo o Ofício nº 619/95-SSP/DAG, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal presta informações à Corte em atendimento à Decisão nº 5244/95.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 619/95 - SSP/DAG e dos documentos que o acompanham, para considerar atendida diligência interposta à Secretaria de Segurança Pública, expressa na Decisão Plenária 5244/95; b) relevar o atraso verificado para publicação dos extratos dos 1º ao 5º Termos Aditivos; c) tomar conhecimento do 1º ao 6º Termos Aditivos ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública e a empresa O Universitário Restaurante, Indústria, Comércio e Agropecuária LTDA.

PROCESSO No. 2085/94 (anexo Volume I) -- Balancete do Banco de Brasília S/A, referente ao 1º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício Presi - 95/178, constantes às folhas 256 e 257; b) considerar cumprida a diligência ordenada na Decisão nº 1631/95 como também considere regular a absorção da multa decorrente de repasse do título ao BANRISUL; c) relevar o atraso apontado na instrução; d) autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 2750/94 (anexo volume I) -- Representação apresentada pela empresa GW - Construções e Incorporações Ltda. contra a Fundação Educacional do Distrito Federal, sobre irregularidades na excecução e subcontratação de obras escolares.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos às fls. 301/306; 2) considerar cumprida a diligência ordenada; 3) autorizar a realização de inspeção, conforme disposto no item 5.1 do Relatório; 4) determinar a FEDF que: a) no prazo de 60 dias, informe a esta Corte sobre as medidas adotadas pela Procuradoria Jurídica no sentido de receber definitivamente a obra objeto do Contrato nº 03/91; b) tão logo ocorra alguma decisão referente à ação proposta contra a firma GW, informe ao Tribunal.

PROCESSO No. 3700/94 -- Pensão civil concedida a ABIDENAGO SOUSA E SILVA e outros-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4185/94 (anexos 01 volume e apensos os de nºs 1558/93, 061.002515/93, 061.003648/93, 061.003553/93, 061.009061/93, 061.002538/93, 061.003552/93, 061.008299/93, 061.004665/93, 061.0008213/93, 061.008046/93, 061.00905//93 e 061.011157/92) -- Contrato nº 548/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a empresa Construtora Burity Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Proc. nº 9058/93-FHDF e apensos; 2) determinar a realização de Inspeção na FHDF com o objetivo de apurar os fatos descritos nos itens 10.1 e 10.3 do Relatório de fls. 249/255; 3) determinar à FHDF que, no prazo de 30 dias, informe a este Tribunal se a multa cobrada da firma CONSTRUPAN, referente ao Contrato nº 04/93, foi efetivamente recolhida, enviando o competente comprovante. Isto em virtude de a Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída para apurar fatos relacionados ao Contrato em exame, ter estranhado não constar o carimbo na Ordem de Recebimento que comprovaria o recolhimento; 4) citar, nos termos regimentais, a Empresa CONSTRUPAN - Construções e Comércio Ltda., com sede no Setor "G" Norte, Área Especial para Cinema, Sala 127, Taguatinga, para que, no prazo de 30 dias, apresente suas razões de defesa pelos fatos relatados no Processo 061.009.058/93-FHDF, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada para apurar fatos relacionados ao Contrato nº 04/93.

PROCESSO No. 5137/94 -- Aposentadoria da servidora DALCI PEREIRA DE ASSUNÇÃO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5782/94 -- Aposentadoria do servidor ANTÔNIO CARLOS GASPAR-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5863/94 -- Aposentadoria da servidora ANILTA RAMOS CÂNDIDO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5945/94 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ LIBÉRIO PIMENTEL-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5947/94 -- Aposentadoria da servidora CINIRAN ROCHA RAMOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 6081/94 -- Aposentadoria da servidora VERA REGINA DA CRUZ-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 6215/94 (anexos 02 volumes) -- Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, referente ao 3º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do balancete em apreço e autorizou o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 6223/94 -- Aposentadoria da servidora LINA PRISCILA OEHNINGER.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 6579/94 -- Aposentadoria da servidora AMEY MATTOS SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 6588/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA IVANDIR PAIVA CLAUDINO BENDÔ.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 6598/94 -- Aposentadoria do servidor VITACIR BACEGA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0474/95 (anexos 02 volumes) -- Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, referente ao 4º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do balancete em apreço e do resumo dos balancetes de 1994, constantes no referido balancete; II - dar conhecimento à CAESB das insubsistências verificadas nos balancetes analisados no exercício, com relação aos passos abaixo, recomendando a adoção de medidas no sentido de não cometer essas insubsistências: a) contas bancárias e de aplicações financeiras informadas nos memorandos e que não figuram nos balancetes (1º trim. 1813-1 - BANCESA, 019.05949-2 - BMD, 902.817-8 - BRB; 2º trim. 090.711201500-9 - BMD, 193624-7 - B/B, 902.494-6 / 189-0 / 528-4 / 650-7 / 817-8 / 171-8 / 510-1 - BRB; 3º trim. 193624-7 - B/B, 902353-2 / 452-0 / 510-1 / 650-7 / 817-8 / 866-6 / 878-9 / 817-8 - BRB, e às aplicações financeiras; 4º trim. 905.006-8, 902817 / 650-7 / 510-1 / 452-0 / 296-X / 908-5 - BRB, 4580105287 - BGC; b) contas bancárias que incorporam o saldo de outras: 01900315-1 - BMD - 4º trim, 1791-7 - BANCESA - 1º trim; c) contas bancárias correspondentes a duas contas contábeis: 45180105270-BRC - 3º trim, 902841-BRB - 2º trim, 905001-7 - BRB e 902635-3 - BRB - 4º trim; d) conciliação bancária que não confere com o saldo demonstrado no memorando (71100036-B BANDEIRANTE - 2º trim); e) contas informadas nos memorandos bancários que não

correspondem com as apresentadas nos balancetes (00398-8 - B.ITAÚ e 500.101-5 - BMC, correspondentes às contas 00393-0 e 400.002-0 do Balancete do 1º trim/94); f) sobras verificadas no Caixa; g) diferenças entre valores registrados no termo de conferência de depósito de bens e o balancete (3º trim); h) saldos negativos em contas de obrigações e de despesas (não justificáveis); i) diferenças entre o valor do adiantamento concedido ao Sr. GILBERTO GOMES DOS SANTOS e a prestação de contas (fl. 12 - 2º trim); j) saldos negativos em contas de adiantamentos a servidor (3º trim); l) diferença no grupo obras em andamento - desapropriações (fls. 259 e 293 - 1º trim) e o balancete; III - assinar o prazo de trinta dias para a CAESB: a) justificar: a) a concessão de adiantamentos aos servidores WALTER LÚCIO DOS S. BARROS - jun/94, JOSÉ EUSTÁQUIO DE ANDRADE - Abr/jun/94, e ADALETE F. MACHADO - Jun/94, responsáveis por dois adiantamentos (2º trim); b) a falta de prestação de contas no prazo previsto nos arts. 11 e 21 do Dec. nº 13.771/92, dos adiantamentos concedidos ao Sr. CLÁUDIO F. Q. ARAÚJO, respectivamente em 14.01.94 e 04.03.94 (2º trim); c) as despesas com multas pelos atrasos nos recolhimentos de encargos com o INSS, PASEP, SESI, SENAI, FNDE, FATURAS DA EMBRATEL e IPVA (2º, 3º e 4º trim), bem como apresentar as providências levadas a efeito para os respectivos ressarcimentos; d) o resíduo de 96,62 UPDF verificado no termo de conferência de almoxarifado (4º trim); e) o considerável aumento das despesas de pessoal e encargos no 2º trim/94; 2) prestar contas da doação feita ao PROGRAMA DE VIVÊNCIA INTEGRADA - PROVI (2º trim) e informar a respectiva base legal da doação; IV - relevar o atraso verificado na remessa do balancete do 3º trimestre, alertando a CAESB para o que prescreve o art. 182, incisos III e VI, do RI-TCDF, com relação a essa prática; V - relevar, também, o atraso verificado na instrução dos autos.

PROCESSO No. 1162/95 (apenso 01 volume) -- Balancete da Administração Centralizada e Fundos Especiais, referente ao 4º trimestre do exercício de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do balancete em exame.

PROCESSO No. 2135/95 (anexos 08 volumes) -- Balancetes e Demonstrativos da Execução Orçamentária da Administração Centralizada e Fundos Especiais do Distrito Federal, referentes ao 1º trimestre de 1995.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar, com o prazo de 15 (quinze) dias, os termos do Ofício GP nº 1229/95, de 02.08.95, sob as penas do art. 182, III, do Regimento Interno.

PROCESSO No. 2218/95 -- Complementação de proventos concedida a LEVI LOPES DE MORAES, com base na Lei nº 701, de 22.04.94, regulamentada pelo Decreto nº 15.902, de 12.09.94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2778/95 (apenso o de nº 061.002288/95) -- Representação nº 002/95, da 4ª Inspetoria de Controle Externo, sobre contratação temporária de enfermeiros pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos editais de fls. 36/40; b) do Of. nº 609/95-SEG, de 26.09.95, de fl. 41, e do O.E. nº 746/95-GAB/SES, de 13.09.95, de fls. 42/44; c) dos documentos de fls. 45/91; II - considerar cumprido o item 3 da Decisão nº 8.164/95, de 25.07.95 (fl. 33), que solicita à FHDF que justifique os motivos pelos quais a Administração não promoveu o certame público para a contratação de Enfermeiros; III - autorizar a devolução do Processo nº 061.002.288/95 à Fundação Hospitalar do DF; IV - retornar o Processo à 4ª ICE para acompanhamento do disposto no item 2 da Decisão nº 8.164/95, que solicita ao Governo do Distrito Federal que, no prazo máximo de 6 meses, promova o devido concurso público para o preenchimento das vagas existentes na FHDF para Enfermeiro.

PROCESSO No. 3155/95 -- Tomada de contas anual da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, referente ao exercício de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Procuradoria Geral do Distrito Federal, no prazo de 15 (quinze) dias: I - encaminhe a tomada de contas em causa ao órgão competente para conclusão de seu ciclo interno; II - justifique as razões do atraso na conclusão dos referidos autos, indicando o nome do responsável pela demora, sob as penas da lei.

PROCESSO No. 3157/95 -- Contendo representação da 2ª Inspetoria de Controle Externo sobre o não encaminhamento, por parte do Serviço de Limpeza Urbana, da prestação de contas referente ao exercício de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu assinar prazo de 15 (quinze) dias para que o SLU encaminhe a Prestação de Contas referente ao exercício de 1994 à SEFP, devidamente instruída, bem como para que o Diretor-Geral da entidade apresente suas razões de defesa pelo atraso na conclusão da referida prestação de Contas, tendo em vista o disposto no Artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO No. 3771/95 -- Balancete da Administração Centralizada e Fundos Especiais do Distrito Federal, referente ao 2º trimestre de 1995.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Balancete em apreço; b) de que as razões do déficit estão informadas no Processo nº 3779/95, que cuida de auditoria especial; c) dos dados extraídos do SIAFEM, referentes ao trimestre de julho a setembro/95; II) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que apresente à Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, justificativas quanto ao déficit de R$ 23.084.597,00, verificado em setembro, acompanhadas, ainda, de informações quanto às providências adotadas com vistas a ter-se o equilíbrio das contas no final do exercício financeiro de 1995.

PROCESSO No. 5174/95 -- Consulta formulada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal sobre periodicidade dos reajustes contratuais, em face do disposto no art. 28 da Lei nº 9069, de 24.06.95.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer, excepcionalmente, da consulta formulada, relevando as falhas apontadas pela instrução; II - informar ao DETRAN/DF: a) que o E. Tribunal somente conhecerá das consultas formuladas nos termos do art. 194 do RI/TCDF; b) quanto às indagações da presente consulta: b.1) o período mínimo para reajuste deverá ser considerado a partir da conversão dos contratos para URV, nos casos de terem sido convertidos até 27/maio/1994; b.2) a incidência do reajuste deverá ser considerada a partir do dia seguinte ao prazo findo do contrato anterior, considerando o índice acumulado do período, podendo o seu pagamento ser feito em data posterior, de acordo com o entendimento firmado entre as partes. Decidiu, ainda, mandar publicar em anexo à presente ata, o referido voto (anexo III).

PROCESSO No. 5667/95 -- Contendo o Ofício nº 372/95-PRESI, mediante o qual a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para cumprimento da determinação constante da Decisão nº 10.463/95.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento do pedido e concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada, recomendando-se fiel observância ao disposto no parágrafo primeiro do art. 200 do RI/TCDF.

PROCESSO No. 5669/95 -- Contendo o Ofício nº 855/95-PRESI, mediante o qual a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central solicita prorrogação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, para cumprimento da determinação constante da Decisão nº 10.463/95.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento do pedido e concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada, recomendando ao órgão a fiel observância ao disposto no parágrafo primeiro do art. 200 do RI/TCDF.

PROCESSO No. 1365/93 -- Representação nº 003/93, do Auditor OSVALDO RODRIGUES, mediante a qual argui a inconstitucionalidade do disposto no art. 6º, paragrafo 2º, anexo II, da Lei nº 159, de 16/8/93, que vincula a representação mensal dos cargos em comissão do Governo do Distrito Federal à remuneração do cargo de natreza especial de Secretário de Estado, bem como do art. 1º, parágrafo 4º, anexos I e II, da Resolução nº 064, que atrela a representação mensal dos cargos em comissão aos estipêndios devidos aos Deputados Distritais.- O Tribunal, após o voto do Relator, decidiu, nos termos do art. 65 do Regimento Interno, adiar o julgamento da matéria tratada nos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 2957/90 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ ALVES DA SILVA-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou o sobrestamento dos autos em apreço até a decisão final da matéria tratada no Processo nº 5815/95.

PROCESSO No. 1681/91 -- Aposentadoria do servidor JOÃO BARBOSA DIAS-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou o sobrestamento dos autos em apreço até a decisão final da matéria tratada no Processo nº 5815/95.

PROCESSO No. 1683/91 -- Aposentadoria do servidor ADELMO VIANNA PARANHOS-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar o julgamento dos autos até a decisão final da matéria tratada no Processo nº 5815/95.

PROCESSO No. 2246/91 (anexo volume I) -- Balancete do Banco de Brasília S/A, referente ao 1º trimestre de 1991. Aos autos juntou-se pedido de reexame, formulado por aquele Banco, de decisão da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4124/91 -- Aposentadoria do servidor ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou o sobrestamento dos autos em apreço até a decisão final da matéria tratada no Processo nº 5815/95.

PROCESSO No. 4126/91 -- Aposentadoria do servidor ALVINO DOS SANTOS OLIVEIRA-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou o sobrestamento dos autos em apreço até a decisão final da matéria tratada no Processo nº 5815/95.

PROCESSO No. 6208/91 (anexos 05 volumes) -- Balancete da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A, relativo ao 2º trimestre de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) conhecer do pedido de REEXAME interposto pelo Banco de Brasília S/A, fls. 236/248 e dos documentos que o acompanham, fls. 249/253, para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) em consequência, rever a Decisão nº 2793/95, prolatada em sua 3065a. Sessão Ordinária, realizada em 28/03/95, para tornar sem efeito a letra "a" da mesma; 3) autorizar o arquivamento dos autos, dando conhecimento desta Decisão à Jurisdicionada.

PROCESSO No. 1829/92 -- Aposentadoria da servidora MARIA DO CARMO CARVALHO ASSIS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2772/92 -- Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES RODRIGUES-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1. junte aos autos parecer declarando expressamente em que doença das especificadas no artigo 178, inciso I, letra "b", da Lei nº 1.711/52, se enquadra a que vitimou a ex-servidora instituidora da pensão, observando o teor do Enunciado nº 19 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal; 2. elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 34, para: a) retificar o Adicional por Tempo de Serviço, para que a soma dos triênios e quinquênios totalizem 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com o mapa de fl. 25; b) altere a fundamentação legal do título, tendo em vista que a concessão da pensão, fl. 22, foi efetuada com fulcro na Lei nº 6.782/80; 3. torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 3434/92 -- Aposentadoria do servidor VALDIR SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 6133/92 -- Pensão civil concedida a MANOEL RODRIGUES SALES-FEDF e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que proceda, a posteriori, à correção da parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço, no Título de Pensão de fl. 17, cujo percentual correto é de 6% (seis por cento).

PROCESSO No. 6142/92 -- Pensão civil concedida a GUMERCINDA SOARES DE OLIVEIRA ORNELAS-FEDF e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 3354/93 -- Pensão civil concedida a CELCINA LOUZEIRO LOPES-SLU e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório; II - determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que proceda, a posteriori, à correção da parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço, no Título de Pensão de fl. 20, cujo percentual correto é de 7% (sete por cento).

PROCESSO No. 3974/93 -- Pensão civil concedida a LÍDIA DE SOUZA CARNEIRO-SLU e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 4197/93 -- Pensão civil concedida a MARILENE GOMES MARANHÃO BRITO-FEDF e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 5615/93 -- Pensão civil concedida a JOÃO RODRIGUES DA SILVA-FEDF e outra.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 2867/94 -- Pensão civil concedida a EDINALDO RIBEIRO MARQUES-FEDF e outra.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que proceda, a posteriori, a retificação dos documentos de fls. 19/20, a fim de elaborar um único documento, corrigindo os valores relativos ao vencimento básico e à GAT.

PROCESSO No. 3850/94 -- Pensão civil concedida a ELZA DA SILVA ROSA e outros-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 4206/94 -- Pensão civil concedida a ADELÍVIA DE MELO SILVA-FEDF e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 5134/94 -- Aposentadoria da servidora MÉRCIA VAZ DE ANDRADE COSTA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentdoria; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que proceda, a posteriori, à retificação do documento de fl. 15, para nele incluir a fundamentação legal que autoriza os incentivos funcionais.

PROCESSO No. 5609/94 -- Aposentadoria do servidor JOÃO NORBERTO FARAGE-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5616/95 -- Consulta formulada pelo Banco de Brasília S/A sobre a possibilidade de incluir em editais de licitações e contratações de serviços continuados, com prazo inferior a um ano, cláusulas de reajuste referente à mão-de-obra, dos índices concedidos aos empregados da contratada.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da consulta em apreço; II - responder ao Banco de Brasília S/A que: a) a inclusão de item e/ou cláusula em edital de licitação e em contratos de serviços continuados, que permita o repasse dos índices relativos à mão-de-obra concedidos aos empregados da contratada, é medida proibida em lei; b) os preços contratados não poderão sofrer reajustes em razão de incremento dos custos de mão-de-obra decorrentes da data-base da categoria, ou por qualquer outro motivo, antes de decorrido o prazo de um ano, contado de acordo com a legislação em vigor; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5724/94 -- Aposentadoria do servidor RENATO MANOEL DE JESUS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que proceda, a posteriori, à retificação do documento de fl. 15, para excluir de sua fundamentação o artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, e incluir o dispositivo correspondente da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO No. 5857/94 -- Aposentadoria da servidora LEISE GONÇALVES DE OLIVEIRA MEIRELES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 6056/94 -- Aposentadoria da servidora IRACEMA SILVA DE MORAES-TCDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 7267/94 -- Aposentadoria do servidor UBIRATAN WANDERLEY LINS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para prestar a informação requerida pelo Ministério Público e passar a consignar, doravante, nos processos de aposentadoria dos servidores nomeados após a promulgação da Carta Magna de 1988, a forma de ingresso no cargo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 2775/90 -- Aposentadoria da servidora MARIA HELENA RODRIGUES PEREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo Mapa de Incorporação de Quintos, em substituição ao de fl. 15, com as informações pertinentes até a data da aposentação, atentando para a divergência na data da dispensa da função de Chefe da Seção de Julgamento I, conforme fl. 49; b) confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 71, alterando a incorporação de "Quintos" para 1/5 do DAS-02, observado o disposto na Decisão Normativa 02/93 - TCDF; c) efetue o levantamento das importâncias recebidas a maior, para fins de reposição aos cofres públicos; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3501/90 -- Aposentadoria do servidor FRANSCISCO DE ASSIS PORFÍRIO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 30, tendo em vista que, consoante os documentos de fls, 9, 10 e 30, o tempo a ser contado em dobro, nos termos da Lei nº 22/89, alcança apenas 582 dias; b) retifique o abono provisório (fl. 31), observada a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, considerando a proporcionalidade de 30/35 sobre o vencimento básico e 25% para a parcela de ATS; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4244/92 -- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 43/94 celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e a Empresa Life Defense Segurança Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos; II - relevar a falha observada no aditamento ao contrato em exame, face à proximidade do término do ajuste e ao estipulado na Cláusula Primeira do aditivo de fl. 26; III) assinar o prazo de trinta dias para que a EMATER esclareça a majoração referente aos serviços objeto do Contrato nº 43/94, que apresentam acréscimo expressivo do preço mensal, em relação ao fixado no Contrato nº 005/92.

PROCESSO No. 5064/93 (anexo volume I) -- NE nº 523/93 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 1436/95-GAB/SO e da documentação que o acompanha; 2 - determinar à Secretaria de Obras que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) envie a este Tribunal cópias das Notas Fiscais de fornecimento de materiais que serviram de base para a não retenção do ISS na NF nº 504, expedida pela firma Mandala, referente à 3ª parcela dos serviços objeto da Carta Convite nº 082/93-RA III; b) preste esclarecimentos a respeito da aceitação de Notas Fiscais do tipo série A - usuário final, em lugar de notas fiscais do tipo série B, nos casos de serviços sujeitos a abatimento dos valores de materiais utilizados na base de cálculo do ISS a ser retido.

PROCESSO No. 6541/93 -- Contrato nº 2907/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ETESCO - Construções e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do resultado de auditoria, bem como dos documentos acostados às fls. 117 a 127; 2) determinar à CAESB que, no prazo de 30 dias, apresente informações sobre as providências adotadas com vista a viabilizar o recebimento das obras objeto do Contrato nº 2907/93.

PROCESSO No. 0070/95 (apensos 10 processos) -- Relatório e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do TCDF, relativas ao exercício de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, é de parecer que as referidas contas podem ser aprovadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo em apreço o Conselheiro JORGE CAETANO, porque exerceu, à época, o cargo de Vice-Presidente desta Corte.

PROCESSO No. 0757/95 -- Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 004/94 celebrado entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e a firma TCI - Planejamento, Projeto e Consultoria Internacional Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do O.E. nº 433/95-GAB/DMTU-DF; 2) determinar ao DMTU que, em 30 dias, esclareça os motivos pelos quais deixou de promover, quando da conversão dos valores do Contrato nº 4/94 em URV, o expurgo da expectativa de inflação, conforme previsto nos parágrafos 5º ou 6º do artigo 15 da Lei nº 8.880/94.

PROCESSO No. 1619/95 -- Termo de Suspensão do Contrato nº 606/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma ETEC - Empresas Técnicas de Engenharia e Comércio S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Termo de Suspensão do Contrato nº 606/94, fls. 35 a 37; b) recomendar à NOVACAP a observância dos prazos de publicação de extratos de ajustes e de encaminhamento de cópias ao Tribunal.

PROCESSO No. 4518/95 -- Contrato nº 17/95 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma VÉRTICE - Engenharia e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 1/13; II - relevar o cometimento das impropriedades apontadas; III - autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para acompanhamento do contrato; IV - reiterar ao DETRAN/DF que cumpra as determinações deste Tribunal contidas no Of.GP nº 2/94, fazendo constar nos contratos a correta indicação de seu prazo de vigência e, em suas publicações resumidas, os elementos obrigatórios descritos no art. 82, parágrafo 1º, do Decreto nº 10.996/88, c/c o art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO No. 5304/95 -- Contrato nº 3358/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SAENCO - Saneamento e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do contrato em apreço, fls. 3 a 7; b) determinar à CAESB que, no prazo de 30 dias, elabore Termo Aditivo ao Contrato nº 3358/95, fixando os prazos de recebimento provisório e definitivo das obras, consoante o estabelecido no art. 55, inc. IV, c/c art. 73, inc. I, alíneas "a" e "b" e § 3º da Lei nº 8.666/93.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 3688/91 -- Concurso público para o cargo de Técnico de Administração Pública, área de Desenvolvimento Urbano, da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana, aberto pelo Edital nº 032/90-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido edital e da documentação que o acompanha, devolvendo os autos à 4ª ICE.

PROCESSO No. 4169/91 -- Aposentadoria do servidor JALES DE ALMEIDA SILVÉRIO-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 6228/91 -- Aposentadoria do servidor ATTILA GOMES DE CARVALHO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe cópias autenticadas das certidões de tempo de serviço que comprovem os períodos averbados às fls. 09; b) elabore mapa demonstrativo dos "quintos" incorporados até a véspera da inativação (16.08.90); c) junte aos autos cópias autenticadas dos atos de designação das funções de cofiança exercidas, exceto das já constantes às fls. 21 a 45; d) anexe cópia autenticada da Decisão Judicial TST 241/87, comprovando que o servidor foi parte da referida ação, bem como explicite e justifique o critério de cálculo utilizado na apuração da respectiva parcela (fls, 49); e) elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição a de fls. 12, para encerrar o período em 16.08.90 e fazer constar mais 15 dias de licença para tratamento de saúde, conforme o registro do documentos de fls. 75; f) torne sem efeito o ato revisório de fls. 72, por ser desnecessário, tendo em vista que desde 17.08.90 a inativa já tinha direito à aposentadoria no regime de 40 horas, uma vez que sob esse regime trabalhou durante o período de 09.07.89 a 27.03.91, conforme se depreende dos documentos de fls. 55/56; g) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF e a tabela de vencimentos de 40 horas vigente em 17.08.90, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 49 a 73, a fim de incluir as parcelas "quintos incorporados" e "Opção" do EC-01 exercido em 16.08.90, época da vigência da aposentadoria, considerando somente o valor do vencimento básico para efeito do cálculo "quinquênio"; h) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 6547/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor BENEDITO RIBEIRO DE FRANÇA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO No. 0641/93 -- Aposentadoria do servidor JAKE HONÓRIO DO CARMO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, preliminarmente, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos: a.1) o comprovante do exercício de 40 horas semanais, até a data da aposentadoria, nos termos da Lei nº 270/92; a.2) declaração do setor competente, atestando que o inativo esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu outra atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma TIDEM, conforme dispõe a Lei nº 356/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.413/92; b) retifique o ato de fls. 12 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30 da Lei nº 6366/76, de acordo com o parágrafo único do art. 33 da Lei nº 66/89, tendo em vista sua inclusão no abono provisório; c) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 14, a fim de calcular o adicional por tempo de serviço sobre o vencimento integral do Padrão 22F e a parcela referente ao "provento" à razão de 21/35 avos; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 6627/93 -- Aposentadoria do servidor FRANCISCO MOREIRA LIMA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos declaração do setor competente atestando que o inativo esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu outra atividade pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma TIDEM, conforme dispõe a Lei nº 356/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.413/92; b) retifique o ato de fls. 13 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30, da Lei nº 6366/76, de acordo com o parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 66/89, tendo em vista sua inclusão no Abono Provisório; c) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 16, objetivando a exclusão da parcela referente à Gratificação por Regência de Classe, visto que o permissivo legal - Lei nº 696/94 - que concede a citada vantagem é posterior à data da aposentadoria; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 7650/93 -- Contrato nº 2927/93 e outros celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos termos de contrato sub examine, relevou as falhas formais apontadas pela instrução e devolveu autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 8106/93 -- Aposentadoria do servidor HERMES AQUINO TEIXEIRA-FEDF.- Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fls. 19; b) acoste ao processo manifestação, por escrito, do interessado, apresentando os motivos que levaram à renúncia da primeira aposentadoria (fl. 06); c) retifique o ato de fls. 16 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais a que faz jus o servidor aposentado; d) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 21, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, excluindo a Gratificação Regência de Classe, visto que o ato de aposentadoria ocorreu em data anterior a Lei nº 696/94 que concede o benefício citado; e) diligencie junto a Secretaria de Administração com vistas a obter os seguintes esclarecimentos: e.1) cômputo como de efetivo exercício do período em que o servidor esteve aposentado (de 09.07.78 a 02.08.93), conforme Decreto de 04.07.78 - DODF de 09.07.78 (Processo nº 3098/78 e Processo SEA/DF nº 12.981/78) -, julgado legal pelo TCDF em Sessão Ordinária nº 1715); e.2) não encaminhamento do processo de renúncia do inativo para o conhecimento desta Corte de Contas; f) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 1760/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA ÁUREA RAMOS SILVA PEREIRA-FEDF.- Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos declaração do setor competente atestando que a inativa esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu outra atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM", conforme dispõe a Lei nº 356/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.413/92.

PROCESSO No. 1939/94 -- Aposentadoria do servidor RAIMUNDO WINSTON BARRETO SIQUEIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 21, 25, 26, 27, 29 e 33/37; b) complete o mapa de "quintos" (fls. 46) com as funções exercidas até a data da aposentadoria, inclusive substituições, atentando para os períodos mencionados às fls. 9/10, 24/27, 29 e 33/37, bem como para as transformações ocorridas naquelas funções (fls. 41); c) esclareça o porquê da indicação de duas matrículas no documento de fl. 15 e mencione qual o período e a carga horária de cada uma; d) confeccione nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição a de fls. 13, objetivando o cômputo para fins de adicional por tempo de serviço do período de 02.08.79 a 08.05.84 prestado ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social (fls. 05); e) ante o teor do dispositivo presente no art. 157, inciso IX, da Constituição Federal de 1946, justifique a averbação de 275 dias prestados à Escola Técnica Federal do Ceará (fls. 04) em 1957, quando o inativo contava com menos de 14 anos de idade; f) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 57, atentando para os possíveis reflexos em decorrência das alíneas "d" e "e"; g) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4357/94 -- Contrato nº 010/94 celebrado entre Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. e a firma PLANALTO - Empresa de Segurança Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do contrato em apreço e dos aditivos que o acompanham, relevou as falhas formais indicadas e devolveu os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5033/95 -- NE nº 005/95 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em questão, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se referem; b) recomendar à Secretaria de Administração que observe o prazo estabelecido no inciso II do artigo 112 do Regimento Interno deste Tribunal, no caso de nota de empenho; c) autorizar a devoluçao dos autos à 1ª ICE.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 3374/85 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor TEMÍSTOCLES ALVES DE SOUZA-SSP.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) ordenar diligência interna, a fim de que a 4ª Inspetoria colete informação sobre o possível trânsito em julgado da decisão tomada pelo TJDF no MS nº 3.014/92; II) conforme decidido no Processo nº 3599/83, recomendar à Procuradoria Geral do DF que examine a viabilidade da propositura de ação rescisória contra a citada decisão do TJDF. (Juntar cópia desta proposta e do parecer do Ministério Público constante de fs. 102/108, do Processo nº 837/81, já apreciado).

PROCESSO No. 3577/88 -- Aposentadoria da servidora RACHIDE CONCEIÇÃO SAFE MATOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em nova diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias: I - conforme determinação anterior (fs. 82/84), junte cópias autenticadas da decisão judicial referida à f. 72 e do julgamento da Apelação citada à f. 137; II - providencie, junto à Fundação Educacional, declaração especificando, em relação a cada um dos vínculos funcionais da interessada (SEA/DF, Matrícula 03.506-8, e FEDF Matrícula nº 84.323-7), a carga horária respectiva, observando que no ato de designação para o cargo de Diretora de Ensino Especial (f. 9) consta a Matrícula 84.323-7 (FEDF) e no de dispensa (f. 18), a Matrícula 03.506-8 (SEA); III - elabore: a) conforme determinação de fs. 82/84, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição aos de fs. 5 e 136, para excluir o período averbado correspondente a 1708 dias, prestado ao Estado de Minas Gerais, considerado excedente nesta aposentadoria, e, em razão disso, computado em processo de inativação em outro cargo, na Fundação Educacional do DF; b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 19, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior; IV - apure o montante pago, desde 14 de junho de 1988, a título de adicional por tempo de serviço, calculado com base no tempo referido no item anterior (1.708 dias), e providencie o respectivo ressarcimento, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos o resultado das medidas adotadas.

PROCESSO No. 2949/89 (apenso o de nº 054.000467/89) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) em caráter excepcional, ordenar o arquivamento autos; por economia processual, nas circunstâncias; b) autorizar a baixa na responsabilidade do ex-Soldado ANSELMO DE OLIVEIRA (f. 36-v do apenso); c) determinar a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 3676/90 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ALCYR GONÇALVES DE MELO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe cópia autenticada dos atos de designação e dispensa das funções exercidas pelo servidor; b) retifique o ato de f. 21, para considerar a revisão a contar da data de vigência do Decreto-lei nº 2.153, atentando para os reflexos dessa medida no demonstrativo de proventos de f. 17; c) autentique o documento de f. 21.

PROCESSO No. 2074/91 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ ALVES DE SOUZA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique o documento de f. 19; II - refaça o demonstrativo de f. 12, para: a) correção da contagem de tempo de serviço no ano de 1968 e nos campos pertinentes; b) exclusão de 730 dias do tempo de serviço para efeito de adicional, por ser resultante de licença especial não usufruída pelo interessado, não sendo esse tempo computável para essa finalidade; c) exclusão de 407 dias dos 2.775 dias averbados para fins de aposentadoria e adicional, por terem sido contados concomitantemente, segundo informações contidas nos documentos de fs. 12, 15 e 16; d) exclusão, para fins de adicional, do tempo de serviço averbado com base nas informações constantes dos documentos de fs. 14/16; III - elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 13, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para considerar seus valores na proporcionalidade de 31/35 e corrigir o "ATS" para o percentual que resultar das medidas indicadas no inciso anterior; IV - apure o montante pago indevidamente ao servidor, para fins de ressarcimento, na forma prevista no art. 46 da Lei 8.112/90, devendo ser juntado aos autos o resultado das medidas adotadas.

PROCESSO No. 2573/91 -- Aposentadoria da servidora LÚCIA MARIA ALVES-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 13, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para considerar seus valores com base na tabela salarial do mês de maio de 1991 e corrigir o valor da parcela do "ATS", que deverá incidir sobre o "Vencimento" integral; b) junte certidão expedida pelo INSS, comprovando o tempo de serviço averbado, segundo informação de f. 17, providenciando a exclusão do período a que se refere do resumo do tempo de serviço, para fins de adicional, de que trata o documento de f. 12.

PROCESSO No. 2871/91 -- Aposentadoria do servidor TEIKICHI KIKUCHI-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 13, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para considerar seus valores com base na tabela salarial do mês de maio de 1991 e corrigir o valor da parcela do "ATS", que deverá incidir sobre o "Vencimento" integral; b) autentique o documento de f. 15.

PROCESSO No. 3206/91 -- Aposentadoria do servidor JOÃO CÂNDIDO-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte certidão de tempo de serviço da NOVACAP, referente ao período de 8.12.58 a 4.9.59, atentando para os benefícios da Lei nº 22/89; b) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 13, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para considerar seus valores com base na tabela salarial do mês de maio de 1991 e incluir as vantagens previstas no art. 184, I, da Lei nº 1.711/52 (Classe Especial, Padrão I), conforme ato concessório de f. 7; c) autentique os documentos de fs. 14/16.

PROCESSO No. 3247/91 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor CÍCERO FERREIRA LEITE-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) corrija o demonstrativo de "quintos" (f. 20), na forma indicada à f. 63, item 1; b) junte cópia autenticada dos atos de concessão e cessação da "GR", à exceção daqueles de fs. 16/20; c) autentique os documentos de fs. 16/19 e 26; d) retifique o ato de f. 26, para considerar a vigência da revisão a contar de 1º.5.89, em conformidade com a Lei nº 35/89; e) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 22, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para considerar seus valores com base na tabela salarial do mês de maio de 1989, corrigindo a complementação para 100% do salário-mínimo.

PROCESSO No. 3486/91 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ZUZU NOGUEIRA DA SILVA LIMA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte o processo de aposentadoria da interessada; b) retifique o ato de f. 22, para excluir de sua fundamentação o art. 3º da Lei nº 26/89 e incluir os arts. 1º e 5º do Decreto nº 9.768/86 e suas alterações, bem como corrigir o posicionamento da inativa, na conformidade da Lei nº 66/89, e, ainda, incluir no novo ato a expressão: "a contar de 28.12.90.", data do deferimento de f. 18, a teor do contido no art. 4º do Decreto nº 12.679/90; c) declare expressamente o tempo de serviço prestado efetivamente em função de magistério; d) elabore novo demonstrativo de proventos, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, com efeitos a contar de 28.12.90.

PROCESSO No. 4384/91 (apenso o de nº 134.000584/91) -- Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa V - Sobradinho, para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do documento de fl. 77, decidiu: a) considerar a servidora ADELAIDE ASSUNÇÃO ALVES quite, neste caso, com a Fazenda do Distrito Federal, autorizando a baixa na sua responsabilidade, conforme documento de f. 314 do apenso; b) determinar à SEFP que restitua à referida servidora o valor equivalente a 0,19 UPDF, em face de pagamento a maior da sua dívida, conforme Processo nº 134.000584/91-RA-V; c) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 6237/91 -- Aposentadoria do servidor ANTONIO BATISTA DA SILVA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de f. 15; b) junte certidão ou cópia autenticada que comprove o tempo de serviço prestado à NOVACAP, segundo informação de f. 15; c) anexe cópia autenticada de documento do servidor, bem como os laudos médicos referidos nos documentos de fs. 12-v e 16-v; d) refaça o documento de f. 12, para exclusão do período de "LE" do cômputo de tempo de serviço para fins de adicional, por falta de amparo legal; e) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 13, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para corrigir a parcela referente ao "ATS" e preencher todos os seus campos.

PROCESSO No. 1299/92 -- Contrato nº 045/91 e outros ajustes, celebrados entre o Banco de Brasília S/A e terceiros.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos ajustes em apreço.

PROCESSO No. 1850/92 -- Aposentadoria da servidora ALDENORA CLARA FERREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 15, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o valor da vantagem de que trata o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, cujo percentual deve incidir sobre o somatório das demais parcelas, inclusive "PCCS".

PROCESSO No. 2374/92 -- Contrato nº 06/93 e seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, celebrados entre o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e a firma EQUITAL S.A - Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em apreço.

PROCESSO No. 3767/92 (apenso o de nº 053.000281/90) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fs. 323/327 do apenso, considerando cumprida a diligência expressa na Decisão nº 1045/95 (f. 131); b) do documento de f. 112 e considerar o TC EDMILSON FONSECA quite, neste caso, com a Fazenda do DF, ante o ressarcimento havido, autorizando a baixa na sua responsabilidade, conforme documento de f. 314 do apenso; c) do recurso de reconsideração interposto pelo TC OSCAR SOARES DA SILVA, fs. 113 e 117 para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; II - em conseqüência, autorizar a retificação do valor do débito imputado ao referido militar, passando para Cr$ 74.020,00, pendente de atualização e incidência de juros de mora, bem como de nova notificação do devedor, para recolher o aludido valor.

PROCESSO No. 4261/92 -- Contrato nº 025/92 e outros ajustes, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma C.T.I. - Comércio, Representações e Assistência Técnica Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos ajustes em apreço.

PROCESSO No. 4276/92 -- Contrato nº 030/92 e seu Primeiro Termo Aditivo celebrados entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a firma MELITO'S PIANO LTDA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos ajustes em apreço.

PROCESSO No. 4280/92 -- Contratos nºs. 028/92 e 02/94 celebrados entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a firma CODIR INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em apreço.

PROCESSO No. 4290/92 -- Contendo o Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 9/94 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a EUMINAS - Retífica de Motores e Bombas Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos aditivos em apreço.

PROCESSO No. 1073/93 -- Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 70000.2113 celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do aditivo em exame.

PROCESSO No. 1076/93 -- Segundo ao Décimo Sétimo Termos Aditivos ao Contrato nº 01/92 celebrado entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos aditivos em apreço, decidiu: a) relevar as falhas apontadas; b) determinar ao DMTU que, no próximo ajuste com a CODEPLAN, defina com precisão o valor do contrato e observe fielmente o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e o contido no Ofício GP nº 009/94-CIRCULAR/TCDF.

PROCESSO No. 1530/93 -- Aposentadoria da servidora ELZA RIBEIRO DA SILVA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - refaça o documento de f. 10, para: a) considerar, em dobro, o tempo de serviço indicado na certidão de f. 12, nos termos da Lei nº 22/89; b) excluir, para fins de adicional, o tempo de serviço constante da certidão de f. 13, uma vez que a NOVACAP, no período a que se refere, já era empresa pública, cujos servidores se regiam pelo sistema celetista (Lei nº 4.242/63, art. 40); II - elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 9, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para alterar o percentual do "ATS" de 27% para 20%, em face das medidas indicadas no inciso anterior.

PROCESSO No. 2164/93 (apenso o de nº 053.000214/92) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Cabo ORLANDO RODRIGUES DE SOUZA, fs. 66/88, para, no mérito, dar-lhe provimento; b) determinar a devolução do apenso ao CBMDF, determinando-lhe que adote as necessárias providências, no sentido de ser cobrado dos Srs. ANTÔNIO DIAS RODRIGUES NETO, condutor do veículo particular, e GERALDO SABINO SOARES, proprietário dessa viatura, o valor atualizado do débito apurado na TCE em apreço, conforme indicado à f. 58 (enviar cópia), devendo informar à Corte, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

PROCESSO No. 6387/93 -- Aposentadoria da servidora GESSY HELENA ZANCHET DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) certifique se a servidora usufruiu, ou não, o período de licença especial computado para esta aposentadoria (f. 11); b) junte cópia autenticada dos atos de dispensa referentes às funções FC-7 e DAI-112.3, cuja designação, neste último caso, ocorreu mediante Portaria de 19.7.84 (f. 29); c) autentique os documentos de fs. 27 a 32; d) junte comprovante da alteração verificada no nome da interessada.

PROCESSO No. 6710/93 (apenso o de nº 094.000117/92) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. Aos autos juntou-se defesas apresentadas por servidores responsabilizados.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos servidores ANTÔNIO JORGE MORORÓ, DOVISMAR MARQUES DA SILVA, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e JOSÉ ANTÔNIO DA CRUZ DOS REIS, fs. 34/41, para, no mérito, negar-lhes provimento; b) nos termos dos arts. 17, III, **d**, e 20 da Lei Complementar nº 01/94 e 167, III, **d**, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas em apreço, considerando os referidos servidores em débito com o SLU, conforme apurado tomada de contas especial em exame; c) na forma e termos regimentais, e vencida a fase de recurso, autorizar a notificação dos devedores, para recolher aos cofres daquele órgão o valor atualizado do débito, acrescido dos juros de mora devidos, facultando-se-lhes o pagamento parcelado, mediante desconto em folha.

PROCESSO No. 7811/93 (apenso o de nº 101.001687/93) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de tráfego.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do recurso apresentado pelo servidor ADAIR BONIFÁCIO DA ROCHA, fs. 51 e 52, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) devolver os autos à 2ª ICE, para providenciar a notificação do referido servidor, para recolher o valor do seu débito, conforme Decisão nº 6735/95.

PROCESSO No. 1037/94 -- Aposentadoria do servidor ADAIL FERREIRA FILHO-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 11, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para considerar seus valores com base na tabela salarial do mês de março de 1994, atentando, ainda, que o valor da parcela do "ATS" deverá incidir sobre o vencimento básico integral; b) junte cópia autenticada do documento de identidade do servidor.

PROCESSO No. 2429/94 (apenso o de nº 054.000570/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) nos termos dos arts. 17, III, **d**, e 20 da Lei Complementar nº 01/94 e 167, III, **d**, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas em apreço, considerando o Soldado RINALDO DE ALMEIDA SOUZA em débito com a Fazenda do Distrito Federal, conforme apurado na referida tomada de contas especial; b) na forma e termos regimentais, autorizar a notificação do devedor, uma vez vencida a fase recursal, para recolher aos cofres do Distrito Federal o valor atualizado do débito, acrescido dos juros de mora devidos.

PROCESSO No. 2736/94 (apenso o de nº 061.046217/93) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de tráfego.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) nos termos dos arts. 17, III, **d**, e 20 da Lei Complementar nº 01/94 e 167, III, **d**, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas em apreço, considerando o servidor PAULO ROBERTO DOS SANTOS SEABRA em débito com a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, conforme apurado na tomada de contas especial em apreço; b) na forma e termos regimentais, autorizar a notificação do devedor, uma vez vencida a fase recursal, para recolher aos cofres da referida entidade o valor atualizado do débito, acrescido dos juros de mora devidos.

PROCESSO No. 3356/94 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ DE OLIVEIRA CARDOSO-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 10, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para corrigir o "ATS" para o percentual de 23%; b) refaça o documento de f. 11, para considerar, no "Resumo do Tempo de Serviço", para fins de adicional, o tempo de serviço de que trata o documento de f. 14, no total de 4.383 dias, devendo ser corrigido o percentual do "ATS" para 23%.

PROCESSO No. 5088/94 -- Aposentadoria da servidora RITA MARIA DO CARMO SANTANA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte cópia autenticada do ato que transformou a função Secretário-Datilógrafo de FC-08 para DAI-6; b) elabore novo demonstrativos de proventos, em substituição ao de f. 63, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para considerar seus valores com base no vencimento da 1ª Classe, Padrão I, do cargo em que se deu a aposentadoria da servidora; c) apure o montante pago indevidamente à servidora, em razão da falha objeto da medida de correção indicada na alínea anterior, com vistas ao ressarcimento aos cofres públicos, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, devendo juntar aos autos o resultado das medidas adotadas.

PROCESSO No. 5130/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES DOS REIS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, refaça o demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 14, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para considerar os valores com base no padrão 15V, conforme documentos de fs. 3 e 11.

PROCESSO No. 5456/94 -- Aposentadoria do servidor CLEVER JOSÉ MAGALHÃES-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça a divergência existente entre as informações constantes dos documentos de fs. 13 e 40, com relação ao tempo de serviço prestado à FHDF, providenciando, em caso de erro, a correção nos documentos afetados pelas referidas informações; b) refaça o demonstrativo de f. 8, para exclusão, do cômputo para adicional, do tempo de serviço prestado em Tiro de Guerra, conforme documento de f. 39, por contrariar o disposto no art. 103, IV, da Lei nº 8.112/90; c) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 51, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para corrigir o percentual do "ATS", atentando para as consequências dessa medida; d) junte cópia autenticada dos atos de dispensa da GRG-50% (designação pelo ato de f. 24) e do cargo em comissão de Secretário Administrativo (DFA-03); e) complemente o mapa de f. 29, até a data de inativação do servidor; f) autentique os documentos de fs. 24/28, 33, 42 e 43.

PROCESSO No. 5585/94 -- Aposentadoria do servidor DANIEL MARCOS NETO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato concessório de f. 23, para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 26), caso confirmado o direito do interessado a essa vantagem; b) refaça o demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 26, para a observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 5650/94 -- Aposentadoria da servidora CLÉA SANTIAGO DA CUNHA CHAVES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de f. 18; b) considerando que a servidora recebia, na atividade, gratificação de regência de classe (f. 17), informe, à vista do disposto na Lei nº 696/94, a razão pela qual essa vantagem não foi incluída nos proventos de inatividade (f. 19); c) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 19, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para calcular seus valores, à exceção do "ATS", na proporcionalidade de 15/30 (quinze, trinta avos); d) junte cópia autenticada do parecer emitido pela Procuradora Jurídica da FEDF, versando sobre o afastamento remunerado, por três meses, da servidora, conforme noticia o documento de f. 4.

PROCESSO No. 5725/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA DO CARMO CUNHA DE CARVALHO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 17), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais", constante do demonstrativo dos proventos (f. 22), caso confirmado o direito da interessada a essa vantagem; b) autentique o documento de f. 21; c) anexe cópia autenticada de documento de identificação da servidora; d) afira, junto ao INSS, a autenticidade da certidão de f. 3, referente a tempo de trabalhador rural, conforme decidido pela Corte, no Processo nº 3483/93; e) justifique a averbação do tempo de serviço prestado como menor de idade, no período de 2.1.66 a 23.1.67 (387 dias), à vista da proibição contida no art. 157, IX, da Constituição de 1946; f) refaça o documento de f. 12, para considerar o tempo de serviço constante da certidão de f. 4 para fins de adicional, atentando para a alteração do percentual do "ATS"; g) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 22, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para corrigir o percentual do "ATS" e calcular a parcela dos "Incentivos Funcionais" sobre o vencimento base (23D) integral.

PROCESSO No. 5792/94 (082.012699/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar

responsabilidades pelo desaparecimento de bens. Aos autos juntou-se defesa apresentada por servidor responsabilizado.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pela servidora LÚCIA MARIA RODRIGUES NEROSKI, fs. 29/40, para, no mérito, dar-lhe provimento, com a conseqüente baixa em sua responsabilidade (f. 37 do apenso); b) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 7270/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BRITO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, afira junto ao INSS a autenticidade da certidão de f. 3, no tocante ao tempo de serviço prestado em atividade rural (Fazenda Curral Velho, no Município de Pimenteiras/Piauí), à vista do decidido pela Corte, no Processo nº 3483/93.

PROCESSO No. 1734/95 -- Contendo o Ofício nº 2225/95, mediante o qual o Departamento de Trânsito do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para entrega da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 055.004610/91.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de f. 21, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 1823/95 -- Contendo o Ofício nº 362/95-DG/SLU/DF, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana solicita nova prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para entrega da tomada de contas especial de que o Processo nº 094.000034/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de f. 36, relevando a falha apontada, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 1952/92 -- Aposentadoria do servidor OSVALDO DE SOUZA PAIVA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a devolução dos autos à 4a. Inspetoria de Controle Externo, para concluir a sua instrução.

PROCESSO No. 3360/95 -- Revogação da aposentadoria do servidor NEY MADEIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do ato de revogação de f. 46.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da Parte II desta Ata.

.....

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente submeteu, nos termos do artigo 24 do Regimento Interno, à apreciação do Plenário, a escala de férias dos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores para o exercício de 1996, tendo sido aprovados os seguintes períodos: FREDERICO AUGUSTO BASTOS, 01/02 a 21/02; JOSÉ EDUARDO BARBOSA, 01/02 a 13/02 e 01/07 a 30/07; RONALDO COSTA COUTO, em aberto; MARLI VINHADELI, 01/02 a 13/02 e 01/07 a 30/07; JORGE CAETANO, 06/05 a 04/06 e 09/09 a 08/10; JOSÉ MILTON FERREIRA, 01/02 a 13/02, 01/07 a 30/07 e 02/09 a 01/10; MAURÍLIO SILVA, 07/05 a 30/05 e 08/10 a 25/10; OSVALDO RODRIGUES, 08/07 a 06/08; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, 10/06 a 09/07; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, 12/02 a 29/02, 01/03 a 12/03 e 02/09 a 04/10; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, 15/01 a 09/02 e 15/07 a 17/08; JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, 13/03 a 03/04, 24/06 a 30/06 e 01/07 a 31/07.

Continuando, concedeu a palavra ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS que congratulou-se com a Presidência pelos resultados positivos alcançados na gestão de 1994 e no presente exercício. Na oportunidade, os demais membros do Plenário, associaram-se à manifestação do decano desta Casa e, considerando o encerramento das atividades de controle externo desta Corte, bem como as comemorações natalinas que se aproximam, formalizaram, a seus pares e a todos os servidores, votos de feliz natal e de próspero ano novo.

Às 19h10, de conformidade com o artigo 77 do Regimento Interno, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ANEXO I DA ATA No. 70

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14.12.95

PROCESSO (B) Nº 4.158/95

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS RELATIVOS ÀS DECISÕES DESTE TRIBUNAL, REFERENTES A HIERARQUIA SALARIAL NA PMDF.

EMENTA : Inversão hierárquica verificada entre as remunerações dos Cabos, Soldados e 3º Sargento da PMDF, no período de outubro de 1991 a agosto de 1994, decorrente da aplicação da tabela de soldos das FFAA e das gratificações e indenizações nos percentuais fixados pela legislação local. Impossibilidade desta Corte de estabelecer critérios para a manutenção da hierarquia salarial, sob pena de estar fixando remuneração para as graduações em questão. Pelo conhecimento do pedido de esclarecimento.

Por intermédio do Ofício nº 505/GCG, de 10.08.95 (fl. 144), a Polícia Militar do Distrito Federal solicita a esta Corte orientação no sentido de estabelecer parâmetro para o pagamento da "diferença" das gratificações e indenizações devidas aos Soldados e Cabos daquela Corporação, no período de outubro de 1991 a agosto de 1994, tendo em vista que essas vantagens foram pagas com base nos percentuais estabelecidos na Lei nº 8.237/91 (legislação das FFAA), quando deveriam ser calculadas nos percentuais fixados no Decreto nº 11.308, de 23.11.88 (local), consoante determinação deste Tribunal nos Processos nºs 7.298/91 e 78/92.

Alega a Corporação que com a adoção desse critério a remuneração do Soldado ultrapassa o do 3º Sargento e a do Cabo excede a do 1º Sargento, quebrando a hierarquia salarial entre as três graduações.

Assim, requer que esta Casa determine critérios que proporcionem a manutenção do escalonamento vertical (diferença de vencimentos) entre as graduações naquele período, objetivando o pagamento das parcelas devidas por exercícios anteriores.

Na oportunidade, faz alusão ao fato de que igual procedimento foi efetuado pelo Corpo de Bombeiros do DF, tendo esta Corporação, inclusive, quitado as diferenças.

A 4ª ICE, com o fim de instruir o feito, realizou inspeção junto à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a respeito da qual elaborou o relatório de fls. 265/288, que levanta vários aspectos concernentes à remuneração dos militares do Distrito Federal.

Entretanto, atenho-me somente ao pedido de orientação formulado pela PMDF, em virtude da decisão deste Tribunal exarada no Processo nº 6.921/94, que determinou o sobrestamento de todos os processos de reforma, pensão militar e auditorias na parte relativa à remuneração dos militares em atividade, até o disciplinamento, por parte da União, da legislação a ser aplicada às Corporações do DF.

Acerca da solicitação da PMDF, a 4ª ICE informa, em sua análise, que tanto essa Corporação quanto o Corpo de Bombeiros do DF vinham efetuando o cálculo da remuneração dos Soldados e Cabos com base no escalonamento vertical pervisto na Lei nº 7.961/89, utilizando os índices 241 e 271, respectivamente, proporcionais ao índice previsto para Coronel (1000). Para os demais aplicavam o "soldão" de que trata a Lei nº 8.237/92 e as gratificações e indenizações com os percentuais reduzidos federais.

Lembra que em auditoria realizada na PMDF (Processos nºs 2.643/93 e 202/94) foi constatado que essa Corporação estava glosando a remuneração dos Soldados e Cabos ao limite estabelecido para o seu paradigma na área federal, pois a aplicação das decisões do Tribunal (Processos nºs 7.298/91 e 78/92) comprometia, segundo a PMDF, a hierarquia salarial.

O relatório da auditoria realizada na PMDF, no período de 02 a 08.02.94 (Processo nº 202/94), informa que não detectou a quebra da hierarquia alegada, após ter procedido a análise comparativa entre a remuneração dos Cabos e Soldados sem proventos glosados com a de Sargento com remuneração glosada, exceto para os Cabos e Soldados inativados com soldo de Sargento.

Por ocasião da apreciação da auditoria pelo Tribunal foi determinado à Corporação que observasse o valor do soldo estabelecido na Lei nº 8.237/91, ratificando o decidido nos Processos nºs 7.298/92 e 78/92 e, ainda, que não fosse efetuada a glosa nas remunerações dos Soldados e Cabos, com exceção daqueles inativados com soldo de Sargento, pois esses não estão contemplados pelo art. 24, in fine, do Decreto-lei nº 667/69 (Sessão de 13.02.94).

Assim, acredita a instrução, que a solução para a manutenção da hierarquia salarial no período de outubro de 1991 a agosto de 1994 seja a conceituação do termo "excedente ao limite de remuneração dos Soldados e Cabos das Corporações Militares, apurada na aplicação da Lei nº 8.237/91, obedecida a hierarquia salarial (Processo nº 78/92)."

Muito se tem discutido a respeito da remuneração dos militares do DF, discussões propiciadas pela ausência de legislação específica. É esse, aliás, o assunto tratado no Processo nº 6.921/94 (Sessão de 12.12.95), citado anteriormente que, acredito, resolverá a pendência dos inúmeros processos de pensão e reforma que aguardava apreciação nesta Corte.

Nesta assentada, está em apreciação solicitação da PMDF, no sentido de que este Plenário, novamente, fixe critérios para pagamento de vantagens ao seu pessoal, provocadas pelo descumprimento das decisões desta Corte, proferidas nos Processos nºs 7.298/91 e 78/92.

É certo que, no passado, tivemos a preocupação de achar um denominador comum para o problema do soldo das Corporações Militares. No momento, no entanto, isso já não é possível em face da abundante e dinâmica legislação editada sobre o assunto que, sistematicamente, cria gratificações ou eleva seus percentuais. Tornou-se impraticável a boa exegese do conjunto.

Além disso, ao estabelecermos critérios para o pagamento pretendido, correríamos o risco de estar fixando valores de remuneração, prerrogativa da competência exclusiva do Poder Legislativo. é prudente, também, neste caso, o aguardo da edição da legislação específica, tema do Processo nº 6.921/94.

Penso que é tarefa da própria Corporação encontrar meio legítimo de efetuar os pagamentos, se devidos, dentro daquelas orientações dadas pela Corte nos Processos nºs 7.298/91 e 78/92.

VOTO

Diante do exposto, **VOTO** por que o Egrégio Plenário:

a) tome conhecimento da solicitação da Polícia Militar do DF, no sentido de que esta Corte fixe critérios para o pagamento de "diferenças" das gratificações e indenizações devidas aos Soldados e Cabos na período de 1991 a agosto de 1994, para que seja respeitada a hierarquia salarial entre a remuneração destas graduações;

b) informe a PMDF da impossibilidade deste Tribunal de atender à solicitação, pois é matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo Federal, cabendo à Corporação encontrar meio legítimo de efetuar os pagamentos, se devidos dentro daquelas orientações dadas pela Corte nos Proc. nºs 7298/91 e 78/92, com maior ou menor glosa na obtenção da hierarquia salarial;

c) autorize a inclusão deste processo em roteiro de Auditoria Programada, junto à PMDF e CBMDF, para constatação do meio legítimo utilizado para o pagamento e sua relação com as decisões de Corte nos Procs. 7298/91 e 78/92.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1995

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Conselheiro-Relator

ANEXO II DA ATA No. 70

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14.12.95

PROCESSO (A) Nº 6231/95

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO CULTURAL DO D.FEDERAL (710-0)

ASSUNTO: CONSULTA (2885-6)

EMENTA : REFORMA DO ANFITEATRO GRAN CIRCO LAR. Não conhecimento da consulta (art. 194, RI). Adoção das medidas sugeridas neste voto.

Cuidam os autos de consulta formulada pela FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, quanto a possibilidade de se "promover reformas no Anfiteatro Gran Circo Lar, mediante licitação prévia".

A instrução de fls. 08/17, após analisar os documentos de fls. 02/07, ressalta que, em princípio, "há indícios de negligência por parte da FCDF, por ter deixado a situação de um imóvel sob sua responsabilidade deteriorar-se, sem que tomasse as medidas necessárias para a instauração de procedimento licitatório objetivando sua reforma".

Assevera, entretanto, que em face da necessidade da adoção de medidas urgentes visando evitar o risco da ocorrência de danos às instalações físicas do imóvel em apreço, seria oportuna "a contratação direta, no presente caso, de forma a evitar prejuízos maiores ao patrimônio público".

Não obstante a proposta retrotranscrita, propõe o corpo técnico da Casa a adoção das medidas elencadas nos itens 3 e 4, de fl. 17.

é o Relatório.

VOTO

Examinando o pedido incial (fl. 02) verificamos dele constar o seguinte:

1º) a possibilidade da FCDF promover reforma no Anfiteatro Gran Circo Lar, "mediante licitação prévia";

2º) que o pedido é formulado em razão do "referido espaço ainda não ter sido definida a situação de domínio do mesmo";

3º) o encaminhamento, em anexo, do parecer técnico dos serviços necessários ao espaço, bem como parecer jurídico.

Preliminarmente, impõe-se dizer que o pedido de consulta em exame não pode ser acolhido, uma vez que o seu objeto alcança fato concreto, aspecto esse que contraria a norma regimental desta Corte (art. 194, do RI).

Por outro lado, independentemente do óbice regimental questionado, verificamos que o "parecer técnico" acostado (fls. 03/05) em nenhum momento ventila a ocorrência de se fazer obra emergencial. Na verdade, o documento de fls. 03/05 nada mais faz do que relacionar os "serviços necessários à reforma do Gran Circo Lar" e preconizar por vistoria técnica a ser realizada por empresas, com vistas ao conhecimento dos serviços a serem executados.

Consta, ainda, do aludido documento, pedido de informação relacionado com a disponibilidade orçamentária para atender às despesas decorrentes da pretendida reforma (fl. 05).

Por sua vez, o pronunciamento feito pelo Assessor Jurídico da FCDF (fls. 06/07) é que preconiza pela "dispensa de processo licitatório, devido a urgência da obra, no sentido de preservar o patrimônio público", fato que induziu a instrução a opinar pela realização da obra em questão, com dispensa de licitação, e no limite "estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial...".

Feitos esses registros, permitimo-nos, data venia, divergir das propostas formuladas pelo corpo técnico da Casa, eis que:

1º) existe óbice regimental para o acolhimento do pleito;

2º) o pedido da FCDF, feito pela respectiva Presidência do órgão, não se refere à dispensa de procedimento licitatório;

3º) a questão submetida à apreciação desta Corte diz respeito ao fato de poder ou não se licitar as obras de reforma em imóvel não integrante do acervo patrimonial da FCDF;

4º) pelo rol dos serviços elencados às fls. 03/04, fica afastado o caráter emergencial a que os artigos 24, IV e 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, condicionam para se dispensar o processo licitatório.

Isto posto, **VOTO** no sentido de que o Tribunal não conheça da consulta em exame, em face do óbice regimental apontado neste voto.

Proponho, outrossim, seja determinado à FCDF informar a esta Corte, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da não adoção das providências necessárias para a tempestiva instauração do procedimento licitatório para a reforma do Gran Circo Lar.

Sugiro ainda:

a) sejam os autos apensados ao Processo nº 4.310/91 (que trata da 1ª reforma do Gran Circo Lar), com vistas à realização de inspeção in loco, objetivando verificar se a situação noticiada nos autos guarda relação com a reforma executada em 1991;

b) seja devidamente apurado no âmbito da FCDF a veracidade da informação contida no item I, do pronunciamento jurídico exarado às fls. 56/57, do Processo nº 081.001.363/95, relacionada com este Tribunal;

c) que as situações emergenciais previstas na legislação citada devem ser atendidas, desde que "possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial."

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1995

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Conselheiro-Relator

ANEXO III DA ATA No. 70

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14.12.95

PROCESSO Nº : 5174/95

ÓRGÃO DE ORIGEM: DETRAN (610-5)

ASSUNTO : Consulta (2885-6)

EMENTA : Consulta do DETRAN sobre periodicidade mínima dos reajustes contratuais.

RELATÓRIO

Tratam os autos de consulta formulada pelo DETRAN/DF sobre periodicidade dos reajustes contratuais, em face do disposto no art. 28 da Lei nº 9069, de 24.06.95.

A Instrução, argumentando que a consulta não versa sobre direito em tese, nem se faz acompanhar de parecer técnico-jurídico ao da Autarquia, propõe ao E. Plenário pelo seu não conhecimento em razão de não preencher os requisitos exigidos pelo RI/TCDF.

Na SO de 31/10/95, entretanto, face à natureza do assunto, decidiu o Tribunal ouvir a D. Procuradoria-Geral.

Em seu parecer de fls. 9/11, propõe o D. Ministério Público que o Tribunal, excepcionalmente, releve as falhas apontadas pelo órgão Instrutivo, e conheça da matéria.

No mérito, à primeira indagação:

"..se o período mínimo para reajuste ou revisão (de um ano) deverá ser considerado a partir da conversão dos contratos para URV (março/94) ou julho/94, considerando o disposto no artigo 24 da mesma lei (...)".

esclareça que o período mínimo para reajuste deverá ser considerado a partir da conversão dos contratos para URV, nos casos de terem sido convertidos até 27 de maio de 1994.

Quanto ao segundo questionamento:

"..se o cálculo da correção deverá ser considerado o mês em que se completar 01 ano, do último reajuste/revisão, ou

considerar o período de 12 meses a contar da data inicial".

a incidência do reajuste deverá ser considerada a partir do dia seguinte ao prazo findo do contrato anterior, considerando o índice acumulado do período, podendo o seu pagamento ser feito em data posterior, de acordo com entendimento firmado entre as partes.

VOTO

Tendo em vista a natureza da matéria, VOTO, acompanhando as sugestões do D. Ministério Público por que o E. Tribunal:

I - conheça, excepcionalmente, da consulta formulada, relevando as falhas apontadas pela Instrução;

II - informe ao DETRAN/DF:

a) que o E. Tribunal somente conhecerá das consultas formuladas nos termos do art. 194, do RI/TCDF;

b) quanto às indagações da presente consulta:

b.1) o período mínimo para reajuste deverá ser considerado a partir da conversão dos contratos para URV, nos casos de terem sido convertidos até 27/maio/1994;

b.2) a incidência do reajuste deverá ser considerada a partir do dia seguinte ao prazo findo do contrato anterior, considerando o índice acumulado do período, podendo o seu pagamento ser feito em data posterior, de acordo com o entendimento firmado entre as partes.

Brasília, 14 de dezembro de 1995

RONALDO COSTA COUTO
Conselheiro-Relator

ANEXO IV DA ATA No. 70

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14.12.95

PROCESSO Nº : 5616/95

ÓRGÃO DE ORIGEM: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB (805-6)

ASSUNTO : CONSULTA (2885-6)

EMENTA : Consulta sobre a possibilidade de incluir em editais de licitações e contratações de serviços continuados, nas contratações com prazo inferior a um ano, de cláusulas de reajuste referente à mão-de-obra, dos índices concedidos aos empregados da contratada. Impossibilidade legal.

Refere-se o presente processo à consulta formulada pelo Banco de Brasília S/A - BRB, através do OFíCIO PRESI - 95/494, sobre a possibilidade de constar dos editais de licitações e contratos de prestação de serviços de forma continuada, itens e/ou cláusulas que permitam repassar às empresas contratadas, na parte relativa à mão-de-obra, os índices comprovadamente concedidos a seus empregados, resultantes de dissídios coletivos, tendo em vista a vedação contida na Medida Provisória nº 1106, de 29/08/95, de ajuste de contrato com periodicidade inferior a 01 (um) ano.

Justifica a consulta com o fato de que "nas licitações para contratação de empresas prestadoras de serviços continuados, tanto as empresas licitantes quanto os órgãos licitadores deparam com as seguintes dificuldades: as licitantes ao cotarem preços em licitações que antecedem dissídios coletivos, ou incluem nos preços a expectativa dos índices de reajuste de salário a serem concedidos, ou não incluem tal expectativa e ficam depois com os contratos desequilibrados financeiramente, dificultando, e às vezes até mesmo impossibilitando as relações contratuais.".

Anexo ao citado expediente, encontra-se o bem elaborado Parecer PRESI/COJUR-95/103, de onde extraio os seguintes trechos:

"...

4. Assim entendidos os dispositivos legais invocados pelo consulente, temos, sem muito esforço, a conclusão de que os aumentos salariais resultantes de dissídio coletivo não realizam os elementos descritos no tipo legal da Imprevisão. Primeiramente, a data base de negociação coletiva, sendo conhecida de antemão - porque preestabelecida - é acontecimento, ainda que superveniente, não imprevisível. Segundamente, os seus efeitos, via de regra, não escapam aos limites do razoável, de modo a transbordar para o incalculável, porque este não tem sido o comportamento de nossos Tribunais ao ditar suas decisões. Ademais, as sentenças normativas, por suas características de lei não geral, não podem ser abrigadas pelo disposto no § 5º do art. 65, onde, sem dúvida, tem-se referência à norma de caráter geral.

5. À sombra da legislação indicada, não será possível acolher a revisão dos preços contratados sob a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, provocado por aumentos salariais havidos como resultado de dissídio coletivo. A previsibilidade do evento afasta esta hipótese, sabido que a IMPREVISÃO é a qualidade, não do evento que simplesmente não foi previsto, mas daquele que não poderia tê-lo sido, não obstante o acautelamento das partes.

...

9. Permanecem, portanto, sem solução, as dificuldades assinaladas pelo Senhor Diretor-Presidente: - nas licitações que antecedem os dissídios coletivos, se os licitantes incluem em suas propostas a expectativa de reajuste salarial, elevam em muito os preços; se não incluem essa expectativa, os contratos ficarão desequilibrados financeiramente.

10. A preocupação, conquanto seja compreensível, merece reflexão. Primeiro: os licitantes ao elaborarem suas propostas terão dimensionados os elementos e circunstâncias em que irão desempenhar suas obrigações, valorando-as adequadamente. A remuneração pretendida - custos + lucro - reflete o total da contraprestação, não impedindo que em determinados períodos ocorram prejuízos, conpensáveis em outros. A relativa estabilidade econômica, vivida neste momento, permite avaliar adequadamente os fatores de influência na contratação. Segundo: a licitação é um processo competitivo, impediente de vantagens exageradas por parte dos competidores, que se obrigam, na busca de êxito, a perseguir a justa remuneração. Terceiro: a periodicidade de um ano, para fins de reajustes de preços contratados, constitui-se em instrumento utilizado pelo Governo, na tentativa de organizar a economia do país. Algum sacrifício daí resultante, deverá ser enfrentado como necessário à coletividade."

Submetida a matéria à 2ª Inspetoria de Controle Externo para exame e instrução, foi exarada a Informação nº 687/95, no âmbito da 3ª DT, endossada pelo seu titular, que, após esclarecer que estão presentes nos autos os elementos necessários para a admissibilidade da consulta, assim se pronuncia, em síntese:

- o artigo 65 da Lei nº 8.666/93 é aplicável à espécie, observada a Medida Provisória que regula a aplicação do mencionado artigo.

- não há possibilidade legal da inclusão no edital de licitação de cláusula que permita repassar às empresas contratadas os índices relativos à mão-de-obra, sob pena de estar concedendo o que fora defeso em lei.

- a matéria constitutiva desta consulta já foi objeto de deliberação por parte do TCU, a seguir transcrita, que pode ser seguida por este Tribunal, visando a uniformização da jurisprudência:

> "8.1 - os preços contratados não poderão sofrer reajustes por incremento dos custos de mão-de-obra decorrentes da data base de cada categoria, ou de qualquer outra razão, por força do disposto no art. 28 e seus parágrafos da Lei nº 9069/95, antes de decorrido o prazo de um ano, contado na forma expressa na própria legislação; e
>
> 8.2 - poderá ser aceita a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no reajuste salarial dos trabalhadores ocorrido durante a vigência do instrumento contratual, desde que a revisão pleiteada somente aconteça após decorrido um ano da última ocorrência verificada (a assinatura, a repactuação, a revisão ou o reajuste do contrato), contado na forma da legislação pertinente"

Com as sugestões ao Egrégio Plenário, vistas no parágrafo 12 da peça instrutória, fls. 15/16, se mostra de acordo o ilustre titular da 2ª ICE.

VOTO

Concordo com as sugestões I e II, letras "a" e "b", oferecidas pelo douto orgão técnico. Quanto à constante da letra "c" do item II, deixo de acolher por não ser objeto da consulta em apreciação, e o item III, por não constar dos autos notícia que estejam havendo quaisquer dúvidas a respeito da matéria pelos demais jurisdicionados.

Assim, acompanhando em parte a sugestão do órgão instrutivo, VOTO no sentido de que este Egrégio Plenário:

I - tome conhecimento da presente consulta;

II - responda ao Banco de Brasília S/A - BRB que:

a) a inclusão de item e/ou cláusula em edital de licitação e em contratos de serviços continuados, que permita o repasse dos índices relativos à mão-de-obra concedidos aos empregados da contratada, é medida proibida em lei; e

b) os preços contratados não poderão sofrer reajustes em razão de incremento dos custos de mão-de-obra decorrentes da data-base da categoria, ou por qualquer outro motivo, antes de decorrido o prazo de um ano, contado de acordo com a legislação em vigor; e

III - autorize a devolução destes autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Brasília-DF, de dezembro de 1995.

JORGE CAETANO
Conselheiro

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1996 (*)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da lei Orgânica do Distrito Federal. resolve:

I - EXONERAR, ALENA NAIMA DA SILVA NEIVA PEREIRA, Matrícula nº 39768-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Contratos e Convênios, da 1ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

II - NOMEAR, TELMA SIMONE NONATO E SILVA, Matrícula nº 43.182-6, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Contratos e Convênios, da 1ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do origina, no DODF de 29-1-96.

DECRETOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, MOACYR DE OLIVEIRA FILHO do Cargo de Natureza Especial de Secretário, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

Designar SILVANA FERREIRA, Secretária-Adjunta, para responder interinamente, pelo expediente da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

I - Exonerar SIDNEY MARIA DE CARVALHO PANIAGO, Matrícula nº 24.755-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças, do Departamento de Administração Geral e Planejamento, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

II - Nomear SIDNEY MARIA DE CARVALHO PANIAGO, Matrícula nº 24.755-3, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretora do Departamento de Administração Geral e Planejamento, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

III - Exonerar SÉRGIO RIBEIRO DE SOUZA, Matrícula nº 34.625-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Departamento de Administração Geral e Planejamento, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

IV - Nomear SÉRGIO RIBEIRO DE SOUZA, Matrícula nº 34.625-X, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças do Departamento de Administração Geral e Planejamento, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

V - Nomear ROSÂNGELA DE LIMA FERREIRA, Matrícula nº 44.172-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Departamento de Administração Geral e Planejamento, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
EXONERAR BARBARA SUELI GOMES REIS, matrícula nº 45.123-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Desenvolvimento Social;
NOMEAR ELIONILDE MARQUES DA SILVA, matrícula nº 03.588-2, Técnica Executora/FSS, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Desenvolvimento Social;
EXONERAR NEUSA MARIA SANTOS PASCHOAL, matrícula nº 45.119-3, do Cargo em Comissão DFG-10, de Chefe do Serviço de Topografia, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, a partir de 01 de fevereiro de 1996;
EXONERAR VALMIRA VAZ DA ROCHA RIBEIRO, matrícula nº 45.114-2, Auxiliar de Administração/SLU, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Administração de Próprios, da Divisão de Administração Geral, a partir de 01 de fevereiro de 1996;
NOMEAR EVALDO CARDOSO DA SILVA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Administração de Próprios, da Divisão de Administração Geral;
EXONERAR MARIA FRANCINETE ABREU CARVALHO, matrícula nº 46.920-3, Assistente Administrativo/NOVACAP, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Licenciamento;
NOMEAR ROSANGELA AMARAL GONÇALVES, matrícula nº 30.625-8, Técnico de Administração Pública, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Divisão Regional de Licenciamento,

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA
EXONERAR SEBASTIÃO PEREIRA DE AGUIAR, matrícula nº 45.241-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Cadastro, da Divisão Regional de Licenciamento;
NOMEAR MARISTELA QUEIROZ SANTOS, matrícula nº 43.753-0, Técnico de Administração Pública, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Cadastro, da Divisão Regional de Licenciamento,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

I - EXONERAR, RENATO XAVIER DE SOUZA, matrícula nº 42.485-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da 1ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

II - NOMEAR, SELMA MARIA DE QUEIROZ, matrícula nº 40.542-6, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da 1ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

III - EXONERAR, SELMA MARIA DE QUEIROZ, matrícula nº 40.542-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Registro e Controle e Feitos, da 1ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

IV - NOMEAR, JÚLIO CÉSAR LOBO MONTEIRO, matrícula nº 40.560-4, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Registro e Controle e Feitos, da 1ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, TOMAZ CANABRAVA JÚNIOR, matrícula nº 23.784-1, do cargo em comissão de Assessor Especial de Administração Tributária e de Sistemas, Símbolo DFA-12, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a partir de 22 de janeiro de 1996.

CRISTOVAM BUARQUE

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 2 de fevereiro de 1996

PROCESSO Nº : 030.000932/96
INTERESSADO : SEBASTIÃO ALVES DE ARAÚJO, Capitão QOPMA RR.
ASSUNTO : Requer incorporação de Gratificação

Concedo ao Capitão QOPMA RR. SEBASTIÃO ALVES DE ARAÚJO, Matrícula nº 00.997/0, a Gratificação de Representação a que faz juz, nos termos do Art. 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, e de acordo com o Parecer nº 153/93-4ª SPR/PRG-DF, aprovado em caráter normativo, conforme fez público no DODF nº 131, de 1º Jul 93 e, processo em referência.

CRISTOVAM BUARQUE

CASA MILITAR

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII artigo 36, do Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993 resolve:

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, com destino a cidade de São Paulo/SP, no período de 06 a 07FEV96, do CAP QOPM CESO DAIER GOMES - MAT. 46.659/X, a serviço da Ajudância de Ordens da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:
EXONERAR o Soldado QPPMC FRANCISCO LUCINEIDE OLIVEIRA - Mat. 32.101/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Auxiliar Militar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

TÚLIO CABRAL MOREIRA - CEL QOPM

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRACÕES REGIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE FEVEREIRO DE 1996

O SUBSECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇOES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do inciso II do art. 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, combinado com o inciso II, do art. 9º, do Decreto nº 15.177, de 01 de novembro de 1993, resolve:

I. Mandar cessar os efeitos da Ordem de Serviço de 22 de dezembro de 1995, que designou EVANTINA AUGUSTA DE CARVALHO, matrícula nº 33.824-9,

na qualidade de representante desta Subsecretaria, como Executora do Convênio 001/92, firmado entre o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Governo do Distrito Federal, com a interveniência da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais e a Companhia Energética de Brasília - CEB.
II. Designar a servidora **IRACEMA LUSTOSA CASTRO HOGEM**, matrícula nº 32.457-4, na qualidade de representante desta Subsecretaria, como Executora do Convênio 001/92, firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Governo, com a interveniência da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais e a Companhia Energética de Brasília -CEB, objetivando atender à execução dos serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, compreendendo: C-1 Consumo de Energia Elétrica; C-2 Conservação e Manutenção Preventiva de Redes e Equipamentos.
III. À executora do Convênio, que terá acesso ao trabalho, caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, apresentando relatórios quando do término de cada etapa ou quando solicitado pelo contratante, em estreita observância às Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal vigentes.

PEDRO BRAGA NETTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE JANEIRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,resolve:

I - Designar os servidores MARILZA DUARTE DAVID LADEIA , Analista de Finanças e Controle, matrícula nº 21.648-8, ADEVAIR MOREIRA SOARES, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 34.293-9, HÉLIO PEREIRA DO SANTOS, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 21.391-8, MARIA AMÉLIA RODRIGUES CAETANO, Técnico de Finanças e Controle, matrícula nº 22.471-5, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo constituírem a Comissão Permanente de Licitação do exercício/96, desta Administração Regional.
II - Em caso de eventual impedimento o presidente será substituído pelo terceiro membro desta Ordem de Serviço.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

EVILÁZARO DE SOUZA PAIVA
Substituto

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JANEIRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXXIII, do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994,resolve:

I- Designar os servidores **CLÁUDIA VICTOR CONTIJO**, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial, matrícula nº 24.722-7, **VANDA REGINA SALAS FERREIRA**, Chefe do Serviço de Licenciamento de Obras, matrícula nº 12.762-9, **FRANCISCO CARMO DE CASTRO**, Chefe do Arquivo Técnico, matrícula nº 41.529-4 , e **MARIA ELZA ALVES FERREIRA**, Chefe da Seção de Cadastro, matrícula nº39.741-5, para sob a presidência da primeira e secretariada pelo última, comporem a Comissão Especial para Regularização dos Bens Imóveis da Região Administrativa do Cruzeiro.
II- A referida Comissão terá prazo até 30 de junho para realização dos trabalhos, a partir da data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DE AMORIM CARRÃO
Substituto

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 de JANEIRO DE 1996.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento da RA.XI, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, resolve:
CONCEDER o pagamento de Horas-Extra, a servidora MARIA DAGMA DA SILVA , matrícula nº 30.474-3, Técnico de Administrção Pública, totalizando 44 (quarenta e quatro horas), no período de 03.02.96 á 21.02.96.

JOSÉ LUIZ DE AMORIM CARRÃO
Substituto

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 26 DE JANEIRO DE 1996

O ADMINISTRATOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conforme Decreto nº357 de 23 de dezembro de 1993,resolve:

Designar LOURIVAL BRITO DE CARVALHO, mat. nº 37.721-X, Fiscal de Posturas, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir KARLA GOMES DA SILVA, mat. nº 24.702-2, Encarregado do Serviço de Fiscalização de Posturas, cód. DFG-02 da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas da Administração Regional do Gama da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo de férias do titular no período de 05.02.96 a 24.02.96.

MARCOS ANTONIO SANTOS DA SILVA
Substituto

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conforme Decreto nº 15.357 de 23 de dezembro de 1993,resolve:

Designar LUIS ANTONIO NASCIMENTO, mat. nº 39.811-X, Técnico de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal do Distrito Federal, para substituir FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA, mat.nº 44.474-X, Encarregado da Seção de Conservação e Logradouros Públicos, cód. DFG-02 da Divisão Regional do Gama da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo de férias do titular no período de 29.01.96 a 27.02.96.

Designar JOSÉ GOMES SANTANA, mat. nº 43.690-9, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Seção de Transporte, cód. DFG-05 da Divisão de Administração Geral da Administração Regional do Gama da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo de férias do titular no período de 11.02.96 a 01.03.96.

Designar ALBERTO LUIZ DA SILVA, mat.39.354-1, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir CEDIL BATISTA ALCÂNTARA, mat. nº 45.008-1, Encarregado da Seção de Transporte da Divisão de Administração Geral da Administração Regional do Gama da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo de férias do titular no período de 12.02.96 a 02.03.96.

Designar CÁTIA PIORNO BALTORÉ, mat.nº 44.965-2, Chefe do Serviço de Cálculo, cód. DFG-10, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, o Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, cód. DFG-12 da Administração Regional do Gama da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo de férias do titular no período de 26.02.96 a 16.03.96.

MAURO ALVES PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JANEIRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXXIII, Artigo 53 do Regimento Interno da Administração Regional do Gama, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Designar os servidores MARCOS ANTONIO ARAÚJO DA SILVA, mat. nº 45.107-X, Chefe do Serviço de Licenciamento de Atividades Econômicas, EDILSON DANTAS DA SILVA, matrícula nº 44.503-7, Chefe da Seção de Cadastro, DIMAS DE OLIVEIRA MAGALHÃES, matrícula nº 23.245-9, Tecnico de Administração Pública, EDNA SILVA BENEDITO, matrícula nº 26.062-2, Técnico de Finanças e Controle e ROSALINA DO CARMO, matrícula nº 33.257-7, Técnico de Administração Pública, para comporem, sob a presidência do primeiro e secretariada pela última, a Comissão Permanente de Licitação desta Administração Regional.

MAURO ALVES PINHEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Guara, Inciso XXI, do artigo 53, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
DESIGNAR VERA LÚCIA EUFLOSINA DE FARIA LIRA, matrícula nº 34.117-7, Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir NILSON RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 46.623-9,Encarregado do Serviço de Licenciamento de Obras, Símbolo DFG-02, da Divisão Regional do Licenciamento, da Administração Regional do Guara, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo do titular estar substituindo o Chefe do Serviço de Elaboraçao de Projetos e Desenho Técnico, no período de 08.01.96 a 06.02.96.
DESIGNAR GILBERTO GONÇALVES JORGE, matrícula nº 45.741-8, Chefe da Seção de Arquivo Tecnico, Símbolo DFG-05, para substituir TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS, matrícula nº 44.935-0, Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos, Símbolo DFG-10, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional do Guara, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo de férias do titular no período de 12.02.96 a 02.03.96.
DESIGNAR YURI TORRES SILVA, matrícula nº 45.995-X, Encarregado do Serviço de Elaboração de Projetos e Desenho Técnico, Símbolo DFG-02, para substituir GILBERTO GONÇALVES JORGE, matrícula nº 45.741-8, Chefe da Seção de Arquivo Tecnico, Símbolo DFG-05, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional do Guara, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo do titular estar substituindo o Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos no período de 12.02.96 a 02.03.96.
DESIGNAR SILVIO LUIZ ALVES ESPÍNDOLA, matrícula nº 46.154-7, Encarregado da Seção Operaçional, Símbolo DFG-02, para substituir ZELMA CARMINATTI MARTINS, matrícula nº 44.907-5, Chefe da Seção de Promoções, Símbolo DFG-05, da Divisão Regional de Desportos, Lazer e Turismo, da Administração Regional do Guara, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo de férias do titular no período de 27.02.96 a 27.03.96.

ASSINATURA TRIMESTRAL	
Retirada no Anexo do Palácio do Buriti	Remessa via Correios
R$ 21,48	R$ 43,93

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Anexo do Palácio do Buriti
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 e 213-6312

DESIGNAR IVÃ VIEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 40.629-5, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir SILVIO LUIZ ALVES ESPÍNDOLA, matrícula nº 46.154-7, Encarregado da Seção Operacional, Símbolo DFG-02, da Divisão Regional de Desportos, Lazer e Turismo, da Administração Regional do Guara, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo do titular estar substituindo o Chefe da Seção de Promoções no período de 27.02.96 a 27.03.96

ALÍRIO NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Guara, Inciso XXI, do artigo 53, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
DESIGNAR ASÔR PEREIRA RIBEIRO, matrícula nº 44.977-6, Chefe da Assessoria Tecnica, Símbolo DFG-12, para substituir JORGE VICENTE LIMA CAVADAS, matrícula nº 24.067-2, Chefe de Gabinete, Simbolo DFG-14, da Administração Regional do Guara, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo de férias do titular no período de 11.02.96 a 01.03.96.

ALÍRIO NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 30 DE JANEIRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL/RA-XVI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXXII, do artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994,resolve:

DESIGNAR os servidores **EDIALEDA RODRIGUES DE CASTRO,** matrícula nº 40.481-0, Chefe da Seção de Pessoal, símbolo DFG-08 e **GUILHERME SENNA JERONYMO,** matrícula nº 40.831-X, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, como **EXECUTORES,** para a prestação de contas da aquisição de Vale Transporte, no período de 01.01.96 a 31.12.96, aos executores caberão a observância do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

1 - Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE FEVEREIRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo artigo 53 item XXI do Decreto 16.247 de 29.12.94, resolve:
DESIGNAR, o servidor LEOSARTE ALVES DA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 30.567-7, para substituir o Chefe da Seção de Administração de Parques, símbolo DFG-05, da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, no período de 05.02.96 a 24.02.96, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR, o servidor DOMINGOS FERREIRA DE LIMA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 39.223-5, para substituir o Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, símbolo DFG-08, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, no período de 01.02.96 a 20.02.96 por motivo de férias do titular.

DESIGNAR, o servidor JOSÉ GERALDO PAIVA, Técnico de Finanças e Controle, matrícula nº 24.840-1, para substituir o Chefe da Seção de Material e Patrimônio, símbolo DFG-08, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, no período de 01.02.96 a 20.02.96, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR, o servidor EDILSON FRANÇELINO DE MOURA, Chefe da Seção de Administração de Terminais Rodoviários da DRSP, símbolo DFG-05, matrícula nº 45.306-4, para substituir o Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos, símbolo DFG-12, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, no período de 22.02.96 a 12.03.96, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR, o servidor HERCULES DE BRITO LEITE, Chefe do Serviço de Cálculo, da Divisão Regional de Exame Aprovação Elaboração de Projetos, símbolo DFG-10, matrícula nº 46.039-7, para substituir o Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, símbolo DFG-12, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, no período de 22.02.96 a 22.03.96, por motivo de férias do titular.

ABDEL RAUF HASSAN HUSNI KARAJAH

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 30 DE JANEIRO DE 1996

O Administrador Regional de Santa Maria, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei 423, de 23 de março de 1996, resolve:
Conceder e fazer constar na ficha funcional elogio ao Diretor da Divisão de Obras Públicas - Rogério Márcio Martins Drumond, matrícula nº 45.726-4, nos seguintes termos: Pelo excelente trabalho que vem executando frente ao cargo, dotado de um alto espírito de luta, dedicação, organização, garra e muita força de vontade; o trabalho em equipe e um serviço integrado tem sido a tônica nas atividades desse Diretor e pela seriedade com gue sempre encarou e desempenhou a sua função e ainda pela cooperação, lealdade, respeito e educação com que sempre se porta com esta Administração, é que lhe faço este merecido louvor.

ANDRÉ LUIZ PIRES COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 31 DE JANEIRO DE 1996

O Administrador Regional de Santa Maria, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei 423, de 23 de março de 1996, resolve:
Designar Myrian Nogueira de Castilho, matrícula 45.793-0, Chefe do Núcleo de Modernização, DFG 11, para substituir Paula Assis Republicano Silva, Gerente da Gerência de Planejamento - RA XIII, DFG-13, por motivo de férias regulamentares da titular, no período de 05-02 a 05-03-96.

ANDRÉ LUIZ PIRES COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1996

PROCESSO Nº 148.000.068/96
INTERESSADO: CHARLES AURÉLIO DE LIMA
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
De acordo com o disposto no artigo 80/81, Art. 38 inciso I e incisos II e IV do artigo 39 do Decreto nº 16.098 de 29.12.94 - RECONHEÇO a Dívida, e Autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor R$ 495,71 (quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. em favor do Sr. CHARLES AURÉLIO DE LIMA, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. referente a Exoneração - conforme Processo supra, por conta do elemento 31.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à DAG para providências cabíveis.

TRAJANO SILVA JARDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1996

PROCESSO Nº 148.000.067/96
INTERESSADO: LAIR RIBEIRO DA SILVA
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
De acordo com o disposto no artigo 80/81, Art. 38 inciso I e incisos II e IV do artigo 39 do Decreto nº 16.098 de 29.12.94 - RECONHEÇO a Dívida e Autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor R$ 884,37 (oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. em favor do Srª. LAIR RIBEIRO DA SILVA, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. referente a Exoneração - conforme Processo supra, por conta do elemento 31.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à DAG para providências cabíveis.

TRAJANO SILVA JARDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1996

PROCESSO Nº 148.000.066/96
INTERESSADO: JOAQUIM JODELE DA SILVA PINTO
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
De acordo com o disposto no artigo 80/81, Art. 38 inciso I e incisos II e IV do artigo 39 do Decreto nº 16.098 de 29.12.94 - RECONHEÇO a Dívida e Autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor R$ 1.586,76 (hum mil quinhetos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. em favor do Sr. JOAQUIM JODELE DA SILVA PINTO, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. referente a Exoneração - conforme Processo supra, por conta do elemento 31.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à DAG para providências cabíveis.

TRAJANO SILVA JARDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1996

PROCESSO Nº 148.000.065/96
INTERESSADO: VALDELINA MARIA DE JESUS
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
De acordo com o disposto no artigo 80/81, Art. 38 inciso I e incisos II e IV do artigo 39 do Decreto nº 16.098 de 29.12.94 - RECONHEÇO a Dívida e Autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor R$ 444,51 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. em favor do Srª. VALDELINA MARIA DE JESUS, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. referente a Exoneração - conforme Processo supra, por conta do elemento 31.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à DAG para providências cabíveis.

TRAJANO SILVA JARDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1996

PROCESSO Nº 148.000.064/96
INTERESSADO: AMRI HELENA PEREIRA
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
De acordo com o disposto no artigo 80/81, Art. 38 inciso I e incisos II e IV do artigo 39 do Decreto nº 16.098 de 29.12.94 - RECONHEÇO a Dívida e Autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor R$ 1.354,18 (hum mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dezioto centavos) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. em favor do Srª. AMRI HELENA PEREIRA, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. referente a Exoneração - conforme Processo supra, por conta do elemento 31.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à DAG para providências cabíveis.

TRAJANO SILVA JARDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1996

PROCESSO Nº 148.000.063/96
INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO AZEVEDO DA SILVA
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
De acordo com o disposto no artigo 80/81, Art. 38 inciso I e incisos II e IV do artigo 39 do Decreto nº 16.098 de 29.12.94 - RECONHEÇO a Dívida e Autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor R$ 1.946,70 (hum mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. em favor do Sr. JOSÉ ROBERTO AZEVEDO DA SILVA, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. referente a Exoneração - conforme Processo supra, por conta do elemento 31.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à DAG para providências cabíveis.

TRAJANO SILVA JARDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1996

PROCESSO Nº 148.000.069/96
INTERESSADO: CLAÚDIA PEREIRA SOBRAL
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
De acordo com o disposto no artigo 80/81, Art. 38 inciso I e incisos II e IV do artigo 39 do Decreto nº 16.098 de 29.12.94 - RECONHEÇO a Dívida e Autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor R$ 577,87 (quinhetos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. em favor do Srª. CLAÚDIA PEREIRA SOBRAL, x.x.x.x.x.x.x.x.x. referente a Exoneração - conforme Processo supra, por conta do elemento 31.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à DAG para providências cabíveis.

TRAJANO SILVA JARDIM

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe confere o artigo 52, item XXI do Decreto nº 16.247, de 29.12.94, resolve designar ARICELMA FÁTIMA DE MORAIS, Assessora, matrícula nº 44.597-5, Código DFA-11, para substituir JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA, Chefe de Gabinete, matrícula nº 44.393-X, Código DFG-14, da Administração Regional de Sobradinho, por motivo de férias do titular, no período de 05.02.96 a 24.02.96; DICÉLIA LUZIA DE SOUZA SANTOS, Encarregada da Seção de Material e Patrimônio, matrícula nº 31.129-4, Código DFG-02, para substituir ANTÔNIO DE PÁDUA VIANA TELES, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, matrícula nº 26.022-3, Código DFG-08, da Administração Regional de Sobradinho, por motivo de férias do titular, no período de 05.02.96 a 24.02.96; SANDRA MARIA DE BARROS BRITO, Encarregada do Serviço de Licenciamento e Atividades Econômicas, matrícula nº 30.630-4, Código DFG-02, para substituir JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA, Chefe do Serviço de Licenciamento e Atividades Econômicas, matrícula nº 31.797-7, Código DFG-10, da Administração Regional de Sobradinho, por motivo de férias do titular, no período de 12.02.96 a 02.03.96; MARIA OLGA LOPES, Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, matrícula nº 38.672-3, para substituir EDSON XAVIER DE OLIVEIRA, Chefe da Junta de Serviço Militar, matrícula nº 33.956-3, Código DFG-08, da Administração Regional de Sobradinho, por motivo de férias do titular, no período de 05.02.96 a 24.02.96; ANGELA ALEXSANDER SILVA, Secretário Administrativo da Divisão Regional de Cultura, matrícula nº 46.392-2, Código DFA-03, para substituir IRANY RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR, Diretor da Divisão Regional de Cultura, matrícula nº 44.386-7, Código DFG-12, da Administração Regional de Sobradinho, por motivo de férias do titular, no período de 05.02.96 a 24.02.96.

MARÍLIA MARTINS DE RESENDE

DESPACHO DA ADMINISTRADORA
Em 2 de fevereiro de 1996

Processo nº: 134.000.047/96
Interessado: Luis Mário Oliveira Barreto e outros
Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, no valor de R$ 9.818,18 (nove mil, oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos), em favor de Luis Mário Oliveira Oliveira Barreto e outros, referente ao pagamento suplementar de exoneração de cargo efetivo, indenização de transportes, gratificação natalina e progressão funcional/95. Publique-se e encaminhe-se o processo ao DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta da dotação do elemento 3.1.90.92 - Despesas de exercícios anteriores do orçamento desta Administração Regional.

MARÍLIA MARTINS DE RESENDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE FEVEREIRO DE 1996

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve:
Conceder o adicional previsto no § 2º, do artigo 62, da Lei n 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e disciplinado, no âmbito do GDF, pelas Portarias nºs 114/SEA, de 19 de agosto de 1994, e 160/SEA, de 05 de dezembro de 1994, ao servidor abaixo relacionado.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	RESUMO DA CONCESSÃO		
	FRAÇÃO	CÓDIGO	VIGÊNCIA
NOME : FÁBIO VIEIRA BRUNO MATRÍCULA : 03.696-2 LOTAÇÃO : S.EDUCAÇÃO PROCESSO : 030.001.125/92	3/5	CNE (SE)	12-07-94

JOSÉ EMIDIO DE SOUZA LIMA
Substituto

Lugar de criança é na escola.

GDF
BRASÍLIA DE TODOS NÓS

NOTA FISCAL:
O MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA BRASÍLIA.
Participe dessa construção.
Exija sempre a Nota ou Cupom Fiscal em todas as suas compras.
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
GDF
BRASÍLIA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do processo nº 082.025493/95-FEDF, resolve :

1. Autorizar, em caráter excepcional, o pagamento de 44 (quarenta e quatro) horas extras aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do Cargo de Agente de Educação/Vigilância, por serviços extraordinários prestados no mês de dezembro/95, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

- JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, matrícula nº 60.479-8; JOSÉ MENDES DA SILVA, matrícula nº 56.635-7.

ISAURA BELLONI

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 31 DE JANEIRO DE 1996

A DIRETORA DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, resolve :

Designar a servidora MARIA AMÉLIA CAVALCANTE YOSHIZAWA, matrícula nº 200.874-2, Analista de Administração Pública, para substituir o Chefe do Núcleo de Controle de Vetores Biológicos - GCZ/ISDF, Símbolo DFG-11, no período de 01/02 a 01/03/96 por motivo do titular estar substituindo o Gerente da Gerência de Controle de Zoonoses em suas férias regulamentares.

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 23 DE JANEIRO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI, do artigo 2º, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

REVER a instrução de 27 de setembro de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 198, datado 30 de setembro de 1993, que concedeu aposentadoria a CLETO ANDERSON DE SOUZA, matrícula 102.789-1, Assistente Superior de Saúde-Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, III, "c", da Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, para incluir em sua fundamentação legal a vantagem do artigo 62, da Lei nº 8112 de 11 de dezembro de 1990.

ANTONIO ALVES DE SOUZA

Em exercício

INSTRUÇÕES DE 24 DE JANEIRO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI, do artigo 2º, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

RETIFICAR a instrução de 02 de abril de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 73, datado de 13 de abril de 1993, que concedeu aposentadoria a MARIA ELISABETH ARRAIS DE CASTRO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 106.995-1, Assistente Superior de Saúde-Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, III, "a" e 189, § único, da Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 40, III, "a" e § 4º, da CRFB, com as vantagens previstas no artigo 184, II, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei 6701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com o artigo 5º § único, da Lei .. 197 de 05 de dezembro de 1991, para excluir as vantagens previstas no artigo 184, II, da Lei 1711 de 28 de outubro de 1979, e incluir as vantagens previstas no artigo 62, § 2º da Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei 8911 de 11 julho de 1994, de acordo com o disposto no artigo 4º, da medida provisória 831, de 18 de janeiro de 1995, publicada no Diário Oficial da União nº 14 de 19 do mesmo mês e ano. Ficando ratificado os demais termos da anterior.

RETIFICAR a instrução de 19 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 123, datado de 19 de junho de 1992, que concedeu aposentadoria a MARILIA PARADELA HENDY, matrícula 113.294-6, Assistente Superior de Saúde-Nutricionista, Classe 1º, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, III, e 189, § único, da Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, II , e § 4º da CRFB, da Constituição da República Federativa do Brasil, para excluir as vantagens, do artigo 2º, § 1º e 3º da Lei 6732 de 04 de dezembro de 1979, e incluir as vantagens do artigo 62 § 2º da Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei 8911 de 11 de julho de 1994, disciplinada pela portaria nº 114 de 18 de agosto de 1994, a contar de 12 de julho de 1994, de acordo com disposto no artigo 4º da medida provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995, publicado no Diário Oficial da União nº 14 de 19 de janeiro de 1995 e portaria nº 011-SEA/GDF de 15 de dezembro de 1994. Ficando ratificado os demais termos da anterior.

RETIFICAR a instrução de 09 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 072, datado de 12 de maio de 1994, que concedeu aposentadoria a LAERTE ROSA DE QUEIROZ, matrícula 106.393-6, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, III, "c" e 189, § único, da Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, III, alínea "c", e §§ 4º e 7º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei 6732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis 1746, de 27 de dezembro de 1979, e 2153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei 62, de 12 de dezembro de 1989, para excluir as vantagens previstas pelo artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei 6732 de 04 de dezembro de 1979 e incluir as vantagens previstas no artigo 62 § 2º da Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela lei 8911 de 12 de julho de 1994, disciplinada pela portaria nº 114 SEA/GDF de 19 de agosto de 1994, republicada em 25 de agosto de 1994. Ficando ratificado os demais termos da anterior.

ANTONIO ALVES DE SOUZA

INSTRUÇÕES DE 25 DE JANEIRO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI, do artigo 2º, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

RETIFICAR a instrução de 17 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 263, datado 30 de dezembro de 1992 que concedeu aposentadoria a LAVINIA DOS SANTOS MELO SANTIAGO, matrícula 112.422-6, Assistente Superior de Saúde-Enfermeira, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, III, "c", e 189, § único da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir as vantagens previstas do artigo, 62, § 2º, da Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei 8911 de 11 de julho de 1994. Ficando ratificado os demais termos da anterior.

RETIFICAR a instrução de 10 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 121, datado 16 de junho de 1992, que concedeu aposentadoria a ARNALDO LOPES DE ALMEIDA, matrícula 110.216-8, Padrão V, Classe Especial, Assistente Superior de Saúde-Médico, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, I, 1º e 189, § único da Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, combinado com artigo 40, I, § 1º e § 4º da CRFB, para incluir na fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 62, § 2º da Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei 8911 de 11 de julho de 1994, disciplinada pela portaria nº 114 de 18 de agosto de 1994, a contar de 12 de julho de 1994, de acordo com o disposto no artigo 4º da medida provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995, publicada no Diário Oficial da União nº 14 de 19 do mesmo mês e ano. Ficando ratificado os demais termos da anterior.

REVER os proventos da aposentadoria de MARIA VITORIA VIEGAS, matrícula 100.615-1, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, efetivada através da instrução de 28 de outubro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 221, de 30 de outubro de 1992, para incluir na fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 62, § 2º da Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei 8911 de 11 de julho de 1994, disciplinada pela portaria nº 114 de 18 de agosto de 1994, de acordo com o disposto no artigo 4º da medida provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995, publicada no Diário Oficial da União nº 14 de 19 do mesmo mês e ano. Ficando ratificado os demais termos da anterior.

ANTONIO ALVES DE SOUZA

Em Exercício

INSTRUÇÕES DE 26 DE JANEIRO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI, do artigo 2º, do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

RETIFICAR a instrução de 30 de setembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 201, datado 02 de outubro de 1992, que concedeu aposentadoria a GUALTER TAMBURINI DE MAGALHÃES PORTO, matrícula 100.302-0, Assistente Superior de Saúde-Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, III, "c" e 189, § único, da Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei 8911 de 11 de julho de 1994, disciplinada pela portaria nº 114, de 18 de agosto de 1994, a contar de 12 de julho de 1994, de acordo com o disposto no artigo 4º da medida provisória 831, de 18 de janeiro de 1995, publicada no Diário Oficial da União nº 14 de 19 do mesmo mês e ano. Ficando ratificado os demais termos da anterior.

RETIFICAR a instrução de 04 de março de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 046, datado 09 de março de 1994, que concedeu aposentadoria a EURAIDES PENHA DA SILVA, matrícula 109.425-4, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, III, "c", e 189, § único, da Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei 8911 de 11 de julho de 1994, disciplinada pela portaria 114, de 18 de agosto de 1994 a contar de 12 de julho de 1994, de acordo com o disposto no artigo 4º da medida provisória 831, de 18 de janeiro de 1995, publicada no Diário Oficial da União nº 14 de 19 do mesmo mês e ano. Ficando ratificado os demais termos da anterior.

REVER os proventos da aposentadoria de SELMA NAVES RIBEIRO, matrícula, 107.987-5, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Padrão V, Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, efetivada através da instrução de 26 de janeiro de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 27, de 05 de fevereiro de 1993, para incluir na fundamentação legal as vantagens do artigo 62, § 2º, da Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, regulamentada, pela Lei 8911 de 11 de julho de 1994, disciplinada pela portaria nº 114, de 18 de agosto de 1994, a contar de 12 de julho de 1994, de acordo com o disposto no artigo 4º da medida provisória 831, de 18 de janeiro de 1995, publicada no Diário Oficial da União nº 14 de 19 do mesmo mês e ano. Ficando ratificado os demais termos da anterior.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI, do artigo 2º do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

RETIFICAR a instrução de 01 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 248, datado de 07 de dezembro de 1992, que concedeu aposentadoria a ISIS CORREIA GOMIDE, matrícula nº 109.132-8, Assistente Superior de Saúde-Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, III, "a", 189, § único, Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, combinado com artigo 40, III, "a", § 4º CRFB, vantagem prevista no artigo 184, II, Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, consolidada pela lei 6701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com artigo 5 § único, Lei 197, de 05 de dezembro de 1991, para excluir as vantagem prevista no artigo 184, II, da Lei 1711 de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei 6701, de 24 de outubro de 1979 e incluir as vantagens previstas no artigo 62, § 2º da Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei 8911 de 11 de julho de 1994 de acordo com o disposto no artigo 4º, da medida provisória 831 de 18 de janeiro de 1995, publicada no Diário Oficial da União nº 14 de 19 do mesmo mês e ano. Ficando ratificado os demais termos da anterior.

RETIFICAR a instrução de 14 de fevereiro de 1995, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 36 de 17 de fevereiro de 1995, que concedeu aposentadoria a ANTONIO AMÉLIO LOPES, matrícula 100,662-2, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, III, "a" e 189 § único, da Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, para excluir as vantagens do artigo 192 e incluir as vantagens do artigo 62, da Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990 Ficando ratificado os demais termos da anterior.

RETIFICAR a instrução de 23 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal 248, datado de 23 de dezembro de 1994, que concedeu aposentadoria a MARIA DO SOCORRO GOMES DA CRUZ, matrícula nº 104.748-5, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Padrão V, Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Fundação Hpspitalar do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, III, "c" e 189 § único, da Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, III "c" e §§ 4º e 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal, e as vantagens previstas no artigo 2º § 1º da Lei 6732 de 04 de dezembro de 1979 e alterada pelos Decretos-Leis 1746, de 27 de dezembro de 1979 e 2153 de 24 de julho de 1984 e pela Lei 62 de 12 de dezembro de 1989, para excluir as vantagens da Lei 6732 de 04 de dezembro de 1979, e incluir as vantagens previstas no artigo 3º da Lei 8911 de 11 de julho de 1979, disciplinada pela portaria 114 de 18 de agosto de 1994 a contar de 12 de julho de 1994, de acordo com o disposto no artigo 4º da medida provisória 831, de 18 de janeiro de 1995 e portaria SEA/GDF de 15 de dezembro de 1994. Ficando ratificado os demais termos da anterior.

ANTONIO ALVES DE SOUZA
Em Exercício

INSTRUÇÕES DE 30 de janeiro de 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI, do artigo 2º do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA LEÔNIA LÚCIO ESTEVES, matrícula nº 107.213-7, no Cargo de Assistente Superior de Saúde-Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, ítem III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.Processo nº 061.039.815/95.

CONCEDER APOSENTADORIA a SUELI FERNANDES KILL, matrícula nº 123.972-04 no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde-NM28, Agente Administrativo, Classe única, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, ítem III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.039.025/96.

CONCEDER APOSENTADORIA a DALVA LINS DE ARAÚJO, matrícula nº 101.904-0, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde-II-Aux. de Enfermagem , Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, ítem III, alínea "a " e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 192 ítem II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,Processo nº 061. 023.897/95.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA ZADY RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 117.841-5, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde-II-Aux. de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, ítem III, alínea "c" e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo Nº 061.033.012/96.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARCIO BAUM DI DOMENICO, matrícula nº 100.760-2, no Cargo de Assistente Superior de Saúde-Médico, Classe Especial , Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, ítem III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL; Processo nº 061.027.967/94.

CONCEDER APOSENTADORIA a IVA DUARTE FERREIRA, matrícula nº 116.694-8 , no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde-II-Aux. de Enfermagem , Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal Da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, ítem III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo Nº 061.024.179/95.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI, do artigo 2º do Decreto nº 12.740. de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA a CLEMENTINA GOMES, matrícula nº 103.916-4, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde-II-Aux.Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, ítem III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.Processo nº 061.030.328/95.

CONCEDER APOSENTADORIA a CARLOS SARAIVA E SARAIVA, matrícula nº 106.656-1, no Cargo de Assistente Superior de Saúde-Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, ítem III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.Processo nº 061.039.032/96.

CONCEDER APOSENTADORIA a GOIANDIRA FERNANDES RODRIGUES, Matrícula nº 120.320-7, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde-I-AOSD-Enfermagem, Classe Única, Padrão XVIII, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, ítem III , alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.028.150/95.

APOSENTAR CLORES MARIA SILVA DE MORAES, Matrícula nº 125.343-3, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde-NM28,Aux. Enfermagem, Classe Única, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal nos termos dos artigos 186, ítem I e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I, e § 4º , da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, Processo nº 061.010.176/95.

CONCEDER APOSENTADORIA a WALTER RAMOS SALGADO; matrícula nº 111.251-1, no Cargo de Assistente Superior de Saúde-Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, ítem III, alínea "d" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "d" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pela Lei 8.911, de 11 de julho de 1994, disciplinada pela Portaria nº 114, de 18 de agosto de 1994, de acordo com o disposto no artigo 4º, da Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995, publicada no DOU nº 14, de 19 do mesmo mês e ano. Processo nº 061.039.790/95.

CONCEDER APOSENTADORIA a EUNICE ALVES ROSA, matrícula nº 101.185-5, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde-II-Aux. de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, ítem III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 192, ítem II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.Processo nº 061.034.015/95.

ANTONIO ALVES DE SOUZA
Em Exercício

INSTRUÇÕES DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Nomear **JOAQUIM MARCAL DA SILVA NETO**, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), 2ª Classe, Padrão VII, matrícula 124515-5, lotado no HRG, **CONCEIÇÃO MARGARIDA SILVEIRA FIALHO**, Assistente Intermediário de Saúde II (Agente Administrativo), Classe Especial, Padrão V, matrícula 111172-8 , lotada no HRG, e **MAQCILENE GOMES DA SILVA**, Assistente Intermediário de Saúde II (Agente Administrativo), 3ª Classe, Padrão VII, matrícula 130.797-5, lotada no HRG, para, sob a Presidência do primeiro, integrarem Comissão de Processo Sindicante, incumbida de apurar os fatos relatados no processo nº 061.033036/96, devendo a referida Comissão iniciar os trabalhos tão logo esta Instrução seja publicada, notificando de tudo , desde o início, o(s) servidor(es) acusado(s).

ANTONIO ALVES DE SOUZA
Em Exercício

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDENS DE SERVICOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item I, da Instrução nº13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Nomear **EMILIA MARIA LOPES DA SILVA**, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), 3ª Classe, Padrão VII, matrícula 131710-5, lotada no HRT, **MARIA JOSÉ NEIVA SILVEIRA E LEITE**, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro) , 3ª Classe, Padrão VII, matrícula 130244-2, lotada no HRT, e **MARIA TEREZINHA MENDES GAMA**, Assistente Intermediário de Saúde II (Auxiliar de Enfermagem), Classe Especial, Padrão V, matrícula 115608-0, lotada no HRT, para, sob a Presidência do primeiro, integrarem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os fatos relatados no processo nº 061.000670/96, devendo a referida Comissão iniciar os trabalhos tão logo esta Ordem de Serviço seja publicada, notificando de tudo, desde o início, o(s) servidor(es) acusado(s).

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item I, da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Nomear **EMILIA MARIA LOPES DA SILVA**, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), 3ª Classe, Padrão VII, matrícula 131.710-5, lotada no HRT, **MARIA TEREZINHA MENDES GAMA**, Assistente Intermediário de Saúde II (Auxiliar de Enfermagem), Classe Especial, Padrão V, matrícula 115.608-0, lotada no HRT e **MARIA JOSE NEIVA SILVEIRA E LEITE**, Assistente Superior de Saúde(Enfermeiro), 3ª Classe, Padrão VII, matrícula 130.244-2, lotada no HRT, para sob a Presidência do primeiro, integrarem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os fatos relatados no processo nº 061.000667/96, devendo a referida Comissão iniciar os trabalhos

tão logo esta Ordem de Serviço seja publicada, notificando de tudo, desde o início, o(s) servidor(es) acusado(s).

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item I, da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Nomear **EMILIA MARIA LOPES DA SILVA**, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), 3ª Classe, Padrão VII, matrícula 131.710-5, lotada no HRT, **MARIA TEREZINHA MENDES GAMA**, Assistente Intermediário de Saúde II (Auxiliar de Enfermagem), Classe Especial, Padrão V, matrícula 115.608-0, lotada no HRT e **MARIA JOSÉ NEIVA SILVEIRA E LEITE**, Assistente Superior de Saúde(Enfermeiro), 3ª Classe, Padrão VII, matrícula 130.244-2, lotada no HRT, para sob a Presidência do primeiro, integrarem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os fatos relatados no processo nº 061.000669/96, devendo a referida Comissão iniciar os trabalhos tão logo esta Ordem de Serviço seja publicada, notificando de tudo, desde o início, o(s) servidor(es) acusado(s).

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item I, da Instrução nº13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Nomear **EMILIA MARIA LOPES DA SILVA**, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), 3ª Classe, Padrão VII, matrícula 131710-5, lotada no HRT, **MARIA JOSÉ NEIVA SILVEIRA E LEITE**, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro) , 3ª Classe, Padrão VII, matrícula 130244-2, lotada no HRT, e **MARIA TEREZINHA MENDES GAMA**, Assistente Intermediário de Saúde II (Auxiliar de Enfermagem), Classe Especial, Padrão V, matrícula 115608-0, lotada no HRT, para, sob a Presidência do primeiro, integrarem Comissão de Processo Administrativo disciplinar, incumbida de apurar os fatos relatados no processo nº 061.000666/96, devendo a referida Comissão iniciar os trabalhos tão logo esta Ordem de Serviço seja publicada, notificando de tudo, desde o início, o(s) servidor(es) acusado(s).

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item I, da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Nomear **EMILIA MARIA LOPES DA SILVA**, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), 3ª Classe, Padrão VII, matrícula 131.710-5, lotada no HRT, **MARIA TEREZINHA MENDES GAMA**, Assistente Intermediário de Saúde II (Auxiliar de Enfermagem), Classe Especial, Padrão V, matrícula 115.608-0, lotada no HRT e **MARIA JOSE NEIVA SILVEIRA E LEITE**, Assistente Superior de Saúde(Enfermeiro), 3ª Classe, Padrão VII, matrícula 130.244-2, lotada no HRT, para sob a Presidência do primeiro, integrarem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os fatos relatados no processo nº 061.000668/96, devendo a referida Comissão iniciar os trabalhos tão logo esta Ordem de Serviço seja publicada, notificando de tudo, desde o início, o(s) servidor(es) acusado(s).

MARCIO PALIS HORTA

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995(*)

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere Instrução Nº 13 de 01 de agosto de 1995. resolve:

Designar os servidores conforme abaixo para substituição:

Tânia Alves Martins Cordeiro, AIS(Auxiliar de Enfermagem), Matrícula 123 120-1, AI-16, 1ª Classe Padrão VI, para substituir o Diretor da Divisão de Administração Geral/HAB, DFG-06, da tabela de Emprego em Comissão/FHDF, no período de 01/02 à 20/02/96, tendo em vista férias do titular. Andréa da Silva Santos, AIS(Agente Administrativo), Matrícula 134175-8, AI-31, 3ª Classe Padrão I, para substituir a Secretária da Divisão de Administração Geral/HAB, DFG-03, da tabela de emprego em Comissão/FHDF, no período de 01/02 à 20/02/96, tendo em vista a titular encontrar-se substituindo outro cargo. Luzenira Lima de Souza, Matrícula 120462-9, AIS(Agente Administrativo), AI-02, Classe Especial Padrão II, Encarregada do Arquivo Internações e Altas/HAB, para substituir o Chefe da Seção de Documentação e Informação/HAB, DFG-04, da Tabela de Emprego em Comissão/FHDF, no período de 02/01 a31/01/96, por motivo de férias do titular. Marli Clara da Silva, AIS (Agente Administrativo), Matrícula 133881-1, AI-31, 3ª Classe Padrão I, para substituir a Encarregada de Arquivo Internações e Altas/HAB, tendo em vista a titular substituindo outro cargo. Vilza Santos de Alencar, ABS (Agente de Portaria), Matrícula 134182-1, AB-1, Classe Única, Padrão I, Para substituir o Encarregado de Portaria, Vigilância, Limpeza e Telecomunicações/HAB, DFG-03, da tabela de Emprego em Comissão/FHDF, no período de 02/01 à 21/01/96, tendo em vista férias do titular. Fernando Lima Guilherme, AIS (Agente Administrativo), Matrícula 134421-8, AI-31, 3ª Classe Padrão I, para substituir o Encarregado da Contabilidade e Tesouraria/DAG/HAB, DFG-03, da tabela de Emprego em Comissão/FHDF, no período de 08/01 à 06/02/96, tendo em vista férias do titular.

CID LUIS DE SOUSA VALE

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF do dia 28/12/95, pág. 22.

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE JANEIRO DE 1996(*)

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução Nº 13 de 01 de agosto de 1995. resolve:

Designar os servidores para substituição conforme abaixo:

Flávio costa Rabelo Neto, AIS (Ag.Administrativo), Matrícula 133942-7, AI-31, 3ª Classe, Padrão I, para substiutir o Chefe da Seção de Material e Patrimônio, DF-04, no período de 11 de fevereiro a 01 de março/96, tendo em vista férias do titular; Marli Clara da Silva, AIS (Ag. Administrativo), Matrícula 133881-1, AI-31, 3ª Classe, Padrão I, para substituir a encarregada de arquivo, internações e altas/HAB , DF-03, no período de 01.02 a 20.02.96, tendo em vista férias do titular.

CID LUIS DE SOUSA VALE

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF de 30-1-96, pág. 832.

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere Instrução Nº 13 de 01 de agosto de 1995.resolve:

Elogiar os servidores abaixo relacionados:

José Áureo Lima Parreira, AI31 - II (Motorista), Marícula 134 759-4;
José Cipriano Neto, AI31 - II (Motorista), Matrícula 134 219-3;
Manoel Queiroz Lopes, AI31 - II (Motorista), Matrícula 134 215-1;
Manoel Ademir Alves, AI33 - II (Motorista), Matrícula 133 380-1;
Edson Silva dos Anjos, AI31 - II (Artífice-Eletr. Comunic.), Matrícula 133 811-1;
Marli Clara da Silva, AI31 - II (Agente Administrativo), Matrícula 133 881-1;
Pela responsabilidade, eficiência, dedicação durante o exercício de suas atribuições.

CID LUIS DE SOUSA VALE

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere Instrução Nº 13 de 01 de agosto de 1995.resolve:

Advertir o servidor Lafaiete Alves Pinheiro, AI 31-II classe: 3A Padrão: I Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 134657-1, conforme Art. 127, inciso I e Art. 129 da Lei 8.112/90

CID LUIS DE SOUSA VALE

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução Nº 13 de 01 de agosto de 1995, e tendo em vista o constante nos processos nº 00061 000731/96.resolve:

Autorizar em caráter excepcional, serviços extaordinários a serem prestados no mês de janeiro/96 nos totais abaixo especificado nos termos do Decreto nº 11.386 de 26/12/88 alterado pelo Decreto 11.452 de 15/02/89, de acordo com o limite previsto.

114 674-2	Semiana de Jesus Gusmão	36 horas
130 911-1	Arthur Esteves Neto	36 horas
134 033-6	Raimunda Almeida Pereira	36 horas
	Total	108 horas

Determinar que a Chefia imediata mantenha controle rigoroso sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando ao serviço de pessoal, ao final dos aludidos períodos, o total de horas trabalhadas pelos servidores.

CID LUIS DE SOUSA VALE

HOSPITAL REGIONAL DA CEILÂNDIA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 1º DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução Nº 13 de 01 de agosto de 1995, resolve: designar substitutos dos Cargos Comissionados adiante indicados, nos períodos mencionados, os seguintes servidores:

MARIA DAS GRAÇAS SILVA OLIVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde, Técnico em Contabilidade, Matrícula 113.018-8, para substituir o Chefe da Seção de Contabilidade, da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG - 05, do quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 18.12.95 a 22.12.95, por motivo de licença médica do titular;

NIZETE DE SOUZA TORRES, Assistente Superior de Saúde, Clínica Médica, Matrícula 117.843-1, para substituir o Chefe da Unidade de Hematologia e Hemoterapia, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG - 05, do quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 10.01.96 a 08.02.96, por motivo de férias do titular;

LÉCIA MARIA DA FONSECA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 120.494-7, para responder pelo cargo de Secretária da Unidade Regional de Clínica Médica, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG - 03, do quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 21.12.95 a 31.12.95, por motivo vacância do cargo;

LÉCIA MARIA DA FONSECA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 120.494-7, para responder pelo cargo de Secretária da Unidade Regional de Clínica Médica, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG - 03, do quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 01.01.96 a 31.01.96, por motivo vacância do cargo;

WANY DE LIMA CARDOSO LADISLAU, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 121.033-5, para substituir a Encarregada de Recursos Humanos Econômico-Financeiros do Centro de Saúde Nº 08, da Coordenação Regional de Saúde de Ceilândia, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG - 04, do quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 10.01.96 a 08.02.96, por motivo de férias da titular;

JUVAN HENRIQUE DOS SANTOS, Assistente Superior de Saúde, Farmacêutico Bioquímico - Farmácia, Matrícula 135.540-6, para substituir o Chefe da Seção de Farmácia, da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG - 05, do quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 01.02.96 a 01.03.96, por motivo de férias do titular;

MARIA LAILDA MACEDO DO NASCIMENTO, Assistente Superior de Saúde, Anestesiologista, Matrícula 118.510-1, para substituir o Chefe da Unidade de Anestesiologia e Gasoterapia, da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG - 05, do quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 11.02.96 a 01.03.96, por motivo de férias do titular;

HÉLITON LUIZ DE ABREU SOUZA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 111.225-2, para substituir a Diretora da Divisão de Recursos Humanos, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG - 07, do quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 11.01.96 a 30.01.96, por motivo de férias da titular;

MARIA RITAMAR FERREIRA DE SOUSA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 112.488-9, para substituir a Chefe da Seção de Protocolo e Documentação Administrativa, da Divisão de Documentação e Informação, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG - 04, do quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 01.02.96 a 01.03.96, por motivo de férias da titular;

MARIENE DUARTE LISBOA DO PRADO, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 110.569-8, para substituir a Encarregada de Cadastro Financeiro, da Seção de Pessoal, da Divisão de Recursos Humanos, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG - 03, do quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 10.01.96 a 08.02.96, por motivo de férias da titular. Esta publicação torna sem efeito a anterior, da Ordem de Serviço de 18 de janeiro de 1996, publicada no DODF Nº 14 de 19.01.96, página 595;

JÚLIO CÉSAR DE SOARES VELOSO, Assistente Superior de Saúde, Clínica Médica, Matrícula 133.669-0, para substituir o Chefe da Unidade Regional de Clínica Média, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG - 06, do quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 10.01.96 a 08.02.96, por motivo de férias do titular;
IDEMEIRE NUNES DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente de Portaria, Matrícula 124.567-8, para substituir a Secretária do Centro de Saúde Nº 10, da Coordenação Regional de Saúde de Ceilândia, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG - 03, do quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 11.03.96 a 30.03.96, por motivo de férias da titular;
MARIA DAS DORES CANDEIA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 108.235-3, para substituir a Chefe da Seção de Informação do Centro de Saúde Nº 11, da Coordenação Regional de Saúde de Ceilândia, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG - 04, do quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 11.01.96 a 30.01.96, por motivo de férias da titular;
IVONE CARNEIRO DOS SANTOS, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 135.210-5, para substituir a Secretária do Centro de Saúde Nº 11, da Coordenação Regional de Saúde de Ceilândia, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG - 03, do quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 11.01.96 a 30.01.96, por motivo de férias da titular;
MARGARIDA MARIA F. DE ALBUQUERQUE, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 132.066-1, para substituir a Chefe do Centro de Saúde Nº 10, da Coordenação Regional de Saúde de Ceilândia, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG - 08, do quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 11.03.96 a 30.03.96, por motivo de férias da titular;
EVA LUIZA DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, AOSD - Lavanderia, Matrícula 126.165-7, para substituir a Secretária da Seção de Enfermagem, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG - 03, do quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 08.01.96 a 22.01.96 e 24.01.96 a 07.02.96, por motivo de licença médica da titular;
MARIA APARECIDA BRAGA, Assistente Superior de Saúde, Pediatra, Matrícula 129.208-1, para substituir o Diretor da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG-07, do quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 02.01.96 a 31.01.96, por motivo de férias do titular. Esta publicação torna sem efeito a anterior, da Ordem de Serviço de 04 de janeiro de 1996, publicada no DODF Nº 12, de 17.01.96, página 501.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando no item III, da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:
1 - Tornar sem efeito o ato da Ordem de Serviço de 26 de novembro de 1992, publicada no DODF Nº 246, de 03.12.92, que aplicou pena de advertência nos servidores abaixo:
ALÍCIO PEREIRA DE ARAÚJO, Matrícula 124.875-8;
MIRIAM IMACULADA DE REZENDE, Matrícula 120.347-9;
MARIA DOS REMÉDIOS DO NASCIMENTO, Matrícula 123.339-4;
CLEOMAR DOS SANTOS, Matrícula 118.218-8.
2 - Tornar sem efeito designação da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO REZENDE SALES, Matrícula 130.950-1, da Ordem de Serviço de 18 de janeiro de 1996, publicada no DODF Nº 14, de 19.01.96, página 594.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando no item III, da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve: autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, já incluídos os dias previstos para trânsito nos termos da Instrução Nº 27, de 05 de setembro de 1980.
1 - Para participar do I Fórum Internacional de Atualização em Antibióticos e Germicidas, a realizar-se em Curitiba - PR, no período de 30.03.96 a 06.04.96:
MARIA ISABEL RIBEIRO CAMARGO, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 130.974-9;
TÂNIA MARY OLIVEIRA CARMO, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 130.870-0 .
2 - Para participar do Curso de Videolaparoscopia em Cirurgia Geral, a realizar-se em Goiânia - GO, no período de 21.07.96 a 31.07.96:
FERNANDO VIANA E SILVA FILHO, Assistente Superior de Saúde, Cirurgia Geral, Matrícula 134.278-9.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução Nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve: conceder Salário Família aos servidores abaixo discriminados, nos termos do artigo 197, da Lei 8112/90.
RICARDO MUDADO SUASSUNA, Matrícula: 135.430-2, Dependentes: Maria Fernanda Santos Suassuna e Maria Luiza Santos Suassuna, na qualidade de filhas;
JOAQUIM CASTELO BRANCO, Matrícula: 120.710-5, Dependente: Brena Pereira Castelo Branco, na qualidade de Filha.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução Nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve: conceder Auxílio Natalidade aos servidores abaixo discriminados, nos termos do artigo 196, da Lei 8112/90.
RICARDO MUDADO SUASSUNA, Matrícula: 135.430-2, Dependentes: Maria Fernanda Santos Suassuna - D.N.: 06.01.96 e Maria Luiza Santos Suassuna - D.N.: 06.01.96;
SÍLVIA DOS SANTOS GOMES, Matrícula: 130.968-4, Dependente: Philipe Joás Gomes - D.N.: 26.11.95;
JOAQUIM CASTELO BRANCO, Matrícula: 120.710-5, Dependente: Brena Pereira Castelo Branco - D.N.: 01.05.95.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA, resolve: conceder Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 87, da Lei 8112/90 cominada com a Lei 221, de 27.12.91 aos seguintes servidores:
FRANCISCO ANTÔNIO, Matrícula: 102.052-8, Processo: 061.042038/96, Quinquênios: 1° - 04.09.67 a 03.09.72, 2° - 04.09.72 a 29.09.77, 3° - 30.09.77 a 29.09.82, 4° - 30.09.82 a 03.10.87, 5° - 04.10.87 a 03.10.92;

MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Matrícula: 104.440-1, Processo: 061.042337/92, Quinquênio: 5° - 01.02.91 a 31.01.96;
MARIA DAS DORES CANDEIA, Matrícula: 108.235-3, Processo: 061.042553/93, Quinquênio: 4° - 26.06.90 a 28.06.95;
MARIA DE FÁTIMA GOMES DE AMORIM, Matrícula: 113.681-0, Processo: 061.[illegible], Quinquênio: 3° - 26.12.88 a 06.01.94;
ELIETH JACQUES DE FARIAS, Matrícula: 125.962-8, Processo: 061.042036/95, Quinquênio: 2° - 22.10.90 a 21.10.95;
FRANCISCO FERREIRA ROCHA, Matrícula: 102.792-1, Processo: 061.042965/93, Quinquênio: 5° - 19.02.89 a 26.02.94.

ROMUALDO SIVEIRA FILHO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORDENS DE SERVIÇOS DE 1º DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR SUBSTITUTO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, alínea "e", da Instrução de nº 001 de 23 de janeiro de 1995, resolve:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, 08 dias consecutivos, por motivo de falecimento de pessoa da família, com base no artigo 97, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.112/90.

SERVIDOR: SÍLVIO LIMA SOARES, matrícula nº 3997-7
PARENTESCO: PAI
PERÍODO: 17.01.96 a 24.01.96

SERVIDOR: POMPEU LOBATO GAMA, matrícula nº 3620-X
PARENTESCO: IRMÃ
PERÍODO: 20.01.96 a 27.01.96

O DIRETOR SUBSTITUTO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, alínea "d", da Instrução de nº 001 de 23 de janeiro de 1995, resolve:

Conceder Salário Família, aos servidores abaixo relacionado, nos termos do artigo 197, da Lei 8.112/90;

NOME : JESILEIDE ALVES SORIANO DO AMARANTE
MATRÍCULA : 8157-4
DEPENDENTE : LUCAS ALVES SORIANO DO AMARANTE

NOME : MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA : 8343-7
DEPENDENTE : MAYZA PIRES DE OLIVEIRA
MAYLSSON PIRES DE OLIVEIRA

JOSÉ VALIM NETO

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 1º DE FEVEREIRO DE 1996

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, Inciso IX, da Instrução nº 006, de 23 de janeiro de 1995, e o que consta do Processo nº 101.000089/96, resolve:
AUTORIZAR a concessão de 1 e 1/2 (meia) diária ao servidor ELISEU BONFIM DA NATIVIDADE, matrícula nº 11099-X, AISS, Agente Social, que viajará à cidade de BARREIRAS/BA, para fazer recambiamento de adolescente, no período de 02 a 03.02.96.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇAO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuiçoes que lhe foram delegadas atraves da Instruçao nº 001 de 23 de janeiro de 1995, art. 1º - Inciso I e o que consta do Processo nº 101.000.658/95, resolve:

Designar os servidores MARIZETE DIAS RODRIGUES - Mat. 8224-4; ANTONIO ELVIDIO FIGUEIREDO - Mat. 6000-3; e HELIO LAURENTINO DE AQUINO FILHO - Mat. 8326-7, para compor a Comissao que procederá o recebimento dos equipamentos adquiridos atraves de Licitaçao na modalidade de Concorrencia nº 007/95-CL-SEA, de acordo com o Art. 15 - Paragrafo 8º da Lei 8.666/93.

NEIDE VIANA CASTANHA

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6°, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, tendo em vista a decisão tomada na 42ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada do DMTU/DF, realizada em 05 de junho de 1995, resolve:

1. Instituir Grupo de Trabalho para elaborar proposta para a realização de concurso público destinado à seleção de candidatos ao ingresso nos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do DMTU/DF.
2. O Grupo de Trabalho de que trata esta Instrução de Serviço será constituído pelos servidores RACHEL ALVES DA SILVA, mat. 92.114-9, Gerente de Recursos Humanos, que o coordenará, ROSA MARIA MONTEIRO DE BARROS ALMEIDA LEITE DIAS, mat. 92.099-1, Coordenadora de Informações Técnicas, DOMINGOS OLIVEIRA MEDEIROS, mat. 55.634-3, Administrador, MARIA TEREZA DE ABREU E SOUTO, mat. 55.040-X, do Serviço Jurídico, LUIZ CARLOS DE SOUZA NEVES PEREIRA, mat. 55.426-X, da Coordenação Técnica - CTE, e EZEQUIAS DE OLIVEIRA CHAGAS JÚNIOR, mat. 53.583-4, da Gerência de Apoio Operacional - GAO.
3. Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos de que trata esta Instrução de Serviço.
4. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MENDANHA LADEIRA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 19 DE JANEIRO DE 1996

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1.993, resolve: Designar a servidora Heliana Pereira de Sousa, matrícula nº 93.573-5 Técnico de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor Sebastião Lourenço de Oliveira, matrícula nº 92.004-5, Encarregado do Almoxarifado, símbolo DFG-02, da Divisão de Material e Serviços, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no período de 05.02.96 a 24.02.96, por motivo do titular está substituindo o Chefe do Núcleo de Almoxarifado.(Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 14 de 19.01.96, pag. 597).

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1.993, resolve: Designar o servidor Sebastião Lourenço de Oliveira, matrícula nº 94.004-5 Encarregado do Almoxarifado, símbolo DFG-02, para substituir o servidor Ademir Ferreira de Lima, matrícula nº 92.284-6, Chefe do Núcleo de Almoxarifado, símbolo DFG-09, da Divisão de Material e Serviços, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no período de 05.02.96 a 24.02.96, por motivo de férias regulamentares do titular.(Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 14 de 19.01.96, pag. 597).

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO DE 23 DE JANEIRO DE 1996

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, item VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1.993, resolve: Designar o servidor Rogério Pereira de Abreu, matrícula nº 94.043-7, Auxiliar de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor Jorivê Martins de Godoi, matrícula nº 92.631-0, Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, símbolo DFG-09, da Divisão de Material e Serviços,do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal, no período de 05.02.96 a 24.02.96, por motivo de férias regulamentares do titular.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO-DEFER. no uso da competência que lhe é atribuída pelo Artigo 22, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 7.643 de 18 de agosto de 1983 resolve:

Designar o Servidor ANTONIO VITAL GONÇALVES, Chefe da Divisão de Eventos Especiais, Código DFG-12, Matrícula nº 50.430-0, para substituir o Chefe de Gabinete, Código DFG-14, no período de 29.01.96 à 17/02/96, por motivo de férias regulamentares do titular;

Designar o Servidor HELVIO JOÃO SANFELICE, Chefe de Serviços de Programas e Esportes, Código DFG-08, Matrícula nº 00.492-8, para substituir o Chefe da Divisão de Eventos Especiais, Código DFG-12, no período de 29.01.96 à 17.02.96, por motivo do mesmo estar substituindo o Chefe de Gabinete;

Designar o Servidor JOSE VALDER OLIVEIRA BIZERRA, Analista de Administração Pública, Matrícula nº 00.257-7, para substituir o Chefe de Serviços de Programas de Esporte, Código DFG-08, no período de 29.01.96 à 17/02/96, por motivo do mesmo estar substituindo o Chefe da Divisão de Eventos Especiais;

Designar o Servidor ENOQUE MARTINS DE SOUZA, Auxiliar de Administração Pública, Matrícula nº 00.321-2, para substituir o Encarregado de Apoio Administrativo, Código DFG-03, no período de 10/02/96 à 29/02/96, por motivo de férias regulamentares do titular.

RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA LOBÃO

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve

-Designar ELAINE SOUZA ROSA, matrícula nº 44 134-1 para substituir GUILHERME CHRISTIAN RUAS PEREIRA, Encarregado do Serviço de Apoio Geral da Divisão de Administração Geral, Código DFG 02, desta Secretaria, no período de 05/02/96 a 24/02/96, por motivo de férias;

-Designar JAIRO RODRIGUES VIANA, matrícula nº 39 629-X, para substituir DIVINA NEUSA DE QUEIROZ, Chefe da Assessoria de Comunicação Social, Código DFG 13, desta Secretaria, no período de 01/02/96 a 20/02/96, por motivo de férias

CARLOS ALBERTO TORRES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1995

A Comissão de Avaliação de Desempenho da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, constituída pela Portaria de 08.08.91, alterada pela Portaria de 29.05.95, no uso de suas atribuições, resolve:

1 - Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores lotados nesta Secretaria, referente ao período de 15.10.94 a 15.10.95.

2 - O servidor que se julgar prejudicado quanto ao resultado desta Avaliação de Desempenho, poderá interpor recursos junto à Comissão de Avaliação de Desempenho/SEMATEC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria.

3 - Caberá ao Serviço de Pessoal da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, efetuar os registros e demais procedimentos necessários.

***JANFFRAN SOARES DO NASCIMENTO** - Presidente, **TÂNIA PEREIRA A. MONTEIRO** -Membro, **MARIA LÚCIA DA SILVA** - Membro, **CLÁUDIA DOS SANTOS CHAGAS** - Membro e **JACEDY DA S.GOMES** - Membro.*

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - RESULTADO FINAL
Período de avaliação: 15.10.94 a 15.10.95.

MATRICULA	NOME	RESULTADO	
		GRAU	CONCEITO
21.608-9	*MARIA DAS GRAÇAS C.DIAS	-	-
22.399-9	MARIA DAS DORES GALVÃO	4,25	BOM
22.994-6	ONILDO JORDÃO DO NASCIMENTO	5,00	EXCELENTE
23.206-8	JOANA D'ARC DA C.SANTOS	5,00	EXCELENTE
23.211-4	MARIA ODILIA QUEIROZ	5,00	EXCELENTE
23.286-6	REGINALDO ALMEIDA DE SOUZA	4,57	EXCELENTE
23.978-X	SANTINA ELISETE DE N.CASARI	5,00	EXCELENTE
24.654-9	MARIA LÚCIA DA SILVA	4,20	BOM
25.103-8	AMBROSINA Mª DE JESUS L.OLIVEIRA	5,00	EXCELENTE
25.368-5	JAILSON RODRIGUES DAS CHAGAS	4,95	EXCELENTE
25.734-6	MAGDA ALMEIDA PEREIRA	4,80	EXCELENTE
25.862-8	MARIA VALDECI DA S. DE MOURA	4,90	EXCELENTE
28.706-7	SUELI CAPRIATA V.C.BEZERRA	4,60	EXCELENTE
28.710-5	ELEONORA Mª B. DE ARAÚJO	4,90	EXCELENTE
30.463-8	JOÃO ALBERTO ZANINA LIMA	4,57	EXCELENTE
30.551-0	MARILENE MARIA DE SOUSA	4,14	BOM
30.742-4	GENIRA IRIS FORMIGA DE OLIVEIRA	4,56	EXCELENTE
30.800-5	DIMAS DONISETE ROCHA	5,00	EXCELENTE
30.803-X	JURACI GOMES DA SILVA	5,00	EXCELENTE
30.805-6	MARIA ERENEIDE V.DE OLIVEIRA	5,00	EXCELENTE
30.869-2	MARIA DE OLIVEIRA COSTA RIBEIRO	5,00	EXCELENTE
30.903-6	ANTONIO SANATIEL DO NASCIMENTO	4,70	EXCELENTE
30.909-5	JOSUÉ JOSÉ DE SOUSA	4,60	EXCELENTE
30.913-3	ELIANA MATOSINHO SOARES	4,52	EXCELENTE
30.948-6	ENIVALDO ALVES SILVA	4,55	EXCELENTE
30.956-7	ANA CRISTINA GADELHA C.DA SILVA	5,00	EXCELENTE
30.967-2	DILTON BATISTA SILVA	4,10	BOM
31.007-7	MARIA DA PENHA TEMPERINE GOIS	4,10	BOM
31.010-7	MAGNA Mª DOS S. DE MEDEIROS	4,62	EXCELENTE
31.011-5	GENY NOGUEIRA DE LIMA	4,70	EXCELENTE
31.785-3	FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITÃO	4,75	EXCELENTE
32.044-7	DONATILA ALVES DA S. CAVALCANTI	4,50	EXCELENTE
32.065-X	MARCOS ANTONIO LANDIM DE SOUSA	4,38	BOM
32.153-2	MARIA ISABEL RODRIGUES VIEIRA	4,77	EXCELENTE
32.212-1	*MARIA DO CARMO DE L. BEZERRA	-	-
32.223-7	**ANTONIO JOSÉ R. DA SILVA	-	-
32.225-3	JOSENICE ANTONIO DE SOUSA FRANCO	4,77	EXCELENTE
32.936-3	TANIA PEREIRA ALVES MONTEIRO	4,50	EXCELENTE
32.937-1	ADALTO GERALDO SOARES	4,86	EXCELENTE
32.947-9	**SANDRA MOREIRA FONSECA	-	-
32.971-1	MARIA DE FÁTIMA S. DE LIMA	4,10	BOM
33.152-X	*ALBERTINA RUFINO DA COSTA	-	-
33.511-8	SÉRGIO ULISSES SILVA JATOBÁ	4,86	EXCELENTE
33.554-1	**ANA CLAUDIA FICHE MUNIZ	-	-
33.710-2	PAULO HENRIQUE B. DOS SANTOS	4,52	EXCELENTE
33.718-8	HARLICE DOS SANTOS CELESTINO	3,95	BOM
33.965-2	*MOEMA PEREIRA ROCHA DE SA	-	-
34.080-4	MARIA AUXILIADORA GAIO	4,60	EXCELENTE
34.227-0	MARIA REGINA DE LIMA G S. SÁ	4,58	EXCELENTE
34.571-7	JOÃO GONÇALVES DA HORA	5,00	EXCELENTE
34.709-4	NILVAR FERREIRA MENDES	4,56	EXCELENTE
34.773-6	ANTONIO ANGELO DA SILVA	4,70	EXCELENTE
36.401-0	**ROBERTO BERLIM FONSECA	-	-
36.422-3	MIGUEL COUTINHO DE OLIVEIRA	4,56	EXCELENTE
36.768-0	NEWTON ARAÚJO JUNIOR	5,00	EXCELENTE
37.126-2	MANOEL SANTANA CARDOSO	4,80	EXCELENTE
37.377-X	ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES	4,65	EXCELENTE
37.386-9	FLAVIO JACOBSON JACOMO	3,80	BOM
37.392-3	JOSÉ AQUILES TOLLSTADIUS LEAL	4,45	BOM
37.394-X	FLAVIO MARCELO SILVEIRA BRAGA	4,97	EXCELENTE
37.397-4	IVANISE MACHADO FILGUEIRAS	4,84	EXCELENTE
37.406-7	NEDER AQUINO GUIDA	4,71	EXCELENTE
37.408-3	ANTONIO HENRIQUE GODOY RAMOS	5,00	EXCELENTE
37.410-5	PAULO NEY LUCAS	4,62	EXCELENTE
37.413-X	ANA VALERIA DO E. GONÇALVES	4,00	BOM
37.422-9	PAULO LOPES	4,30	BOM
37.439-3	CARLOS HENRIQUE COSTA ARAGÃO	4,80	EXCELENTE
37.447-4	LUCIANO DE CASTRO TEIXEIRA	4,40	BOM
37.456-3	FABIANA TAVARES RIBEIRO	3,60	BOM
37.484-9	**MARIA DA GUIA P. DE MEDEIROS	-	-
37.487-3	ANA EMÍLIA DE O. CAMPOS	4,75	EXCELENTE
37.488-1	MARLOW SANTOS	4,90	EXCELENTE
37.491-1	ELAENE PEREIRA	4,61	EXCELENTE

37.492-X	ADRIANA PEREIRA	4,59	EXCELENTE
37.494-6	FLIETE FERNANDES CAVALCANTE	4,56	EXCELENTE
37.506-3	MARIA DA PENA B. RAMOS	4,60	EXCELENTE
37.514-4	MARIA DE FATIMA BONFIM DUTRA	3,95	BOM
37.580-2	**MARIA HELENA NOVAIS MIRANDA	-	-
37.583-7	JOSEFA LAURIZETE RIBEIRO	4,74	EXCELENTE
37.585-3	AILTON RODRIGUES DA SILVA	4,72	EXCELENTE
37.594-2	JOÃO ALVES CARDOSO	4,52	EXCELENTE
37.597-7	SILDALEIA SILVA COSTA	4,90	EXCELENTE
37.600-0	MANOEL MESSIAS ALVES DE AGUIAR	4,80	EXCELENTE
37.616-7	GISLENE MARIA DOS S. NOGUEIRA	4,52	EXCELENTE
37.637-X	RICARDO NIXON A. SANTOS	4,63	EXCELENTE
37.639-6	ANTONIO ADRIANO B. CHAVES	4,83	EXCELENTE
37.658-2	DANIELA NUNES LORENZETTI	4,80	EXCELENTE
37.665-5	JOÃO SUDÁRIO DA SILVA	5,00	EXCELENTE
37.668-X	LEIDER ALVES DE OLIVEIRA	4,56	EXCELENTE
37.694-1	CLAUDIA DOS SANTOS CHAGAS	4,78	EXCELENTE
37.695-7	**RODRIGO STUDART CORREA	-	-
37.709-0	DALIO RIBEIRO DE M. FILHO	4,82	EXCELENTE
37.847-X	CICERO DEDICE DE GOIS JUNIOR	4,40	BOM
37.850-X	GLAUCIENE Mª GONÇALVES SEIXAS	4,55	EXCELENTE
37.865-8	IRENE CUSTODIA M.MESQUITA	4,70	EXCELENTE
37.889-5	RAIMUNDA NONATO MACEDO	4,90	EXCELENTE
37.895-X	*THEREZA CHRISTINA A.M.CARVALHO	-	-
37.890-9	MARIA JOSE ALVES DE LEMOS	5,00	EXCELENTE
37.903-4	FRANCISCO DE SOUSA FILHO	4,80	EXCELENTE
37.911-5	GILMAR DE ALMEIDA VAZ	4,90	EXCELENTE
37.914-X	DENISE DE CARVALHO DA SILVA	4,26	BOM
37.966-2	ANA CRISTINA SOARES LINHARES	4,40	BOM
38.024-5	MARIA DO SOCORRO ALVES DIAS	5,00	EXCELENTE
38.027-X	IZABEL LAURINDA DOS SANTOS	4,73	EXCELENTE
38.028-8	MARIA CRISTINA DE BRITO	4,10	BOM
38.049-0	AIRTON JOSÉ BARROS DE SOUSA	5,00	EXCELENTE
38.051-2	PAULO CESAR M. FONSECA	4,80	EXCELENTE
38.074-1	ELIANA MARQUES BARRETO	4,60	EXCELENTE
38.080-6	ROSALVO DE OLIVEIRA JUNIOR	4,70	EXCELENTE
38.081-4	ERIEL SINVAL CARDOSO	4,80	EXCELENTE
38.084-9	LUIZALICE B. G. LABARRERE	4,93	EXCELENTE
38.086-5	FERNANDO ANTONIO R. LIMA	4,78	EXCELENTE
38.090-3	RAIMUNDA DIAS QUIRINO	4,52	EXCELENTE
38.123-3	LILA PEREIRA DE O. LEMOS	4,90	EXCELENTE
38.598-0	ANGELITA FELICIANA SANTANA	4,35	BOM
38.599-9	ANTONIA MARIA DA C. OLIVEIRA	4,90	EXCELENTE
38.661-8	ANGELINA LIMA NEIVA	3,29	REGULAR
38.663-4	MARIA LEIDES LIMA N. MEIRELES	3,80	BOM
38.786-X	OSVALDINA ALVES TORRES	4,58	EXCELENTE
38.947-1	EVERALDO DA COSTA	5,00	EXCELENTE
38.968-4	JOSELUCIO MANOEL NUNES	4,56	EXCELENTE
39.004-6	ANTONIO GOMES DOURADO	4,5.	EXCELENTE
39.011-9	FLAVIO JOSE ALVES CESAR	5,00	EXCELENTE
39.015-1	AFONSO WANDERLEY	4,80	EXCELENTE
39.081-X	EMILSON MORAES LIMA	4,56	EXCELENTE
39.280-4	EDVALDO CORREIA DA SILVA	4,56	EXCELENTE
39.391-6	JOSE HILTON FLORENTINO DA SILVA	4,56	EXCELENTE
39.783-0	**ADRIANA BORGES DE LIMA	-	-
39.814-4	**FABIANA DOS SANTOS SILVA	-	-
39.849-7	**KATIA BRUNO DA SILVA PINTO	-	-
40.154-4	**ANNE DE PAULA E MAIA SOARES	-	-
40.563-9	**CRISTINA DE ARAUJO TAVARES	-	-
42.697-0	**KIUSA DE MARIA RIBEIRO CANDIDO	-	-
42.723-3	**JÚLIO CÉSAR DE ANDRADE SOBRAL	-	-
42.745-4	**JACEDY DA SILVA GOMES	-	-
42.764-0	**ANA PAULA PESSOA C. TOLENTINO	-	-
42.894-9	**MARIA DE FATIMA J. MINGORANCE	-	-
42.957-0	**SANDRA MARIA GAUCHE	-	-
43.004-8	**BENTO MARÇAL PINTO RIBEIRO	-	-
43.041-2	**GERALDO MAGELA ALVES DE SÁ	-	-
43.061-7	**CELIA REGINA ABREU SANTANA	-	-
43.065-X	**PATRICIA ARAÚJO PAFFER	-	-
43.069-2	**JOÃO CORADO SOUZA	-	-
43.091-9	**DJACIR ALBINO DA SILVA	-	-
43.093-5	**LEDENICE LELES N. DE OLIVEIRA	-	-
43.108-7	**KARLA REZENDE SOUZA LIMA	-	-
43.123-0	**RUI CARLOS MAYER	-	-
43.125-7	**MARILDA SOUZA PEREIRA	-	-
43.138-9	**IRENILDA GONÇALVES S.SOUSA	-	-
43.187-7	**ZAILA BARBOSA MACHADO	-	-
43.216-4	**JOÃO RAFAEL FERREIRA ALVES	-	-
43.260-1	**KLEBER CEZALPINO DE ALMEIDA	-	-
43.268-7	**LEANDRA GUERRA CHAVES	-	-
43.334-9	**FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA	-	-
43.346-2	**CLAUDIA REGINA SOUZA	-	-
43.396-9	**PAULO ROBERTO DE A. MARIANI	-	-
43.576-7	**JANINE RODRIGUES BARBOSA	-	-
43.647-X	**MAURICIO NOGUEIRA DA SILVA	-	-
43.696-8	**KENIA DE AMORIN MADOZ	-	-
44.037-X	**ED CARLOS ALVES DE SOUZA	-	-
44.063-9	**WALTERCY DOS SANTOS JUNIOR	-	-
44.083-3	**LUCIANO G. VIOLATTI	-	-
44.089-2	**KARLA G. TEIXEIRA	-	-
44.110-4	**HERCULES BONIFACIO FERREIRA FILHO	-	-
44.159-7	**EFREM MARQUES MOREIRA	-	-
44.173-2	FRANCISCA DAS C.N.FERREIRA	4,87	BOM
44.176-7	ANTONIO EDILSON DE PAIVA	5,00	EXCELENTE
44.585-8	**LUIZ ALFREDO A. DE SOUZA	-	-
46.454-6	**DUNTALMO DIAS T. ERVILHA	-	-
46.496-1	**Mª PERPETUA S. DO NASCIMENTO	-	-

LEGENDA:
* Servidores de Licença
** Servidores em Estágio Probatório

HOMOLOGO: 26.01.96

FRANCISCO DANTAS

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 5.004, de 20 de setembro de 1979, resolve:

Mandar cessar os efeitos financeiros da Portaria de 27 de setembro de 1995, publicado no DODF nº 195, de 09.10.95, pág. 28, que designou **ELIZABETH EHIKO UEMA**, matrícula nº 45.673-X, Chefe da Divisão de Ação Pedagógica Ambiental, código DFG-11, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Diretoria do Departamento de Educação Ambiental, código DFG-13, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 24.01.96.

Mandar cessar os efeitos financeiros da Portaria de 03.12.94, publicado no DODF nº 237, de 12.12.94, pág.80, que designou nos termos do artigo 1º, e item IV, do artigo 2º, do Decreto nº 6.608, de 09.02.1982, **LEIDER ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 37.668-X, Fiscal Ambiental, para responder pela Chefia da Divisão de Proteção Ambiental, código DFG-11, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 02.01.96.

Designar **ELIZABETH ERIKO UEMA**, matrícula nº 45.673-X, Chefe da Divisão de Ação Pedagógica Ambiental, código DFG-11, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Chefia de Gabinete, código Natureza Especial -III, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 24.01.96.

Designar **DEUSDEDITH ALVES ROCHA JUNIOR**, matrícula nº 45.389-7, Chefe do Serviço de Formação e Aperfeiçoamento de Multiplicadores, código DFG -09, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Diretoria do Departamento de Educação Ambiental, código DFG-13, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 24.01.96.

FRANCISCO DANTAS

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE FEVEREIRO DE 1996

A DIRETORA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASILIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773, de 18 de julho de 1994, resolve:
Designar nos termos do artigo 1º e o inciso I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979 e de acordo com o Decreto nº 15.357 de 23 de dezembro de 1993, CEDNA MARIA DE SOUSA, matrícula nº 07.050-5, Técnico de Administração pública, para substituir MARCELO CAETANO DOS SANTOS, matrícula nº 07.031-9, Encarregado, símbolo DFG-03, do Jardim Botânico de Brasilia da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no período de 01/02 a 20/02/96, por motivo de férias do titular.

ALBA EVANGELISTA RAMOS

JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 30 de janeiro de 1996(*)

[illegible] ANA MARINE [illegible]
[illegible] DIÁRIA DE VIAGEM
Autorizo a concessão de 05 (cinco) diárias a servidora ANA MARINE MOREIRA FORMIGA, Chefe da Seção de [illegible] no valor de R$ 742,20 (setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), para [illegible] do Rio Grande do Sul - Congresso Brasileiro em Porto Alegre - RS, no período de 03 a 07 de fevereiro

SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO
Diretora Substituta

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 23 de 19.2.96, pág. 1005.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1996

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve:

Designar, ELOINA DOMINGUES DE SOUZA, Técnica de Administração Pública, Matrícula nº 30.487-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir GEANE CRISTINA LOPES FARIAS, Chefe do Serviço de Análise e Elaboração de Contratos e Convênios, Símbolo DFG-08, Matrícula nº 34458 -3, da 1ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, por motivo de férias da titular no período de 29.01 a 17.02.96.

* Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF, de 26.01.96.

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

PORTARIAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 1996

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve:

I - Designar, IRANI BEZERRA DOS SANTOS, Auxiliar de Administração Pública, Matrícula nº 41.622-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ANA MARIA DE MOURA, Chefe do Serviço de Material e Patrimônio, Símbolo DFG-08, Matrícula nº 31.040-9, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, por motivo de férias do titular no período de 05.02 a 05.03.96.

II - Designar, MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA, Procuradora do Distrito Federal, Matrícula nº 30.099-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ALESSANDRA TRÁS E SILVA, Chefe de Gabinete, Símbolo CNE-05, Matrícula nº 35.857-6, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, por motivo de férias da titular no período de 06/02 a 06/03/96.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Lotar, a partir desta data, ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA, Procurador do Distrito Federal, de 1ª Categoria, na 2ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

SERVIÇO DE PESSOAL

DESPACHO DA CHEFE
Em 2 de fevereiro de 1996

MATRÍCULA: 43.090-0
NOME: WANDEALDA DAS GRAÇAS BARROS
DESPACHO: Concedo, na forma do artigo 197, § único, item I, Lei nº 8.112/90, o benefício do Salário-Família, pelos dependentes MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS, nascida em 08.03.81, GILBERTO GONÇALVES RIOS JÚNIOR, nascido em 17.06.83 e FERNANDO HENRIQUE GONÇALVES RIOS, nascido em 04.02.89, conforme Certidões de Nascimento apresentadas.

CLAUDIA MARIA SILVA RIBEIRO
Substituta

FAÇA UMA VIAGEM NO TEMPO

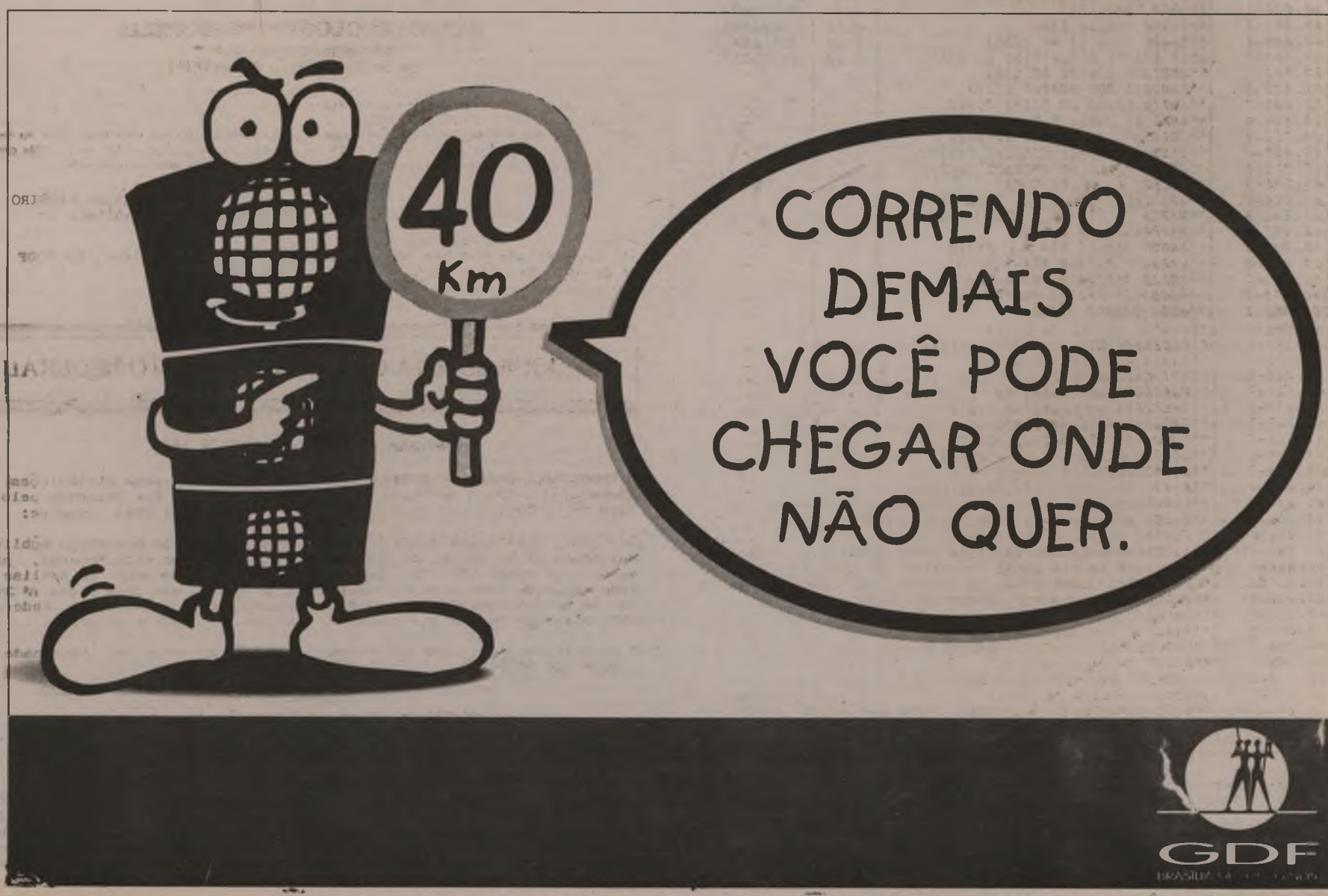
Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA.

Horário de visitas: de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas. Domingos e feriados das 14 às 17 horas.

ENTRADA FRANCA

Informações: Telefone (061) 313-9618
IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 06, Lote 800, Brasília - DF



SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/96

OBJETO: serviço de fornecimento de bilhetes refeição e alimentação; DATA DE ABERTURA: 06/03/96, às 10.00 horas.

CONCORRÊNCIA Nº 2/96

OBJETO: serviço de fornecimento de clippings; DATA DE ABERTURA: 07/03/96, às 10.00 horas;

CONCORRÊNCIA Nº 3/96

OBJETO: locação de máquinas fotocopiadoras; DATA DE ABERTURA 12/03/96, às 10.00 hoas.
Cópias dos editais serão fornecidas na Sala 04, (Prédio da EMATER) Sain Parque Rural, s/nº, FONE: 348-8650, FAX: 348-8651, diariamente das 09:00 às 17:00 horas. nos dias úteis

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/96

OBJETO: aquisição de mobiliário para a área de informática; DATA DE ABERTURA: 22/2/96 às 15.00 horas

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/96

OBJETO: serviço de programação e gerenciamento de central telefônica; DATA DE ABERTURA: 27.02.96, às 10.00 horas.

Brasília-DF, 1º de fevereiro de 1996
A COMISSÃO

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94

PROCESSO: 137.000998/95. PARTES: DF/RA X x VALE QUANTO PESA REFEIÇOES LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de Fornecimento de Alimentação Preparada. VIGÊNCIA: 15.01.96 até 14.01.97. VALOR: R$ 1.400,00 (um mil, e quatrocentos reais). NOTA DE EMPENHO Nº: 015/96, emitida por estimativo, sob o evento 4.00091, em 16.01.96. DATA DA ASSINATURA: 16.01.96. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03007002120250002. NATUREZA DE DESPESA: 3.4.90-39. FONTE DE RECURSOS: 000. CODIGO U.O. 11112. FUNDAMENTO LEGAL: Convite 031/95. VIGÊNCIA: o presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: LAURO SABACK DA HORA, na qualidade de Representante.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITES NºS 6 A 8/96

PROCESSO Nº: 137.0000023/96
CONVITE Nº: 006/96
OBJETO : Aquisição de implementos agrícolas para a RA X.

A Comissão Permanente de Licitação torna público a todos os interessados que realizará no dia 14 de fevereiro de 1996 às 15h, no auditório do Edifício Sede desta RA, a sessão de recebimento em epígrafe, cujos editais encontram-se à disposição na sala da CPL.

PROCESSO Nº: 137.0000002/96
CONVITE Nº: 007/96
OBJETO : Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção das Centrais Telefônicas da RA X.

A Comissão Permanente de Licitação torna público a todos os interessados que realizará no dia 14 de fevereiro de 1996 às 16h, no auditório do Edifício Sede desta RA, a sessão de recebimento em epígrafe, cujos editais encontram-se à disposição na sala da CPL.

PROCESSO Nº: 137.0000003/96
CONVITE Nº: 008/96
OBJETO : Aquisição de água mineral para a RA X.

A Comissão Permanente de Licitação torna público a todos os interessados que realizará no dia 14 de fevereiro de 1996 às 17h, no auditório do Edifício Sede desta RA, a sessão de recebimento em epígrafe, cujos editais encontram-se à disposição na sala da CPL.

Guará-DF, 1º de fevereiro de 1996

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 56/95

PROC.INTERESSADO(S):030.005.496/95 - Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática
A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, torna público o resultado do julgamento da documentação referente a Tomada de Preços em epígrafe, como segue:
a)EMPRESAS HABILITADAS: 1) NEW SHOP INFORMÁTICA LTDA, 2) GB - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, 3) AVATAR INFORMÁTICA LTDA, 4) PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA, 5) GÊNESE INFORMÁTICA.
b) EMPRESAS INABILITADAS: 1) ADLER ASSES. EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA, por não cumprir o item 3.8.8 do Edital (Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social), 2) XEROX DO BRASIL LTDA, por estar em desacordo com o item 3.8.2 do edital (atestados de capacidade técnica registrado na entidade competente), 3) LIFE INFORMÁTICA LTDA, por não ter apresentado os atestados de capacidade técnica na forma do item 3.8.2 do edital, 4) BONDWELL COMPUTADORES E SERVIÇOS LTDA, por não apresentar o CRC emitido pela SEA/DF, item 3.8.1 do edital, 5) UNISYS BRASIL LTDA, por não ter apresentado o Certificado de Registro Cadastral expedido pela Secretaria de Administração do Distrito Federal (item 3.8.1) do edital.

Brasília, 1º de fevereiro de 1996
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 2/96

Objeto: Aquisição de materiais para instalações elétrica e iluminação.
Proc./Inter.: 040.012.098/95 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO/SEFP - 030.010.502/95 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SEA.
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, torna público que o resultado de julgamento da licitação em epígrafe, encontra-se afixado no quadro de avisos localizado no 6º andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti e que o processo para maiores esclarecimentos estão com vistas franqueadas aos participantes.

Brasília, 1º de fevereiro de 1996
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 24. DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

CONCURSO PUBLICO PARA DELEGADO DE POLÍCIA
O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital nº 019/94-IDR, publicado no DODF nº 22, de 01-02-94, no Mandado de Segurança nº 10547/94 - 2ª VFPDF, OI 027/96-GAB/4ª SPR, comunica que fica excluída a observação (**) do nome da candidata ANA VIRGINIA CHRISTOFOLI ALVIM, inscrita sob o nº 01572-5, classificada em 7º lugar, conforme Edital nº 267/95-IDR, publicado no DODF nº 241, de 15-12-95.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

EDITAL Nº 25, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Exposição de Motivos nº 02/83-GAB/SEA, publicada no DODF nº 22, de 01/02/83, torna público as instruções reguladoras para Concessão de 52 Bolsas de Estudo para o 1º semestre de 1996, destinadas aos servidores da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, matriculados na Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal-AEUDF.
1. DA CLIENTELA
1.1 - Servidores ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes na Administração Direta e Indireta do Distrito Federal que não possuam diploma de Curso Superior.
2. DAS INSCRIÇÕES
2.1 - Período: 13 a 15/02/96
Horário: 14h30min às 17h30min
Local: IDR - SGO Área Especial nº 01
3. DAS EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÃO
I - apresentar documento oficial de identidade;
II - fornecer Declaração Funcional, expedida pelo órgão competente, indicando:
a)data de admissão no órgão ou entidade;
b)tempo de serviço efetivamente prestado à Administração do Distrito Federal, computado em dias, considerando o dia 31 de janeiro de 1996 como limite para contagem dos dias;
c)remuneração bruta recebida pelo servidor no mês de janeiro, excluindo os pagamentos a título de substituições, reembolso, adiantamentos e outros similares;
d)número de dependentes legais.
III - fornecer cópia do contracheque, juntamente com o original do mês de janeiro de 1996;
IV - fornecer os seguintes documentos, expedidos pela AEUDF:
a)cópia do comprovante de matrícula em que conste o nome do curso e as disciplinas a serem cursadas no 1º semestre de 1996, as quais deverão corresponder a, no mínimo, 16 créditos.
b)cópia do histórico escolar ou declaração, quando se tratar de servidor contemplado com Bolsa de Estudo no semestre anterior.
3.1 - O candidato contemplado com Bolsa de Estudo no semestre anterior, somente poderá concorrer à Bolsa de que trata este Edital se tiver obtido, no mínimo, o conceito MM em todas as disciplinas que tenha cursado naquele semestre, perfazendo, no mínimo 16 créditos.
3.2 - Não será admitida a inscrição de candidato que já possua diploma de conclusão de curso superior.
3.3 - Será admitida a inscrição mediante instrumento particular de procuração, com firma reconhecida.
3.4 - O candidato que tiver mais de um contracheque no serviço público deverá apresentar cópia, juntamente com o original de todos eles.

3.5 - A inscrição, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a tácita aceitação, por parte do candidato, de todas as condições estabelecidas neste Edital.
4. DA SELEÇÃO
4.1 - A seleção dos candidatos às Bolsas de Estudo obedecerá aos seguintes critérios:
a) tempo de serviço: 01(um) ponto por dia de serviço efetivamente prestado à Administração do Distrito Federal;
b) remuneração mensal de acordo com a seguinte escala:

VALORES EM R$		Nº DE PONTOS
Até	700,00	5.475
Até	1.100,00	4.380
Até	1.500,00	3.285
Até	1.900,00	2.190
Até	2.300,00	1.095
Acima de	2.300,00	0

c) número de dependentes: 100(cem) pontos por dependente.
4.2 - Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:
a) maior número de dependentes;
b) menor remuneração mensal;
c) maior tempo de serviço;
d) maior número de créditos a serem obtidos no 1º semestre de 1996.
4.3 - Será afixada, no quadro de avisos do IDR, a relação dos candidatos classificados.
5. DO RECURSO
5.1 - O candidato poderá interpor recurso, individualmente uma única vez, dirigido ao Superintendente do IDR, durante o prazo de 03(três) dias úteis, a contar do dia imediato à data de divulgação da relação dos candidatos classificados.
5.2 - Só será apreciado o recurso interposto que indique com precisão o objetivo do pedido e seus fundamentos.

5.3 - O requerimento deverá ser protocolado no Serviço de Comunicação Administrativa e de Apoio do IDR.
6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
6.1 - A classificação final dos candidatos obedecerá à ordem decrescente do número de pontos obtidos.
6.2 - Serão contemplados com a Bolsa de Estudo os 52 primeiros candidatos classificados.
6.3 - O resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e afixado no mural da AEUDF.
7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
7.1 - Será designada, pelo Superintendente do IDR, uma comissão para análise dos documentos, contagem de pontos, julgamento de recursos e classificação dos candidatos.
7.2 - O candidato que cometer falsidade em prova documental será eliminado da seleção, em qualquer de suas fases, ou terá sua classificação cancelada, mesmo que já tenha ocorrido a homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
7.3 - Ficam impedidos de participar da seleção para Concessão de Bolsas de Estudo, pelo prazo de 03(três)anos, os servidores da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal que tiverem suas inscrições canceladas por motivo de falsidade em prova documental.
7.4 - O candidato selecionado e classificado para a Concessão de Bolsas de Estudo, no limite das vagas existentes, poderá também matricular-se nos cursos de férias oferecidos pela AEUDF.
7.5 O candidato contemplado com Bolsa de Estudo, que deixar de ser servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, perderá o direito à Bolsa concedida.
7.6 - O candidato beneficiado com Bolsa de Estudo, que trancar a matrícula no curso, fica impedido de participar da seleção para Concessão de Bolsas de Estudo no semestre seguinte.
7.7 - Os candidatos contemplados com Bolsas de Estudo deverão, após a divulgação do resultado final, comparecer a Secretaria da AEUDF, a fim de regularizarem a sua situação junto àquele estabelecimento de ensino.
7.8 - Os casos omissos, neste Edital, serão resolvidos pelo Superintendente do IDR.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ORCAMENTO E FINANÇAS

RELAÇÃO DE COMPRAS
JANEIRO/96

O Setor de Orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei-DF nº 938/95, torna pública a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de janeiro de 1996.

NE	BENS, OBRAS E/OU SERVIÇOS	Preço Unitário	Valor Total	Fornecedor
	DISPENSA DE LICITAÇÃO			
029	01 Un Despesas com fornecimento de gás em botijões de 13 Kg, durante o exercício de 1996.		91,20	Minasgás Distribuidora de Gás Combustível S/A
030	01 Un Despesas com fornecimento de oxigênio tipos "I" e "PP", para uso medicinal e de garagem, em cilindros de 10m³		371,00	White Martins Gases Industriais S/A
032	01 Un Despesas com lavagem e passagem de roupas diversas, tapetes e painéis durante o exercício de 1996.		1.537,15	Lavanderia Copacabana Ltda.
034	01 Un Despesas com confecção de chaves e consertos em fechaduras deste Tribunal.		475,00	Chaveiro AABA Ltda.
036	01 Un Despesas com publicação de matérias de interesse desta Corte.		300,00	Imprensa Nacional.
041	01 Ass Renovação de 03 assinaturas do jornal "Folha de "São Paulo" para o período de 29/01/96 a 28/01/97.	303,00	909,00	Empresa Folha da Manhã S/A.
043	01 Un Publicação de extrato de edital de tomadas de preços, no dia 29/01/96 (segunda-feira), nas dimensões de 02 colunas X 7cm.	266,00	532,00	J. Câmara e Irmãos S/A (Jornal de Brasília).
044	01 Ass Renovação de 01 assinatura do periódico "Jornal de Brasília", para o período de 29/01/96 a 28/01/97.		268,80	J. Câmara e Irmãos S/A (Jornal de Brasília).
	INEXIGÍVEL			
003	01 Un Despesas com serviços telefônicos a esta Corte e residências funcionais.		5.000,00	Telebrasília - Telecomunicações de Brasília
004	01 Un Despesas com fornecimento de energia elétrica em residências funcionais e demais dependências do TCDF durante o corrente ano.		10.680,00	CEB - Companhia Energética de Brasília.
005	Despesas com fornecimento de água e coleta de esgoto nas dependências do TCDF, durante o corrente ano.		20.800,00	CAESB - Cia . de Água e Esgoto de Brasília.
006	01 Un Despesas com serviços de portes e telegramas deste Tribunal, durante o corrente exercício.		2.000,00	ECT - Emp. Brasileira de Correios e Telégrafo.
007	01 Un Despesas com serviços de telex e outros ligados a telecomunicações, durante o corrente exercício.		300,00	EMBRATEL - Empresa Bras. de Telecomunicações.
008	01 Un Despesas com pagamento de taxas de condomínio e outros encargos do bloco "G" da SQS 315, durante o corrente exercício.		1.000,00	Condomínio do Bloco "G"da SQS 315.
009	01 Un Despesas com taxas de ocupação dos apartamentos nº 201 e 202 da SQS 203 bloco "A", durante o corrente exercício.		2.000,00	Instituto de Desen. Habitacional do DF - IDHAB.
010	01 Un Despesas com assinaturas dos Diários Oficial da União e Da Justiça, durante o corrente exercício.		1.000,00	Imprensa Nacional.
021	01 Un Despesas com vale-transporte, de acordo com a Portaria nº 215/92-TCDF.		4.000,00	Banco de Brasília S/A.
040	01 Un Despesas com pagamento de taxas de condomínio e outros encargos do bloco "G"da SQS 315, durante o corrente exercício.		300,00	Condomínio do bloco "G" da SQS 315.

SEÇÃO ORÇAMENTARIA

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 95/61

A Comissão de Licitação do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado das licitações a seguir: TOMADA DE PREÇOS DIRAD/COMAP nº 95/061: Contratação de empresa para fornecimento de café - Quantidade: 6000 kg - Preço por Kilo: R$ 3,89 - Preço global para o período de 12 meses: R$ 23.340,00 - Empresa vencedora: CAN-COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. A empresa COOPERATIVA NACIONAL AGRO INDUSTRIAL LTDA. foi desclassificada por não atendimento ao subitem 5.1.6 do Edital - Tomada de Preços DIRAD/COMAP Nº 95/062: Fornecimento de garrafões de água mineral - Preço unitário: R$ 3,91 - Quantidade: 1508 garrafões - Preço global para o período de 12 meses: R$ 70.755,36 - - Empresa vencedora: CORBEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA.

A COMISSÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADAS DE PREÇOS NºS 10 E 11/96

Tomada de Preços nº 010/96 - FEDF; Abertura: 22.02.96 às 15:00 horas; Objeto: Aquisição amalgamador elétrico, equipo odontológico, micro motor, máquina copiadora, máquina de escrever, armário de aço, banco simples para sanitários, suporte para álbum seriado, sistema de exaustão, etc; Grupos: 56.05, 56.07, 64.01, 68.02, 68.04, 68.06, 69.01, 69.02 e 69.03;
Tomada de Preços nº 011/96 - FEDF; Abertura : 23.02.96 às 15:00 horas; Objeto: Aquisição de papel autocopiativo, tinta PVA, cabeceado, percalux, fita de cetim, ácido fosfórico , revelador, courvim, pasta de cartolina, tesoura, etc.; Grupos: 07.02, 10.13, 13.01, 13.02, 14.02, 14.04, 14.07, 14.08, 15.05, 17.01, 17.05, 19.04 e 70.01. Os respectivos Editais poderão ser adquiridos mediante o pagamento de R$ 0,16 cada folha do Edital e Anexos, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", sala 223, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, até o dia 21.02.96.

Brasília, 2 de fevereiro de 1996
IVANA FERNANDES ALVES
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/96

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Educacional do Distrito Federal comunica que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços nº 002/96 - FEDF, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D" - 2º andar.

Brasília, 2 de fevereiro de 1996
IVANA FERNANDES ALVES
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 1996(*)
CONCURSO PÚBLICO PARA MÉDICOS RESIDENTES

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL-FHDF, no uso de suas atribuições regimentais, torna público que estarão abertas as inscrições ao Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas para Médicos Residentes, no ano de 1996, nos seguintes hospitais:

Hospital de Base do Distrito FederalHBDF
Hospital Regional da Asa NorteHRAN
Hospital Regional do GamaHRG
Hospital regional de SobradinhoHRS

01-DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E DA SUA COMPROVAÇÃO:

1.1 são requisitos para participação no concurso:

1.1.1 Carteira de Identidade (xerox autenticada);

1.1.2 Inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina) ou diploma de Médico ou Declaração da Faculdade de estar concluindo o 6º ano de Medicina 12º período (xerox autenticada);

1.1.2.1 Os Médicos Estrangeiros só poderão se inscrever no Concurso mediante apresentação do Diploma de Médico ou Declaração da Faculdade de estar concluindo o 6º ano de Medicina - 12º período (xerox autenticada), ficando seu aproveitamento no concurso condicionado a apresentação da inscrição no CRM-DF.

1.1.3 Procuração pública ou particular, quando não for o próprio candidato a se inscrever, especificando a especialidade a que pretende concorrer (única) e opção por local de Residência (também única) para um dos hospitais indicados acima;

1.1.4 Comprovante de pagamento da taxa de inscrição (original);

1.1.5 Para inscrição na especialidade básica e de ingresso direto qual seja: Psiquiatria, será exigido do candidato a apresentação de cópia da documentação constante dos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.2.1, 1.1.3 e 1.1.4, bem como a opção única por especialidade e por hospital, entre o constante do seguinte quadro:

Hospital de Base do Distrito Federal
HBDF

Nº DE ORDEM	ESPECIALIDADE	SITUAÇÃO DO PRM JUNTO À CNRM	Nº DE VAGAS
01	Psiquiatria	Credenciado	02
TOTAL			02

1.1.6 Para as inscrições de candidatos do 1º ano na especialidade que depende de pré-requisito, além da documentação constantes no itens 1.1.1, 1.1.2,1.1.2.1,1.1.3 e 1.1.4, deverá ser apresentada cópia do certificado de Residência Médica em Programa aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC) ou declaração de estar concluindo Residência Médica em Programa aprovado pela CNRM/MEC, em: Clínica Médica: 02 (dois) anos de Residência Médica para inscrição em: REUMATOLOGIA e ONCOLOGIA CLÍNICA.

Hospital de Base do Distrito Federal
HBDF

Nº DE ORDEM	ESPECIALIDADE	SITUAÇÃO DO PRM JUNTO À CNRM	Nº DE VAGAS
01	Reumatologia	Credenciado	02
02	Oncologia Clínica	Projeto Aprovado	01
Total			03

1.1.7 Para as inscrições de candidatos ao 3º ano Opcional, além da documentação no ítens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.2.1, 1.1.3,1.1.4,deverá ser apresentada cópia do certificado de Residência Médica em Programa aprovado pela CNRM/MEC ou Declaração de estar concluindo Residência Médica em Programa aprovado pela CNRM/MEC, conforme quadro a seguir nas especialidades:
A) Cirurgia Geral: para inscrição em Cirurgia Geral.

1.1.8 Para as inscrições de candidatos ao 3º ano Opcional, na especialidade de Cirurgia Geral e, além da documentação constante no ítens 1.1.1,1.1.2,1.1.2.1,1.1.3 e 1.1.4, deverá ser apresentada cópia do certificado de Residência Médica em Programa aprovado pela CNRM/MEC, ou declaração de estar concluindo Residência Médica em Programa aprovado pelaCNRM/MEC na especialidade a que se candidatar.

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE - HRAN

Nº DE ORDEM	ESPECIALIDADE	SITUAÇÃO DO PRM JUNTO A CNRM	Nº DE VAGAS
01	Cirurgia Geral	3º ano Opcional	02
TOTAL			02

HOSPITAL REGIONAL DO GAMA - HRG

Nº DE ORDEM	ESPECIALIDADE	SITUAÇÃO DO PRM JUNTO A CNRM	Nº DE VAGAS
01	Cirurgia Geral	3º ano Opcional	01
TOTAL			01

HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO -HRS

Nº DE ORDEM	ESPECIALIDADE	SITUAÇÃO DO PRM JUNTO A CNRM	Nº DE VAGAS
01	Cirurgia Geral	3º ano Opcional	01
TOTAL			01

1.1.9 Além da comprovação dos requisitos especificados no item 1.1, os candidatos deverão apresentar e fornecer outros documentos que se fizerem necessários ao ingresso no Programa de Residência Médica.

02-DA INSCRIÇÃO:

Período 22/02/96 a 28/02/96 (em dias úteis)
Horário: 13:30 às 17:30 horas.
Local: CEDRHUS/FHDF - Av. W/3 Norte Quadra 501 Bloco "A" - Brasília - Distrito Federal.

2.1 No ato da inscrição o candidato deverá:

a) preencher ficha de inscrição

b) apresentar cópia reprográfica dos documentos exigidos nos ítens 1.1.1,1.1.2, 1.1.2.1,1.1.3,1.1.6,1.1.7 e 1.1.8.

c) entregar comprovantes de recolhimento da taxa de inscrição no valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a ser paga em qualquer Agência do Banco de Brasília (BRB) na conta nº 800.623-5, em favor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

d) receber o Cartão de Inscrição devidamente numerado, e outras informações que se fizerem necessárias.

2.2 Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preencheu todos os requisitos exigidos para a participação no Concurso.

2.3 A inscrição em desacordo com este Edital, será anulada em qualquer época resultando na eliminação sumária do candidato, na exclusão do seu nome da relação dos aprovados e na perda de todos os direitos decorrentes mesmo que já tenha ocorrido a homologação do Resultado Final.

2.4 A taxa de inscrição uma vez paga, não será restituída.

2.5 A inscrição implica em conhecimento e aceitação, por parte do candidato, de todas as condições estabelecidas neste Edital.

03-DAS INSCRIÇÕES PELO CORREIO:

3.1 Emitir Ordem de Crédito Bancário em favor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para o Banco de Brasília (BRB) na conta Nº 800.623-5, Agência do Setor Comercial (208) Brasília - Distrito Federal no valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

3.2 Será permitida a inscrição pelo correio desde que o candidato envie para o local das inscrições no período de 22/02/96 à 28/02/96 (em dias úteis), os documentos exigidos no item 01, não sendo a Fundação Hospitalar do Distrito Federal responsável por inscrição fora deste período.

3.2.1 Enviar carta, informando a especialidade a que pretende concorrer (única) e opção por local de Residência Médica (único), indicado nas iniciais deste Edital.

3.2.2 Anexar à carta o original da Ordem de Crédito Bancário, cópia da Carteira de Identidade, cópia da inscrição no Conselho Regional de Medicina ou, Diploma de Médico ou uma Declaração da Faculdade de estar concluindo o 6º ano de Medicina (12º período), cópia do cumprimento do pré-requisito caso a inscrição seja para uma das áreas estabelecidas nos ítens 1.1.6,1.1.7, 1.1.8. e 1.1.5.

3.2.2 Os candidatos a que se refere o subitem 3.2 deverão comparecer à Divisão de Seleção /DRH/FHDF, Ed. Super Venâncio 2000 Bloco B/60-3º Andar - sala 340 CEP.70.333-900, em dias úteis antes da realização da Prova Escrita, afim de apanhar o Cartão de Inscrição.

3.2.4 A inscrição será efetuada por especialidade e por hospital, sendo que cada candidato terá o direito a uma única opção por especialidade e por hospital. O Concurso será válido para o hospital para o qual o candidato se inscreveu, podendo o mesmo ser aproveitado para outro hospital conforme o item 8.2 deste Edital.

3.2.5 Ao efetuar a inscrição o candidato receberá cópia do Edital Normativo, bem como o Cartão de Identificação, insdispensável ao seu comparecimento à Prova.

3.2.6 Não será aceita, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

04- DAS PROVAS DE SELEÇÃO.

4.1 Para os candidatos inscritos na especialidade básica e de ingresso direto:

Etapa I

4.1.1 Prova Escrita de conhecimentos gerais das áreas de: Clínica Médica, Cirugia Geral, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria. Essa Prova será objetiva de caráter eliminatório e valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, com peso 08 (oito). Para ser aprovado o candidato deverá obter o mínimo de 50 (cinquenta) pontos.

4.1.2 A prova escrita será realizada no dia 10/03/96 às 08:00 horas em local a ser divulgado (nos dias úteis que antecedem a data marcada) através do Diário Oficial do Distrito Federal e Jornais locais.

Etapa II

4.1.3 Prova Prática-Oral será na forma de entrevista de conhecimentos básicos na especialidade escolhida pelo candidato no ato da inscrição.

4.1.4 Esta prova será de caráter classificatório e terá peso 02 (dois).

4.1.5 A prova Prática-Oral será realizada de 19/03/96 à 20/03/96.

4.1.6 O locale horário da Prova Prática-oral serão divulgados por ocasião do Resultado da Prova Escrita.

4.2 Para os candidatos inscritos nas especialidades que dependem de Pré-Requisitos:

Etapa I

4.2.1 Prova Escrita de conhecimentos fundamentais na especialidade do pré-requisito (Clínica Médica). Essa prova será objetiva de caráter eliminatório com peso 08 (oito), valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Para ser aprovado o candidato deverá obter o mínimo de 50 (cinquenta) pontos.

4.2.2 A prova escrita será realizada no dia 10/03/96 às 08:00 horas em local a ser divulgado (nos dias que antecedem a data marcada).

Etapa II

4.2.3 Prova Prática-Oral será na forma de entrevista de conhecimentos básicos na especialidade escolhida pelo candidato no ato da inscrição.

4.2.4 Essa prova será de caráter classificatório e terá peso 02 (dois).

4.2.5 A prova Prática-Oral será realizada de 19/03/96 à 20/03/96.

4.2.6 O local e horário da prova Prática-Oral serão divulgados por ocasião do Resultado da Prova Escrita.

4.3 Para os candidatos inscritos para o 3º ano Opcional nas especialidades oferecidas.

Etapa I

4.3.1 Prova Escrita de conhecimentos gerais na área de pré-requisito da especialidade pretendida. Essa prova será objetiva de caráter eliminatório com peso 08(oito), valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Para ser aprovado o candidato deverá obter o mínimo de 50 (cinquenta)pontos.

4.3.2 A prova escrita será realizada no dia 10/03/96 às 08:00 horas em local a ser divulgado nos dias úteis que antecedem a data marcada para aplicação da prova através do Diário Oficialdo Distrito Federal e Jornais locais.

Etapa II

4.3.3 Prova Prática-Oral será na forma de entrevista sobre conhecimentos básicos na especialidade escolhida pelo candidato no ato da inscrição.

4.3.4 Esta prova será de caráter classificatório e terá peso 02 (dois).

4.3.5 À prova Prática-Oral será realizada de 19/03/96 à 20/03/96.

4.3.6 o local e horário da prova Prática-Oral serão divulgados por ocasião do Resultado da Prova Escrita.

05-REGRAS DISCIPLINARES:

5.1 O candidato deverá comparecer ao local da prova 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para o início da mesma, munido de Cartão de Inscrição, de um documento oficial de identidade contendo fotografia e de uma caneta esferográfica azul ou preta.

5.2 Após a hora fixada para o início da prova, não se admitirá o ingresso de qualquer candidato ao local de realização da mesma.

5.3 O não comparecimento do candidato às provas (Etapa I e/ou II) acarretará a sua eliminação do concurso.

5.4 Será anulada a alternativa que apresentar rasura, omissão ou duplicidade de resposta.

5.5 Terá sua prova anulada e será automaticamente excluído do concurso, o candidato que durante a realização da prova:

a) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa estranha ao concurso, por escrito ou por outro meio ou forma;

b) utilizar-se de sinais ou qualquer outro meio que possibilite sua identificação na prova;

c) utilizar-se de livros, notas ou impressos, máquina ou equipamentos, que não forem expressamente permitidos;

d) portar-se de forma agressiva para com qualquer dos examinadores, coordenadores, auxiliares credenciados ou autoridades presentes.
5.6 Após a correção da prova Escrita-Objetiva - Etapa I, serão afixadas no CEDRHUS/FHDF - Av. W/3 Norte Quadra 501 Bloco "A" - Brasília-Distrito Federal, para conhecimento do candidato no dia 11/03/96 ás 17:30 horas:
a- prova gabarito;
b- lista dos candidatos com total de pontos obtidos.
5.7 A partir da divulgação do Resultado da Prova Escrita o candidato que não concordar com o Resultado poderá entrar com Recurso junto a Divisão de Seleção/DRH/FHDF, fundamentando as questões objeto de revisão de forma concisa, de acordo com o estabelecido nos seguintes;
5.7.1 O prazo para interposição de recurso da prova escrita objetiva, será nos dias 12/03/96. 13/03/96 e 14/03/96 no horário de 09 às 12 horas e 14 às 17 horas.
5.7.2 o requerimento para interposição de recurso da Prova Escrita Objetiva , será fornecido ao candidato no CEDRHUS/FHDF - Av. W/3 Norte Quadra 501, Bloco "A" - Brasília -Distrito Federal nos dias destinados ao recurso. Após o preenchimento do formulário para o recurso, o candidato deverá restituí-lo, também no CEDRHUS/FHDF, obedecendo as datas e horário estabelecidos no subitem 5.7.1.
5.7.3 Será liminarmente indeferido o recurso que pretenda a modificação do critério de correção e julgamento das provas.
5.7.4 o candidato terá direito somente a um único recurso, não sendo permitido pedido de reconsideração da decisão adotada pela Banca Examinadora ou pela Divisão de Seleção/DRH/FHDF.
5.7.5 No requerimento de recurso, o candidato não poderá assinar ou registrar seu nome, deverá constar o número de sua inscrição.
5.7.6 o candidato não terá direito a recorrer com relação ao Resultado da Prova Prática-Oral.
5.7.7 A Banca Examinadora terá 01 (um) dia de prazo, após o recebimento de requerimento de recurso, para proferir a decisão sobre a procedência do mesmo (Prova Escrita-Objetiva).
5.7.8 É de inteira responsabilidade do candidato o conhecimento do Resultado do Recurso interposto antes da Prova Prática-Oral divulgado no dia 18/03/96 ás 17 horas, no CEDRHUS /FHDF - Av. W/3 Norte Quadra 501 Bloco "A" - Brasília - Distrito Federal.
5.7.9 Até 03 (três) dias úteis da divulgação interna do Resultado Final do concurso, o candidato poderá recorrer, junto à Diretora da Divisão de Seleção/DRH/FHDF, exclusivamente quanto à Nota Final ou Classificação.
5.8 Será excluído do concurso o candidato que prestar declaração ou apresentar documentos falsos inexatos ou adulterados.
5.9 O candidato aprovado e classificado deverá comparecer dia 29 de março de 1996 à Seção de Residência e Internato (SRI/DTA/CEDRHUS/FHDF) Av. W/3 Norte Bl "A" Brasília-Distrito Federal - Fone (061) 325-4945 ou 325-4992 no horário de 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas, para cadastramento e atendimento de outras exigências. Na ocasião, deverá estar munido dos seguintes documentos:
a) Diploma de Medicina ou Declaração da Faculdade de conclusão do Curso Médico;
b) 02 (duas) fotografias 3X4;
c) Carteira de Identidade.
5.10 No dia 01 de abril de 1996 , os candidatos aprovados e classificados que já estejam cadastrados e tenham atendido as demais exigências contidas no item 5.9, retornarão a SRI/DTA/CEDRHUS, no mesmo horário e local referidos no item 5.9 para serem encaminhados através de carta de Apresentação aos respectivos Hospitais e Programas de Residência Médica.
5.11 O candidato aprovado que não comparecer no dia e horário estabelecido para sua apresentação na Seção de Residência e Internato, será considerado desistente e sua vaga preenchida por outro candidato aprovado na respectiva especialidade, seguindo a classificação geral.

06-SOBRE A NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO:

6.1 O Resultado Final será divulgado em 25/03/96 às 17:30 horas no CEDRHUS/FHDF - Av. W/3 Norte Quadra 501 Bloco "A" - Brasília - Distrito Federal.
6.2 A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente da nota final.
6.3 Havendo empate terá melhor classificação o candidato que obtiver melhor nota da prova Escrita.
6.4 Persistindo o empate, será melhor classificado o candidato que tiver maior idade.
6.5 A média final será dada pela soma dos resultados obtidos nas provas Escrita e Prática-oral, multiplicado pelos pesos respectivos e divididos por 10 (dez).

Prova Escrita	60 X 8 = 480
Prova Prática-Oral	70 X 2 = 140
Média Final	620 ÷ 10 = 62

07- DAS CONDIÇÕES DE TREINAMENTO:

7.1 O treinamento da Residência Médica será em regime de Horário Integral e dedicação exclusiva.
7.2 A concessão de Bolsas de Estudo será de acordo com as normas em vigor.
7.3 Fica estipulado uma ajuda de custo a título de auxílio moradia, para aqueles Residentes que não forem contemplados com alojamento no hospital de lotação, conforme Instrução nº 10/94-FHDF de 20.07.94.
7.4 Durante a realização do Programa de Residência Médica, o médico Residente não poderá ser nomeado para Cargo do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob pena de desligamento da Residência Médica.
7.5 Não será permitido ao Médico do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal assumir a Residência Médica, a não ser que o mesmo solicite licença sem vencimento ou se exonere do cargo.
7.6 O médico Residente fica obrigado a comprovar, junto a COREME, a contribuição, na qualidade de autônomo, para Previdência Social durante todo o período da Residência Médica conforme Instrução Nº 10/94-FHDF.

08- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A convocação para admissão será dentro do limite de vagas do programa para o qual o candidato fez opção.
8.1.1 A admissão dos Médicos Residentes obedecerá rigorosamente a classificação obtida no processo de seleção.
8.2 Caso haja conveniência administrativa, a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, através da Câmara Técnica de Residênica Médica - CTRM/FHDF, poderá convocar candidatos aprovados e não aproveitados para assumirem em outro hospital.
8.2.1 A escolha do outro hospital será de exclusiva competência da CTRM/FHDF.
8.2.2 As vagas só poderão ser ocupadas por candidatos da mesma área ou especialidade.
8.2.3 Será chamado o candidato não aproveitado que apresentar a melhor pontuação na opção em questão, independente do hospital escolhido.
8.2.4 Uma vez que o candidato não aproveitado no hospital para o qual fez sua opção inicial aceite uma vaga em outro hospital, perderá automaticamente do direito sobre as vagas que surgirem no hospital para o qual se inscreveu inicialmente.
8.3 Os médicos que iniciarem Residência Médica em hospitais da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, terão que obrigatoriamente apresentar até o dia 30/04/96, a cópia da Carteira do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal à Seção de Residência e Internato - CEDRHUS/FHDF.
8.4 As alterações de endereços dos candidatos, deverão ser comunicadas à Seção de Residência e Internato - SRI. Fundação Hospitalar do Distrito Federal, exime-se de qualquer responsabilidade pela desinformação do candidato, nos casos em que tal modificação não for avisado.
8.5 Só terá validade a inscrição que esteja com endereço completo, CEP e a com a escolha clara do candidato quanto a especialidade (única) e hospital (também único) dentre dos indicados na inicial (em letra de forma) .
8.6 Não aceitará sob qualquer pretexto inscrição condicional ou fora do prazo.
8.7 Não poderão se inscrever no presente concurso, pessoas que já tiveram contratos rescindidos com a Fundação Hospitalar do distrito Federal por justa causa.
8.8 O resultao final do concurso será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
8.9 A Fundação Hospitalar do Distrito Federal assegurará vaga para o ano seguinte ao candidato convocado a prestar o Serviço Militar obrigatório, somente a partir de sua classificação no concurso para a Residência Médica devidamente publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, observado o limite de vagas.
8.10 A Fundação Hospitalar do Distrito Federal, não aceitará candidatos que já tenham cumprido 02 (dois) programas de Residência Médica ou que estejam concluindo o segundo Programa de Residência Médica, independentemente das áreas ou especialidades envolvidas, excetuando-se os candidatos no 3º ano Opcional.
8.11 As vagas de Médicos Residentes serão preenchidas no dia 01/04/96.
8.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

ANTONIO ALVES DE SOUZA
Substituto

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 23 de 2-2-96.

AVISO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 497/95

A Comissão Permanente de Licitação da FHDF comunica aos interessados que a Empresa D.M.I MATERIAL MED.HOSP. LTDA interpôs RECURSO contra o julgamento ref. a TP 497/95 proc. 061.010355/95 nos itens 08 e 09. Maiores informações poderão ser obtidas junto a esta CPL no Edificio Super Center Venâncio 2000 bl B-60 S/340 Brasília-DF, ou pelo telefone 226.8239.

Brasília, 2 de fevereiro de 1996
TOMAZ ANTÔNIO M.D.R. DE SANTANA
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTOS

A Comissão Permanente de Licitação da FHDF comunica aos interessados que se encontram afixados nos quadros de avisos desta CPL, o resultado do julgamento das licitações abertas nas seguintes modalidades:

Processo-061.010900/95 CV-014/96
Processo-061.008882/95 CV-030/96
Processo-061.039681/95 CV-034/96
Processo-061.008400/95 CV-041/96
Processo-061.010890/95 TP-010/96
Processo-061.010722/95 TP-026/96
Processo-061.006807/95 TP-052/96
Processo-061.011394/95 TP-054/96
Processo-061.006808/95 TP-065/96

Brasília, 2 de fevereiro de 1996
TOMAZ ANTÔNIO M.D.R. DE SANTANA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.006.760/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 053/95-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "A"-537/95, para execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra do Lote 02, pavimentação asfáltica, fornecimento e assentamento de meios-fios, na QI.07 do Setor Leste Indústrial da Cidade Satélite do Gama-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma TORC-TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: o prazo para conclusão dos serviços, bem como sua vigência ficam prorrogados por mais 45(quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir de 18.01.96, vencendo-se portanto em 02.03.96. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 18/01/96. PELA CONTRATADA: JOSÉ AMÉRICO MIARI. PELA CONTRATANTE: PEDRO MURRIETA SANTOS NETO e JOSÉ EDUARDO LADEIRA FILHO. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/FHDF: 061.010.551/91. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 094/95-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada ASJUR/PRES nº 500/96. OBJETO: Execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de reforma do Centro Cirurgico e Central de Material Esterelizado do Hospital Regional da Asa Sul, localizado na Avenida L-2 Sul, Quadra 608, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma PAINEIRA CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º(quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos contados à partir da data de sua assinatura. RECURSOS: correrão por conta do convênio nº 01/95-Fundação Hospitalar do Distrito Federal, publicado em 29.03.95, vigente até 31.12.96, conforme Nota de Empenho nº 01884.0055/96, emitida em 12.01.96, pela Diretoria Financeira da Novacap. VALOR: R$ 395.580,21 (trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e um centavos). DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 29.01.96. PELA CONTRATADA: JORGE MICHALSKI. PELA CONTRATANTE: PEDRO MURRIETA SANTOS NETO e ANTÔNIO MOREIRA CAMPOLINA. TESTEMUNHAS: SANDRA DO NASCIMENTO FARIA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.000.490/96. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de

Serviços ASJUR/PRES nº 701/96. OBJETO: Fornecimento de serviços de mão-de-obra a saber: 3(três) mecânicos de máquinas pesadas; 03(três) lubrificadores; 05(cinco) soldadores; 01(um) eletricista; 02(dois) torneiros mecânicos; 02(dois ferreiros; 02(dois) serralheiros; 07(sete mecânicos de máquinas leve; 07(sete) mecânicos de veículos; 09(nove) operadores de máquinas leves; 01(um) operador de máquina pesada; 20(vinte) motoristas de carros pesados; 14(quatorze) motoristas de carros leves para a NOVACAP. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, será de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. RECURSOS: correrão por dos custeios da NOVACAP, Projeto/Atividade nº 21430001, Elemento de Despesa nº 3490.90.39/99, consoante Nota de Empenho nº 050/96, emitida em 26.01.96, pela Diretoria Financeira da Novacap. VALOR: R$ 512.884,56(quinhentos e deze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 31.01.96. PELA CONTRATADA: HONÓRIO PEREIRA DE CARVALHO. PELA CONTRATANTE: PEDRO MURRIETA SANTOS NETO e FRANCISCO PAULO NOGUEIRA FILHO. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2

Por Decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP, foi ratificada para os fins do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor de: MOVELARIA VILA RICA LTDA-ME, CGC nº 01618347/0001-65, Lotes 02, 04, 06, 08 e 10, Quadra 02, Setor Industrial I da CS/Ceilândia/Taguatinga, processo nº 160.000.645/92-3 - JOSÉ GALDINO NEVES - ME, CGC nº 01626936/0001-95, Lotes 1.100 e 1.105, Tipo "A", Setor Leste Industrial da CS/Gama, processo nº 160.000.782/92-0 - JOSÉ CARLOS DE LACERDA - ME, CGC nº 37097672/0001-77, Lote 12, Conjunto "A", Quadra 03, Setor Industrial Bernardo Sayão, CS/Núcleo Bandeirante, processo nº 160.000.050/93-8 - ANALAB LABORATÓRIOS ANALÍTICOS LTDA, CGC nº 72606270/0001-51, Lote 05, Conjunto "B", Quadra 03, Setor Industrial Bernardo Sayão da CS/Núcleo Bandeirante, processo nº 160.002.138/94-8 - PNEUS TRIÂNGULO LTDA, CGC nº 26437137/0001-00 Lotes 31, 32 e 33, Conjunto 02, QI 416 da CS/Samambaia, processo nº 160.001.858/90-4 - ELIAS SANTANA BARROS - ME, CGC nº 72617129/0001-54, Lote 10, Conjunto 01, QI 616 da CS/Samambaia, processo nº 160.002.500/94-9 - AUTO MECÂNICA VANASC LTDA-ME, CGC nº 38030631/0001-26, Lote 13, Conjunto 01, QI 616 da CS/Samambaia, processo nº 160.002.506/94-7 - PAULO GERMANO PEREIRA-ME, CGC nº 38027280/0001-02, Lote 12, Conjunto 01, QI 616 da CS/Samambaia, processo nº 160.002.507/94-3 - BRITO E MENDONÇA LTDA-ME, CGC nº 72618879/0001-40, Lote 18, Conjunto 02, QI 416 DA CS/SAMAMBAIA, processo nº 160.002.585/94-4 - JOSÉ ANTONIO DE SOUZA MECÂNICA - ME, CGC nº 72617103/0001-06, Lote 24, Conjunto 01, QI 416 da CS/Samambaia, processo nº 160.002.595/94-0 - FRANCISCO DANTAS DA COSTA-ME, CGC nº 02006062/0001-36, Lote 12, Conjunto "C", QMSW 02 SHC/SW Sudoeste, processo nº 160.000.641/92-8. O presente é feito de conformidade com a Lei nº 289/92 e Parecer nº 028/95, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Brasília, 1º de fevereiro de 1996
JOSUÉ DE CARVALHO MACEDO
Respondendo

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO nº 3514 - Ass: 02.02.96. - Processo: 092.04549/95 - PARTES: CAESB X LOTUS AUTO PEÇAS LTDA. Tomada de Preços TP nº 095/95-CAESB. OBJETO: fornecimento de peças e acessórios para veículos Chevrolet, lote 05, e Volkswagen, lote 06. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do item 12.302.202.202-9. VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) . PRAZO: O fornecimento será parcelado, de acordo com as necessidades da CAESB, e obedecerá o exigido na norma de aquisição e fornecimento de peças e acessórios para veículos da CAESB, conforme Anexo I, do edital, estimando-se o fornecimento até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura. As ordens deverão ser emitidas após a publicação do contrato.VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Carlos Álvares da Silva Campos Neto Diretor Administrátivo Substituto.; P/ LOTUS AUTO PEÇAS LTDA: Mauro Lúcio da Silva Campos.

CONTRATO nº 3515 - Ass: 02.02.96. - Processo: 092.04549/95 - PARTES: CAESB X BRASL - CAMINHÕES LTDA. Tomada de Preços TP nº 095/95-CAESB. OBJETO: fornecimento de peças e acessórios para Volkswagen (caminhões), lote 07. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à con ta do item 12.302.202.202-9. VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) . PRAZO: O fornecimento será parcelado, de acordo com as necessidades da CAESB, e obedecerá o exigido na norma de aquisição e fornecimento de peças e acessórios para veículos da CAESB, conforme Anexo I, do edital, estimando-se o fornecimento até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura. As ordens deverão ser emitidas após a publicação do contrato.VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Carlos Álvares da Silva Campos Neto Diretor Administrativo Substituto.; P/ BRASAL CAMINHÕES LTDA: Carlos Alberto Teixeira.

CONTRATO nº 3516 - Ass: 02.02.96. - Processo: 092.04549/95 - PARTES: CAESB X CODIPE - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E VEÍCULOS. Tomada de Preços TP nº 095/95-CAESB. OBJETO: fornecimento de peças e acessórios para veículos Mercedes Benz (caminhões), lote 04. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do item 12.302.202.202-9. VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) . PRAZO: O fornecimento será parcelado, de acordo com as necessidades da CAESB, e obedecerá o exigido na norma de aquisição e fornecimento de peças e acessórios para veículos da CAESB, conforme Anexo I, do edital, estimando-se o fornecimento até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura. As ordens deverão ser emitidas após a publicação do contrato.VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Carlos Álvares da Silva Campos Neto Diretor Administrativo Substituto.; P/ CODIPE COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E VEÍCULOS: Victor Bethonico Foresti.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº092.000252/96. Ass: 02.02.96. PARTES: CAESB X A FONTE comercio de Produtos Alimentícios LTDA. Dispensa de Licitação. OBJETO: aquisição de margarina vegetal cremosa, pão de sal de 50 gramas, tipo frânces, e leite pasteurizado, tipo C, destinados ao lanche dos empregados desta Companhia. VALOR: R$ 11.209,00 (onze mil,duzentos e nove reais), para o mês de fevereiro de 1996. AUTORIZAÇÃO: Carlos Álvares da Silva Campos Neto Diretor Administrativo - Substituto. RATIFICAÇÃO: Marcos Helano F. Montenegro - Presidente da CAESB.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. CONTRATADA: CEB Companhia Energética de Brasília. OBJETO: fornecimento de tarifa "Horosazonal Verde", com " Demanda Contratada" de 185 KW para a E.A.B. Mestre D` Armas, por tratar-se da única concessionária de energia elétrica no Distrito Federal. VALOR: R$ 58.324,82 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: 02/02/96. AUTORIZAÇÃO: Antonio da Costa Miranda Neto - Diretor do Sistema de Esgotos. RATIFICAÇÃO: Marcos Helano F. Montenegro - Presidente da CAESB. Nº DO PROCESSO: 092.005196/95 - CAESB.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Aditivo ao Contrato Nº 3376. Ass.: 31.01.96. Processo: 092.000250/96. PARTES: CAESB X SAENCO - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: altera a Cláusula Quarta (PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA). O prazo fica prorrogado por mais 290 (duzentos e noventa) dias, expirando-se em 16/11/96. ASSINANTES: P/CAESB: Antonio da Costa Miranda Neto; P/SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA: Leonardo Lima Milazzo.

1º Aditivo ao Contrato Nº 3419. Ass.: 31.01.96. Processo: 092.000235/96. PARTES: CAESB X TESE - ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: altera a Cláusula Quarta (PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA). Os prazos de execução e de vigência, cujo objeto é a execução de 11 (onze) km de estrada de serviço e 11 (onze) km de cerca na faixa de proteção da Barragem do Descoberto, ficam prorrogados por mais 30 (trinta) dias corridos, expirando-se em 01/03/96 e 22/04/96, respectivamente, tendo em vista a superveniência de fato imprevisível caracterizada por precipitações ocorridas no período, prejudicando o andamento dos serviços, conforme justificativa expressa às fl. 02 do processo 092.000235/96. ASSINANTES: P/CAESB: Antonio da Costa Miranda Neto; P/TESE ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA: Marcos Junqueira.

RELATÓRIO CONTRATAÇÕES
JANEIRO/96

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB torna público a relação de contratações, mediante licitações, em atendimento à Lei 886/95 (DF), de 19/07/95, publicada no DOU de 20/07/95.

CP-010/95 - Prestação de serviços de limpeza e conservação nas diversas unidades administrativas e operacionais da CAESB.
Preço Total da Licitação: R$ 1.798.370,16
Vigência do Contrato: Será de 15 (quinze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Reajustamento: A partir do período de um ano os preços serão reajustados anualmente, com base na variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - Coluna 2, da RCE-FGV - Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas. No período inferior a 01 ano, os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 28, da Lei nº 9.069, de 29.06.95, publicada no DOU, Edição de 30.06.95.

CP-011/95- contratação de serviços de locação de impressora com tecnologia laser.
Preço Total da Licitação: R$ 698.727,60 (seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).
Vigência do Contrato: Será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua assinatura.
Reajustamento: os preços serão reajustados, anualmente, com base no IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, coluna 07 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, aplicado a contratos de locação de imóveis, máquinas e equipamentos.

TP-086/95-Elaboração dos projetos básico/executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário, incluindo redes coletoras, interceptores, emissário, estação elevatória e estação de tratamento, da cidade de São Sebatião - (RA XIV) - DF.
Preço Total da Licitação:R$ 184.222,66
Vigência do Contrato: Será de 240 dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura.
Reajustamento: Os preços são fixos e irreajustáveis.

TP-087/95- Aquisição de aquisição de tubos em polietileno (pead) pe-5 , peças e conexões em polipropileno para tubos em polietileno (pead) pe-5,(kit cavalete, adaptador, etc.) conexões em pvc (joelho, etc), lâminas de serra, fita veda rosca em teflon, adesivo para pvc, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Tubo polietileno pe-5, tipo b, pn 10, para montagem com junta mecânica, para ligações prediais de água, fabricado conforme NBR 8417 da ABNT de 20 mm.	m	33.500	0,31	10.385,00
02	Cavalete em polipropileno injetado, destinado a ligações prediais de água, para instalação de hidrômetros de até 3,0 m3/h, dotado com limitador/retardador de fluxo, fabricado conforme eb-2044 da ABNT. DN 20.	pç	7000	7,50	52.500,00
03	Adaptador em polipropileno injetado, junta mecânica, para tubos em polietileno pe-5 (NBR 8417), para ligações prediais de água, fabricado conforme NBR 9798 da ABNT. De 20 mm x DR 3/4".	pç	15400	0,45	6.930,00
04	Adaptador em polipropileno injetado, junta mecânica, para tubos em polietileno pe-5 (NBR 8417), para ligações prediais de água, fabricado conforme NBR 9798 da ABNT. De 20 mm x DR 1/2".	pç	12800	0,44	5.632,00
05	Joelho 90 gr em pvc rígido injetado, junta soldável/roscável, para tubos em pvc rígido condutores de água (NBR 5647 e NBR5648 da ABNT), fabricado conforme as normas NBR 9821 e NBR 6414 da ABNT, de 25 mm x 3/4".	pç	3000	0,37	1.110,00
06	Joelho 90 gr em pvc rígido injetado, junta soldável/roscável, para tubos em pvc rígido condutores de água (NBR 5647 e NBR5648 da ABNT), fabricado conforme as normas NBR 9821 e NBR 6414 da ABNT, de 20 mm x 1/2"..	pç	12800	0,22	2.816,00

08	Teflon (fita veda-rosca) p/ junta roscável a base de politetrafluoretil. Rolo de 18mm x 50 m.	pç	800	1,17	936,00
09	Adesivo para tubos e conexões em pvc soldável, a base de solventes organicos e resina de pvc. Densidade média 0,9 g/cm3. Bisnaga com 75 g.	pç	300	0,57	171,00

Preço Total da Licitação: R$ R$ 80.480,00 (oitenta mil e quatrocentos e oitenta reais).
Vigência do Contrato: Será de 90 dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura.
Reajustamento: Os preços são fixos e irreajustáveis.

TP-096 /95- Aquisição de combustíveis automotivos (álcool hidratado, gasolina, óleo diesel), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	álcool hidratado	1	540000	0,4156	224.424,00
02	gasolina automotiva	1	216000	0,5150	111.240,00
03	óleo diesel	1	600000	0,3239	194.340,00

Preço Total da Licitação: R$ 530.004,00 (quinhentos e trinta mil e quatro reais).
Vigência do Contrato: O contrato expirar-se-á em 31/12/96.
Reajustamento: No prazo inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o artigo 2º e parágrafos da medida provisória nº 1.171, de 27.10.1995, publicada no DOU, edição de 28.10.95, observadas eventuais modificações de tarifas por força de imperativo legal, por se tratar de produtos sujeitos ao controle do Governo Federal.

Brasília, 31 de janeiro de 1996.
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 1/96

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que às 09:00 horas, do dia 26 de março de 1996, no auditório da CAESB, no sexto andar do Edifício - Sede da CAESB, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, Brasil, CEP 70300-904, o Presidente da Comissão de Licitação receberá os documentos de habilitação e proposta de preços para execução dos sistemas de drenagem dos reservatórios RSN e RSS2 em Samambaia e RC2 em Ceilândia (redes de águas pluviais), Distrito Federal, Brasil, descritos no edital.
Poderão participar deste certame licitatório empresas brasileiras e estrangeiras que sejam originárias dos países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
As obras objeto deste edital correrão à conta do contrato de empréstimo nº 526/OC - BR celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Contrato nº CT.22.034-55-CEF/SO, repassados através do convênio CVN - 073/89 - GDF/SO/CAESB.
A documentação completa do edital poderá ser examinada e adquirida ao preço de R$ 60,00 (sessenta reais) no endereço acima mencionado, a partir do dia 08/02/96, no horário comercial, até 10 (dez) dias anteriores ao da apresentação dos documentos e proposta.
Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

Brasília, 2 de fevereiro de 1996

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 2/96

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que às 09:00 horas, do dia 28 de março de 1996, no auditório da CAESB, no sexto andar do Edifício - Sede da CAESB, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, Brasil, CEP 70300-904, o Presidente da Comissão de Licitação receberá os documentos de habilitação e proposta de preços para execução das obras das estações elevatórias RDS 2 para Samambaia (incluindo fornecimento de materiais e equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos) parte integrante do sistema Rio Descoberto no Distrito Federal - Brasil, descritos no edital.
Poderão participar deste certame licitatório empresas brasileiras e estrangeiras que sejam originárias dos países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
As obras objeto deste edital correrão à conta do contrato de empréstimo nº 526/OC - BR celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Contrato nº CT.22.034-55-CEF/SO, repassados através do convênio CVN - 073/89 - GDF/SO/CAESB e CT.22.034-55-CEF/SO/CAESB.
A documentação completa do edital poderá ser examinada e adquirida ao preço de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) no endereço acima mencionado, a partir do dia 08/02/96, no horário comercial, até 10 (dez) dias anteriores ao da apresentação dos documentos e proposta.
Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.
Brasília, 29 de janeiro de 1996.

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/95

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços nº TP - 017/96-CAESB para aquisição de óleo lubrificante, fluido para freio, óleo industrial, graxa industrial e querozene e lubrificante. Data de realização: 22 de fevereiro de 1996, às 9:00 horas. Os editais poderão ser adquiridos na Assessoria de Licitações, no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nºS 67/97, em Brasília - Distrito Federal. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

Brasília, 1 de fevereiro de 1996.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

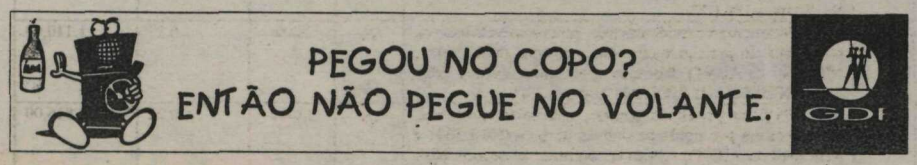
RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público oss resultado dos julgamentos dos Convites, da forma que se segue:
-nº CV - 007/96- ALTERNATIVA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, vencedora do único item, com valor total de R$ 4.140,00.
-nº CV - 010/96- CARROCERIAS R.B.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, vencedora dos ítens 01, 02 e 03, com valor total de R$ 6.314,40.
nº CV - 014/96- RURAL SEGURADORA S/A, vencedora do único item, com valor total do prêmio a pagar de R$ 3.785,16.
nº CV - 023/96- UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA, vencedora do item 04, com valor total de R$ 549,12; COE, COELHO & CIA LTDA, vencedora dos itens 05 e 06, com valor total de R$ 1.242,00; ISOPLAN CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, vencedora do item 03, com valor total de R$ 428,40 e ALTERNATIVA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, vencedora dos itens 01 e 02, com valor total de R$ 947,00

Brasília, 05 de fevereiro de 1996.

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 015/96, da forma que se segue: INDUSPINA AUTOPEÇAS LTDA, vencedora do único item, com percentual de desconto 23 % sobre a tabela vigente de preços do fabricante, até o valor de R$ 9.000,00, através de emissão de nota de empenho por estimativa.

Brasília, 2 de fevereiro de 1996
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença de Operação para a atividade de explotação de cascalho laterítico nas jazidas localizadas nas seguintes Regiões Administrativas: J-317 (São Sebastião), J-324(Gama), J-326 (Núcleo Bandeirante), J-328 (Planaltina), J-329 (Sobradinho) e J-330 (Brazlândia). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Brasília, 29 de janeiro 1996.

DER

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/95(*)

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 09/94. CONTRATANTE:DF/ Secretaria de Segurança Pública. CONTRATADA: RETIFICA MOTORVOLKS LTDA. PROCESSO: 0050-000.157/95. OBJETO: Suplementar recursos, no valor de R$ 20.000,00 objetivando a prestação de serviços de retífica de motores de veículos das linhas volkswagen, chevrolet, mercedes benz, fiat, agrale e ford; conforme especificações contidas no Edital da Licitação e Proposta da contratada, perfazendo o total de R$ 53.000,00. LICITAÇÃO: Tomada de preços nº 007/95-CPL/SSP. PRAZO: Até 31 de dezembro de 1995. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. PROGRAMA DE TRABALHO: 06030017420580001. NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90-39. FONTE DE RECURSOS: 030. NOTA(S) DE EMPENHO Nº: 95NE01318 e 95NE01571, emitida(s) em 12/09/95 e 26/10/95, respectivamente, sob o evento 400092, em reforco à 95NE00531. MODALIDADE DAS NOTAS DE EMPENHO: Por estimativa. VALORES DAS NOTAS DE EMPENHO: R$ 10.000,00 e R$ 10.000,00. DATA(S) DA(S) ASSINATURA(S): 12/09/95 e 26/10/95. VIGÊNCIA: Este Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no DODF, às expensas da Administração. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública: GILBERTO SERRA,na qualidade de Secretário de Segurança Pública - Pela Contratada: MARIA CÉLIA ITACOMINI DE CASTRO, na qualidade de Sócia-Gerente.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 220, de 16-11-95, pág. 28.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/95(*)

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 09/94. CONTRATANTE:DF/ Secretaria de Segurança Pública. CONTRATADA: RETIFICA MOTORVOLKS LTDA. PROCESSO: 0050-000.157/95. OBJETO: Suplementar recursos, no valor de R$ 10.000,00 objetivando a prestação de serviços de retífica de motores de veículos das linhas volkswagen, chevrolet, mercedes benz, fiat, agrale e ford; conforme especificações contidas no Edital da Licitação e Proposta da contratada, perfazendo o total de R$ 63.000,00. LICITAÇÃO: Tomada de preços nº 007/95-CPL/SSP. PRAZO: Até 31 de dezembro de 1995. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. PROGRAMA DE TRABALHO: 06030017420580001. NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90-39. FONTE DE RECURSOS: 030. NOTA(S) DE EMPENHO Nº: 95NE01900, emitida(s) em 12/12/95, sob o evento 400092, em reforco à 95NE00531. MODALIDADE DA NOTA DE EMPENHO: Por estimativa. VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R$ 10.000,00 . DATA(S) DA(S) ASSINATURA(S): 12/12/95. VIGÊNCIA:Este Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no DODF, às expensas da Administração. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública: GILBERTO SERRA,na qualidade de Secretário de Segurança Pública - Pela Contratada: MARIA CÉLIA ITACOMINI DE CASTRO, na qualidade de Sócia-Gerente.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 243, de 19-12-95, pág. 88.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PARTES: Secretaria de Segurança Pública X BENECAP - CAIXA BENEF. DOS SERVIDORES DA NOVACAP. PROCESSO Nº: 050.000.045/89. OBJETO: locação de imóvel, situado na CRS 508 BL. B Loja 13/14, destinado ao funcionamento do Conselho Penitenciário do Distrito Federal. LICITAÇÃO: Dispensa, Art. 24, inciso X - CPL/SSP. NOTA DE EMPENHO: nº 96NE00048, emitida em 01/02/96, evento 400091, modalidade, Estimativo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120580002 - FONTE DE RECURSOS: 030 - NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39 - VALOR: R$ 5.898,81 - PRAZO: Até 30/04/96.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 055.005755. Empresa: Texaco Brasil S.A. Valor Estimativo: R$ 60.000.00. Justificativa: Parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Reconhecimento efetuado por José Cesário Vieira Neto, Gerente de Administração Geral, em 30/01/96. Ratificação efetuada por Luis Riogi Miura, Diretor-Geral, em 30/01/96.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-CODEPLAN. PROCESSO: 0050-003.047/95. OBJETO: Prestação de serviços na área de informática. LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação fundamentada nos termos do artigo 24, inciso XVI, c/c o artigo 26 da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1996, podendo ser estendido, observado o limite estipulado no inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. VALOR: R$ 540.000,00. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39. FONTE DE RECURSOS: 030. NOTA DE EMPENHO Nº: 96NE00011, emitida em 02/01/96, sob o evento 400091. VALOR DA NOTA DE EMPENHO INICIAL: R$ 5.000,00. MODALIDADE DA NOTA DE EMPENHO: Etimativo. DATA DA ASSINATURA: 02/01/96. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Polícia Civil ULISCES DE SOUZA MORENO, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Civil; Pela Contratada: JORGE HAROLDO MARTINS, na qualidade de Diretor-Presidente; ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA, na qulalidade de Diretor Administrativo e Financeiro e FRANCISCO LUIS PARISI, na qualidade de Diretor de Informática.

CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. CONTRATADA: MOBITEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES. PROCESSO: 0050-003.305/95. OBJETO: Locação de 130 aparelhos receptores de serviços de rádio-chamada, modelo Advisor Alfanumérico, marca MOTOROLA. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 52/95-CPL/SSP. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1996, podendo ser estendido até o limite máximo de 42 meses, conforme estipulado no Edital e na Proposta da Contratada que fazem parte integrante do ajuste.. VALOR: R$ 189.260,00. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39. FUNTE DE RECURSOS: 030. NOTA DE EMPENHO Nº: 96NE00014, emitida em 02/01/96, sob o evento 400091. VALOR DA NOTA DE EMPENHO INICIAL: R$ 4.100,00. MODALIDADE DA NOTA DE EMPENHO: Etimativo. DATA DA ASSINATURA: 02/01/96. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Polícia Civil ULISCES DE SOUZA MORENO, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Civil; Pela Contratada: BRUNO GUIMARÃES BORGES, na qualidade de Gerente Regional.

CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. CONTRATADA: DINÂMICA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS DE BRASÍLIA LTDA. PROCESSO: 0050-003.306/95. OBJETO: prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de jardins para os órgãos integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal, com o fornecimento de todo o material de consumo e equipamentos necessários. LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação fundamentada nos termos do artigo 24, inciso IV, c/c o artigo 26 da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura, até 29 de fevereiro de 1996. VALOR: R$ 548.000,00. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39. FONTE DE RECURSOS: 030. NOTA DE EMPENHO Nº: 96NE00012, emitida em 02/01/96, sob o evento 400091. VALOR DA NOTA DE EMPENHO INICIAL: R$ 15.000,00. MODALIDADE DA NOTA DE EMPENHO: Etimativo. DATA DA ASSINATURA: 02/01/96. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Polícia Civil ULISCES DE SOUZA MORENO, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Civil; Pela Contratada: LUIZ HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, na qualidade de Gerente Comercial.

CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. CONTRATADA: CORAL - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. PROCESSO: 0050-003.302/95. OBJETO: Fornecimento de alimentação preparada para os Órgãos da Polícia Civil do Distrito Federal (café da manhã, almoço, jantar e lanche). LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação fundamentada nos termos do artigo 24, inciso IV, c/c o artigo 26 da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura, até 29 de fevereiro de 1996. VALOR: R$ 310.000,00. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39. FONTE DE RECURSOS: 030. NOTA DE EMPENHO Nº: 96NE00015, emitida em 02/01/96, sob o evento 400091. VALOR DA NOTA DE EMPENHO INICIAL: R$ 15.000,00. MODALIDADE DA NOTA DE EMPENHO: Etimativo. DATA DA ASSINATURA: 02/01/96. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Polícia Civil ULISCES DE SOUZA MORENO, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Civil; Pela Contratada: LENIO VIEIRA CARNEIRO, na qualidade de Diretor Superintendente.

CONTRATANTE: PÓLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. CONTRATADA: XEROX DO BRASIL LTDA. PROCESSO: 0050-003.102/95. OBJETO: Locação de 09 máquinas fotocopiadoras, sendo: 04 mode-lo X-5014, 04 modelo X-5341 e 01 modelo X-1065. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 001/95-CPL/PCDF. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1996, podendo ser estendido até o limite máximo de 42 meses, conforme estipulado no Edital e na Proposta da Contratada que fazem parte integrante do ajuste. VALOR: R$ 183.540,00. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39. FONTE DE RECURSOS: 030. NOTA DE EMPENHO Nº: 96NE00016, emitida em 03/01/96, sob o evento 400091. VALOR DA NOTA DE EMPENHO INICIAL: R$ 4.400,00. MODALIDADE DA NOTA DE EMPENHO: Etimativo. DATA DA ASSINATURA: 03/01/96. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Polícia Civil ULISCES DE SOUZA MORENO, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Civil; Pela Contratada: FRANCISCO RINCON, na qualidade de Gerente da Filial Brasília - Grandes Contas.

CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. CONTRATADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. PROCESSO: 0050-000.065/96. OBJETO: aquisição de combustíveis e lubrificantes (alcool, gasolina e óleo diesel). LICITAÇÃO: Dispensa de licitação fundamentada nos termos do inciso IV, artigo 24, c/c o artigo 26 da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura, até 30 de abril de 1996, VALOR: R$ 380.000,00. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.30. FONTE DE RECURSOS: 030. NOTA DE EMPENHO Nº: 96NE00017, emitida em 10/01/96, sob o evento 400091. VALOR DA NOTA DE EMPENHO INICIAL: R$ 30.000,00. MODALIDADE DA NOTA DE EMPENHO: Etimativo. DATA DA ASSINATURA: 10/01/96. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Polícia Civil ULISCES DE SOUZA MORENO, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Civil; Pela Contratada: TEREZA JACQUELINE GONDIM TOMÉ, na qualidade de Gerente de Vendas a Consumidores de Brasília.

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

PARTES: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL x IPSUM COMPUTADORES S.A. PROCESSO Nº: 052-000.007/96. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção do Sistema MAMPS IPSUM MX para 16 processos. LICITAÇÃO: Inexigível, nos termos do artigo 25, inciso I. NOTA DE EMPENHO: nº 96NE00042, emitida em 19/01/96. Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSOS: 030. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39. VALOR: R$ 15.120,00. Prazo: Até 30/04/96.

PARTES: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL x CODEPLAN-COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL. PROCESSO Nº: 050-003.047/95. OBJETO: Prestação de serviços de informática. LICITAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 24, inciso XVI. NOTA DE EMPENHO: nº 96NE00021, emitida em 16/01/96. Evento: 400092. Modalidade: Estimativo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSOS: 030. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39. VALOR: R$ 30.000,00. Prazo: Até 31/12/96.

PARTES: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL x DINÂMICA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS DE BRASÍLIA LTDA. PROCESSO Nº: 050-003.306/95. OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de jardins. LICITAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 24, inciso IV. NOTA DE EMPENHO: nº 96NE00020, emitida em 16/01/96. Evento: 400092. Modalidade: Estimativo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSOS: 030. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39. VALOR: R$ 260.000,00. Prazo: Até 29/02/96.

PARTES: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL x CORAL-SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. PROCESSO Nº: 050-003.302/95. OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de alimentação preparada. LICITAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 24, inciso IV. NOTA DE EMPENHO: nº 96NE00019, emitida em 16/01/96. Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSOS: 030. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39. VALOR: R$ 140.000,00. Prazo: Até 29/02/96.

PARTES: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. PROCESSO Nº: 050-000.065/96. OBJETO: Fornecimento de combustiveis e lubrificantes (alcool, gasolina e óleo diesel). LICITAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 24, inciso IV. NOTA DE EMPENHO: nº 96NE00022, emitida em 16/01/96. Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSOS: 030. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39. VALOR: R$ 60.000,00. Prazo: Até 30/04/96.

AVISO DE LICITAÇÃO

A CPL informa aos interessados que o edital e a carta-convite referentes as licitações abaixo encontram-se à disposição, gratuitamente, no SAIN, Bloco A, Sala 125, Edifício-Sede da SSP, tel. 314-8273, fac-símile 321-2740.
Tomada de Preços nº 09/96
Objeto: Aquisição de Bateriais Automotivas para a frota da Policia Civil do Distrito Federal
Abertura: 23.02.96 às 11h00m
Convite nº 04/96
Objeto: Aquisição de kits para dosagem de cocaina, de canabinóides, de barbituratos e benzoidiazepimicos (reagente Dau-Trak), cloreto de sódio P.A., cloreto platinico, enthelan, zinco em pó, zinco em pastilhas, álcool 99,5%.
Abertura: 15.02.95 às 15h00m

Brasília-DF, 2 de fevereiro de 1996
DELSON LUIZ BASTOS FERRO
Presidente da CPL

AVISO DE REVOGAÇÃO

A CPL informa que as licitações abaixo foram revogadas por interesse público,podendo ser obtidos maiores esclarecimentos através do do tel. 314-8273, fac-simile 321-2740 ou no SAIN, Bloco A, Sala 125, Edifício-Sede da SSP (ao lado do Detran).
Tomada de Preços nº 001/96
Objeto: Aquisição de Baterias Automotivas para a frota da PCDF
Convite nº 001/96
Objeto: Aquisição de Material de Laboratório

Brasília-DF, 2 de fevereiro de 1996

DELSON LUIZ BASTOS FERRO
Presidente da CPL

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/96

Objeto: Contratação de Empresa de Manutenção do Teatro Nacional Cláudio Santoro e Anexo. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público a Revogação do Edital de Licitação.
Local: Via N2 Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

Brasília-DF, 1º de fevereiro de 1996
MARCELO CUNHA CHAVES
Presidente da CPL

Exija sempre a Nota Fiscal.
Ela constrói uma nova Brasília.
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
GDF
BRASÍLIA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94

PROCESSO Nº 160.000.342/95 - PARTES: DF/SIC X ENLACE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo Padrão nº 09/94. OBJETO: suplementar recursos para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 07 aparelhos tipo KS efetuados pela Contratada para o Distrito Federal. PRAZO: até 27/04/97. VALOR: o valor estabelecido para o contrato será suplementado com a importância de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo o total de R$ 1 949,80 (Hum mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PT: 11007002121320002;FR 000; UO: 20101; ND: 349039 NOTA DE EMPENHO: 96NE00010, emitida por Estimativa em reforço a NE 95NE00374, emitida em 18 de agosto de 1995 pelo Serviço de Orçamento e Finanças/DAG/SIC. VIGÊNCIA: este aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no DODF. ASSINATURA: 22 de janeiro de 1996. FUNDAMENTO LEGAL: Art 2º Lei nº 8 666, de 21/06/93, TP 019/95-CL-SEA. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: CARLOS ALBERTO MULLER LIMA TORRES. Pela CONTRATADA: PLÍNIO OLIVEIRA DA ROSA. TESTEMUNHAS: GILDÁSIO PEREIRA DE SOUZA e PAULA CÁSSIA GALVÃO

EDITAL Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as recomendações constantes do Parecer nº 006/96-GAB/PRG, acostado às fls. 51/64 do processo nº 020.000.0073/96, torna público a anulação do Edital nº 37/94-SIC, publicado no DODF nº 252, de 31 de dezembro de 1994, que aprovou cartas-consulta referentes a 26 (vinte e seis) empresas pleiteantes de incentivo econômico para a Área de Expansão Econômica de Sobradinho.

CARLOS ALBERTO TORRES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO Á PESOUISA NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/94

Processo: 190.000.148/94 - FAPDF ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Roberto Ribeiro da Silva ; Objeto: Retificar a data de vigência constante do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 012/94; Data de Assinatura: 22/01/96 ; Despesas de Publicação: FAPDF ; P/FAP-DF: Benício Viéro Schmidt e Roque de Barros Laraia , respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico ; P/Outorgado:Roberto Ribeiro da Silva.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

1ª SUBPROCURADORIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/95

PROCESSO Nº 050.000.245/95 - PARTES: DF/SSP x INBRAFILTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA. OBJETO: A aquisição de coletes a prova de balas, capacetes balístico, placa redutora, escudo contra disparo de calibre 7,62 e camisetas anticalor, bens esses discriminados no Anexo I do Edital de fls. 52/63 e da proposta de fls. 239/247. PRAZO: DA ENTREGA DO OBJETO: 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, conforme especificado no Capítulo III, item 3.3 do Edital de fls.52/63. DA GARANTIA - Garantia de fábrica dos produtos cotados: 24 (vinte e quatro) meses da data de fabricação de vida útil desde que seguidas as recomendações do fabricante, conforme proposta de fls. 239/247. VALOR: R$ 323.673,00 (trezentos e vinte e três mil e seiscentos e setenta e três reais), recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal paa o corrente exercício - Lei nº 846, de 04.01.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6030017450030001 . FONTE DE RECURSOS: 030. CÓDIGO U.O: 24101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 459052. NOTA DE EMPENHO Nº 1180/95, emitida na modalidade ordinário, sob o evento 400091, em 25.08.95. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 27/95. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 25.08.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GILBERTO SERRA, na qualidade de Secretário de Segurança Pública. Pela CONTRATADA: LOURIVAL CÂNDIDO, na qualidade de Diretor. OBSERVAÇÃO: Encaminhado à publicação somente nesta data, uma vez que o processo encontrava-se em diligência. Brasília, 29 de dezembro de 1995. Of. 154/95.

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO Nº 210.000.822/95 - PARTES: DF/SEJUR X CORPORAÇÃO DA UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGR. ADVENT. 7º DIA. OBJETO: Ocupação do Auditório Planalto, destinado ao CONGRESSO DOS DESBRAVADORES, localizado no Centro de Convenções. PRAZO: 01(um) dia: 16.12.95. VALOR: R$ 562,08 (quinhentos e sessenta e dois reais e oito centavos). TERMO PADRÃO Nº 15/89. DATA DE ASSINATURA: 28.12.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL GERALDO BENTES, na qualidade de Secretário. Pelo OCUPANTE: JOSIAS DE SOUZA FRAGOSO. Brasília-DF, 29 de dezembro de 1995. Of. 154/95.

EXTRATOS DOS PRIMEIROS TERMOS ADITIVOS

AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 171.000.102/95 - PARTES: DF/STb/DEPEM X JADE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. OBJETO: DA REITIFICAÇÃO:1-DO PRAZO - DA CLÁUSULA TERCEIRA - O item 3.1 do Contrato, relativo a prazo, fica retificado, em conformidade com o antecedente Edital(fls. nº 12 do processo), passando a ter a seguinte redação: "O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura, até 31.12.95" e fica excluído o item 3.2. 2 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO - DA CLÁUSULA QUARTA - O item 4.3 passa a ter a seguinte redação: "As faturas serão pagas somente após o recolhimento de qualquer multa que seja imposta à CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento das condições do Edital após 10(dez) dias de sua apresentação" e fica excluído o item 4.4. 3 - DA CLÁUSULA QUINTA - Onde se lê: DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto do presente Contrato será executado de forma indireta, conforme art. 6º c/c 10 da Lei nº 8.666/93 e, com base ainda no Edital de fls 34/49 e na proposta de fls. 526/538, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, leia-se: DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto do presente Contrato será executado de forma indireta, na modalidade Empreitada por Preço Global, conforme art.6º c/c 10 da Lei nº 8.666/93 e proposta de fls. 34/49 e na proposta de fls. 526/538, que passam a fazer parte integrante do Contrato, como se nele transcrito estivesse. PRAZO: Até 31.12.95. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 26.12.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: PEDRO CELSO e IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES, na qualidade de Secretário e Diretor-geral, respectivamente. Pela CONTRATADA: RODRIGO FERNANDES CARDEIRO PINTO, na qualidade de Sócio-Gerente. Brasília-DF, 29 de dezembro de 1995. Of. 154/95.

PROCESSO Nº 171.000.102/95 - PARTES: DF/STb/DEPEM X BOMTEMPO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: DA RETIFICAÇÃO: 1- DO PRAZO - DA CLÁUSULA TERCEIRA - O item 3.1. do Contrato, relativo a prazo, fica retificado em conformidade com o antecedente Edital (fls. nº 12 do processo) , passando a ter a seguinte redação: " O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura, até 31.12.95" e fica excluído o item 3.2. 2- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO - DA CLÁUSULA QUARTA - O item 4.3. passa a ter a seguinte redação: "As faturas serão pagas somente após o recolhimento de qualquer multa que seja imposta à CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento das condições do Edital após 10 (dez) dias de sua apresentação" e fica excluído o item 4.4. 3- DA CLÁUSULA QUINTA - ONDE SE LÊ: DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto do presente Contrato será executado de forma indireta, conforme Art. 6º c/c 10 da Lei nº 8.666/93 e com base ainda no Edital de fls. 34/49 e na proposta de fls. 526/538, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, leia-se: DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto do presente Contrato será executado de forma indireta, na modalidade Empreitada por preço Global, conforme Art. 6º c/c Art. 10 da Lei nº 8.666/93 e proposta de fls. 34/49 e na proposta de fls. 526/538, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, como ne nele transcrito estivesse. PRAZO: Até 31.12.95; VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração; DATA DE ASSINATURA: 26.12.95; SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: PEDRO CELSO e IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES, na qualidade de SECRETÁRIO e DIRETOR-GERAL, respectivamente; Pela CONTRATADA: JOSÉ BOMTEMPO, na qualidade de PROPRIETÁRIO. Brasília-DF, 29 de Dezembro de 1.995. Of. 154/95.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 6/96

Objeto: Aquisição de Material Elétrico. Recebimento dos envelopes: 13/02/96 às 9:00 horas. Cópia da Carta-Convite encontra-se afixada no quadro de avisos do edifício anexo do TCDF, estando à disposição dos interessados não-convidados, mediante apresentação de cópia de Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, na Seção de Compras, 4º andar do Edifício Anexo, fone 314.9149, fax 314.9219.

Brasília, 1º de fevereiro de 1996

MICHELLE GLÓRIA COELHO PINTO
Chefe da Seção de Compras
Substituta

INEDITORIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

A Diretoria provisória da Creche Comunitária Vila Nova - Gama - DF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, convoca Assembléia Geral para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da entidade. A eleição será realizada no dia 25 de fevereiro de 1996, Conjunto F, casa 25 Vila Nova Gama-DF, em uma única uma, por voto direto e secreto, de 9 às 11h em primeira convocação com o quórum mínimo de dois terços, caso o quorum não seja atingido, será realizada nova eleição, uma hora depois, de 12 às 13h com qualquer número. A Chapa será eleita por maioria simples dos votos. A nova diretoria tomará posse logo após a apuração dos votos. As inscrições das chapas concorrentes poderão ser feitas do 05 a 16 de fevereiro de 1996, das 18 às 20 h na Secretaria da diretoria provisória, no Conjunto J, casa 14, Vila Nova do Gama - DF.

Brasília, 1º de fevereiro de 1996
TIBÚRCIO MACEDO DE CARVALHO
Presidente

(DAR R$ 22,28)

M.O.A. INTERNATIONAL - ASSOCIAÇÃO MOKITI OKADA DO BRASIL

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENCA

Torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a LICENÇA de Operação por 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias, para a atividade de Centro de Produção de Agricultura Natural no local denominado Fazenda Chapadinha Quinhão 14, Brazlândia - D.F.

(DAR R$ 8,10)

SINAFITE - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIO INTEGRANTES DA CARREIRA AUDITORIA FISCAL DO TESOURO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presiden te do Sindicato dos Integrantes da Carreira Auditoria Fiscal do Tesouro do Distrito Federal, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 9º alínea "a" do seu estatuto, convoca seus filiados para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 09.02.96, no auditório da Secretaria da Fazenda, SBN - Ed. Vale do Rio Doce, às 15:30hs em primeira convocação com a maioria absoluta, ou às 16:00hs com qualquer número, com a seguinte pauta: 1) Discussão e providências sobre o Decreto nº 17.128/96; 2) Assuntos gerais. Brasília-DF, 02 de fevereiro de 1.996

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
SINAFITE - DF
PRESIDENTE

(DAR R$ 26,33)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

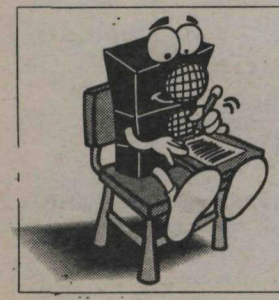
A Comissão Pró Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Distribuidoras de Bebidas no Distrito Federal no Distrito Federal, convoca todos os trabalhadores dessa referida categoria, para comparecerem no dia 11 de fevereiro de 1996, no SDS Ed. Venâncio V, subsolo, loja 14, Brasília-DF, a partir das 9 horas em primeira chamada e 9:30 em segunda chamada, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 01) Aprovação da criação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Distribuidoras de Bebidas no Distrito Federal; 02) Aprovação do Estatuto da entidade; 03) Filiação dos trabalhadores ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Distribuidoras de Bebidas no Distrito Federal - SINDDBEDF; 04) Aprovação das mensalidades sindicais; 05) Eleição da primeira diretoria do SINDDBEDF; 06) Assuntos Gerais. A Comissão pró sindicato faz saber ainda, que a única chapa concorrente à eleição da primeira diretoria, tem a seguinte composição: José Marcos Nunes dos Santos - DIRETOR PRESIDENTE; Antonio Sales Rocha - DIRETOR VICE-PRESIDENTE; Ronaldo Avelar Ferraz - SECRETÁRIO GERAL; Antonio Sandoval Caetano de Freitas - SECRETÁRIO TESOUREIRO; Pedro Manoel de Menezes - SECRETÁRIO DE ASSUNTOS SOCIAIS E RELAÇÕES SINDICAIS; Teodoro Neto Moraes Rocha - SECRETÁRIO DE ESPORTES, LAZER E CULTURA; Dagmar Alves Coelho - SECRETÁRIO DE PATRIMÔNIO; SUPLENTES DA DIRETORIA: Saldanha Pereira de Carvalho - 1º SUPLENTE; Lázaro Deusdete Silva Neiva - 2º SUPLENTE; João Carlos de Santana - 3º SUPLENTE; Ivanildo Pereira da Silva - 4º SUPLENTE; Carlos Alberto da Mota - 5º SUPLENTE; Sérgio Pinheiro da Silva - 6º SUPLENTE; Antonio Pereira Farias - 7º SUPLENTE; CONSELHO FISCAL: Marcos Antonio Pereira da Silva - PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL; José Antonio Rocha Lima - 1º CONSELHEIRO; Possidônio Ferreira Neto 2º CONSELHEIRO; SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL: Genilson Pereira da Silva - 1º SUPLENTE; Raul Pereira Passos - 2º SUPLENTE; Januário Correia da Silva - 3º SUPLENTE; DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO: José Francisco Araújo Rodrigues - DELEGADO; José Marcos Nunes dos Santos - DELEGADO; SUPLENTES DE DELEGADOS REPRESENTANTES: Francisco das Chagas Pereira Costa - Suplente. Brasília, 01 de fevereiro de 1996.

(DAR R$ 40,50)

ÍNDICE DE NORMAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 17.134, 2-1-96 1037
DECRETO Nº 17.135, 2-1-96 1038
DECRETO Nº 17.136, 2-1-96 1038
DECRETO Nº 17.137, 2-1-96 1038
DESPACHO DO GOVERNADOR, 2-1-96 1038
SECRETARIA DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO, 1º-2-96 1038
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
DESPACHOS DO ADMINISTRADOR 1039
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
DESPACHO DO ADMINISTRADOR, 1º-1-96 1039
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, 3-1-96 1039
ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, 1º-2-96 1039
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ORDENS DE SERVIÇO, 30-1-96 1039
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE, 2-1-96 1042
SECRETARIA DE SAÚDE
INSTITUTO DE SAÚDE DO DF
DESPACHO DA DIRETORA, 29-1-96 1042
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF
CONSELHO DELIBERATIVO
RESOLUÇÃO Nº 1/96 1043
RESOLUÇÃO Nº 2/96 1043
SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 197,12-1-96 1043
RESOLUÇÃO Nº 198, 26-1-96 1044
SECRETARIA DE TRANSPORTES
PORTARIA Nº 9, 31-1-96 1044
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF
DESPACHOS DO DIRETOR GERAL, 30-1-96 1044
INSTRUÇÃO, 29-1-96 1044

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL 1047
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 67, 26-1-96 1045
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 71, 25-1-96 1045
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 72, 26-1-96 1045
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 73, 26-1-96 1045
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 74, 29-1-96 1046
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 75, 25-1-96 1046
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 76, 29-1-96 1046
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 77, 26-1-96 1046
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 78, 25-1-96 1046
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 79, 26-1-96 1046
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 80, 26-1-96 1046
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 81, 26-1-96 1046
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 82, 26-1-96 1046
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 83, 29-1-96 1046
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 84, 29-1-96 1046
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 85, 29-1-96 1046
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 86, 29-1-96 1047
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 87, 22-1-96 1047
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 88, 22-1-96 1047
CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DF
ATA DA 2.004ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO 1047
ATA DA 2.005ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO 1047
ATA DA 2.006ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO 1048
ATA DA 2.007ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO 1048
ATA DA 2.008ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO 1048
ATA DA 2.009ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO 1048
ATA DA 2.010ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO 1049
ATA DA 2.011ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO 1049
POLÍCIA MILITAR DO DF
DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL, 29-1-96 1049
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO
DESPACHOS DO DIRETOR, 30-1-96 1049
ARQUIVO PÚBLICO DO DF
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE, 1º-2-96 1049
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PORTARIA Nº 7, 1º-2-96 1050
PORTARIA Nº 8, 1º-2-96 1050
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
DESPACHOS DO PRSIDENTE, 1º-2-96 1050
PROCURADORIA GERAL DO DF
DESPACHO DO PROCURADOR 1050
TRIBUNAL DE CONTAS DO DF
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHOS DO DIRETOR, 1º-2-96 1050
SECRETARIA DAS SESSÕES
ATA DA 70ª SESSÃO ORDINÁRIA 1051



CONCURSO SEMAFRINHO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO. PARTICIPE.

GDF
BRASILIA DE TODOS NOS